



*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

Departamento de Estatística

Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional

# **Estatísticas de Posição de Investimento Internacional**

---

**Documento Metodológico**

---

**Dezembro de 2009**

## ÍNDICE

<i>INTRODUÇÃO</i> .....	3
<i>I – CARACTERIZAÇÃO GERAL</i> .....	3
1. Versão/Data .....	3
2. Código Interno .....	3
3. Designação .....	4
4. Agrupamento Estatístico .....	4
5. Objectivos .....	4
6. Descrição .....	4
7. Entidade Responsável .....	5
8. Relacionamento com o BCE / Outras Entidades .....	5
9. Financiamento .....	5
10. Enquadramento Legal .....	5
11. Obrigatoriedade de Resposta .....	6
12. Tipo de Operação Estatística .....	7
13. Tipo de Fonte(s) de Informação .....	7
14. Periodicidade de Realização da Operação .....	7
15. Âmbito Geográfico .....	7
16. Utilizadores da Informação .....	7
17. Data de Início/Fim .....	8
18. Produtos .....	8
<i>II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA</i> .....	9
19. População .....	9
20. Base de Amostragem .....	9
21. Unidade(s) Amostrais .....	9
22. Unidade(s) de Observação .....	9
23. Desenho da Amostra .....	9
24. Desenho do Questionário .....	9
25. Recolha de Dados .....	10
26. Tratamento dos Dados .....	12
27. Tratamento de Não Respostas .....	14
28. Estimção e Obtenção de Resultados .....	14
29. Séries Temporais .....	15
30. Confidencialidade dos Dados .....	15
31. Avaliação da Qualidade Estatística .....	16
32. Recomendações Nacionais e Internacionais .....	16
<i>III – CONCEITOS</i> .....	16
<i>IV – CLASSIFICAÇÕES</i> .....	16
<i>V – VARIÁVEIS</i> .....	16
33. Variáveis de Observação .....	16
34. Variáveis Derivadas .....	17
35. Informação a Disponibilizar .....	17
<i>VI – SUPORTES DE RECOLHA</i> .....	17
36. Questionários .....	17
37. Ficheiros .....	17
<i>VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS</i> .....	17
<i>VIII – BIBLIOGRAFIA</i> .....	18
<i>IX – ANEXOS</i> .....	19

Em 2005 o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Em 2006 o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, reflectindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em Abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos Documentos Metodológicos no quadro do *BPstat* no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

Em 2008, com a publicação da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional, as competências estatísticas do Banco de Portugal, já claramente definidas na sua Lei Orgânica, passam a ter um reconhecimento formal no contexto do SEN. A nova Lei do SEN veio assim, reconhecer o Banco de Portugal enquanto autoridade estatística, bem como as estatísticas por este produzidas enquanto estatísticas oficiais.

## ***INTRODUÇÃO***

As estatísticas da posição de investimento internacional são uma estatística da responsabilidade do Banco de Portugal (BP), tal como se encontra consagrado na sua Lei Orgânica. O sistema de informação desenvolvido para a produção regular destas estatísticas, iniciado em 1999, assenta, essencialmente, na informação estatística obtida directamente junto das entidades residentes (em diferentes contextos) e noutras operações estatísticas, em particular, a relativa às Estatísticas da Balança de Pagamentos. Este sistema tem vindo a evoluir gradualmente ao longo do tempo, por forma a acompanhar a evolução dos mercados financeiros e correspondendo a sucessivas novas necessidades de produção estatística, em resposta a contínuos e mais exigentes padrões/compromissos de elaboração de resultados no âmbito das estatísticas da posição de investimento internacional.

Estas estatísticas são elaboradas recorrendo a um conjunto diversificado de fontes e respectivos subsistemas estatísticos (dos quais os questionários anuais ao investimento são exemplo), sendo os dados devidamente integrados tomando em linha de conta a hierarquia de fontes de informação considerada mais adequada.

## ***I – CARACTERIZAÇÃO GERAL***

### **1. Versão/Data**

Versão 2 / Dezembro 2009.

### **2. Código Interno**

BP/DDE/EOE/PII

### 3. Designação

Estatísticas da Posição de Investimento Internacional (PII).

### 4. Agrupamento Estatístico

Estatísticas das Operações com o Exterior (EOE).

### 5. Objectivos

Os objectivos das estatísticas da posição de investimento internacional são, designadamente, os seguintes:

- Constituir um instrumento de análise e acompanhamento da condução da política económica do País. De igual modo, também no contexto da União Monetária, as estatísticas da posição de investimento internacional da área do Euro constituem-se como um importante instrumento de acompanhamento dos resultados das medidas tomadas no âmbito das políticas económica e monetária;
- Satisfazer os requisitos estatísticos do Banco Central Europeu (BCE) com vista à elaboração da posição de investimento internacional da zona Euro, indispensável para o cumprimento, por parte do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), das suas atribuições tal como definidas nos respectivos Estatutos;
- Satisfazer os requisitos estatísticos de Organismos Internacionais, nomeadamente, Eurostat, OCDE, FMI (em particular no que respeita ao SDDS), BIS e Nações Unidas; e,
- Satisfazer as necessidades de informação para efeitos de compilação das contas do sector do “Resto do Mundo” no âmbito das Contas Nacionais Financeiras.

### 6. Descrição

As estatísticas da posição de investimento internacional traduzem as posições em fim de período face ao exterior de activos e passivos financeiros num determinado período de tempo, sendo produzidas segundo os princípios metodológicos constantes na 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do FMI.

As diferenças entre posições de períodos consecutivos reflectem transacções financeiras (registadas na balança de pagamentos), variações de preço, variações cambiais e outros ajustamentos, que afectam o nível de activos e/ou passivos externos no final do período.

Para a sua elaboração, os sistemas de informação são desenvolvidos de forma a captar com a maior eficácia e abrangência/representatividade possíveis as operações realizadas entre os residentes e os não residentes que envolvem activos e/ou passivos financeiros relativamente ao exterior.

A informação utilizada na compilação das estatísticas da posição de investimento internacional difere de acordo com a origem dos dados elementares coligidos para esse fim. Com efeito, a informação de base é composta por dados observados, alguns deles numa base operação a operação, componentes estimadas e valores calculados a partir de resultados de outras operações estatísticas, em particular, as estatísticas da balança de pagamentos.

As estatísticas de posição de investimento internacional relacionam-se com outras operações estatísticas desenvolvidas pelo Banco de Portugal, nomeadamente as estatísticas da balança de pagamentos, as estatísticas monetárias e financeiras, as estatísticas de títulos e as contas nacionais financeiras.

## 7. Entidade Responsável

Banco de Portugal – Departamento de Estatística  
Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional  
Responsável: Carla Marques  
Tel.: + 351 218931329  
Fax.: + 351 213128478  
E-mail: csmarques@bportugal.pt

## 8. Relacionamento com o BCE / Outras Entidades

Eurostat – Directorate C: National and European Accounts  
Unit C-4 – Balance of Payments

Banco Central Europeu (BCE): Directorate General Statistics  
External Statistics Division

## 9. Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

## 10. Enquadramento Legal

Em termos de diplomas gerais, o enquadramento legal em que se baseia a produção estatística do Banco de Portugal é constituído, no plano interno, pela Lei Orgânica do Banco de Portugal e pela Lei do Sistema Estatístico Nacional, e, no plano externo, pelos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais.

No plano interno, o diploma de referência é a Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98 de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 118/2001, de 17 de Abril, n.º 50/2004, de 10 de Março, e n.º 39/2007, de 20 de Fevereiro) que consagra, no seu Artigo 13º, a responsabilidade do BP na “recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu”, estipulando ainda que “o Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas directamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições”.

O Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 9/2004, de 14 de Janeiro, que regulamenta o regime jurídico das operações económicas e financeiras com o exterior e das operações cambiais no território nacional, define no seu Artigo 23º a obrigação genérica de reporte ao BP de todas aquelas operações.

Ainda no plano interno destaca-se, naturalmente, a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio) que, entre outros aspectos, reconhece a qualidade de autoridade estatística ao Banco de Portugal e consagra as atribuições do Banco de Portugal no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em perfeita consonância com as previstas na sua Lei Orgânica. De facto, embora as competências estatísticas do Banco de Portugal já se encontrassem claramente definidas na respectiva Lei Orgânica (Artigo 13º), passa agora a haver um reconhecimento formal destas atribuições no âmbito do SEN (ver Artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 22/2008). Assim, ambos os normativos passaram a reflectir,

de forma consistente, a tradicional prática de o Banco de Portugal produzir as estatísticas oficiais no domínio das suas competências. Acresce que, nos termos da nova Lei do SEN, a participação do BP no SEN não prejudica as garantias de independência decorrentes da sua participação no SEBC, em especial no que respeita à colaboração com o Banco Central Europeu (BCE) no âmbito estatístico (ver Artigo 20º).

No plano externo, a recolha de informação estatística para o cumprimento das atribuições cometidas ao SEBC é baseada no Artigo 5º dos Estatutos do SEBC e efectivada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de Outubro), relativo à compilação de informação estatística pelo BCE. Neste âmbito, o Banco de Portugal, bem como os restantes bancos centrais nacionais, deverão colaborar com o BCE na recolha da informação estatística, necessária ao desempenho das atribuições do SEBC, junto de autoridades nacionais competentes ou directamente junto dos agentes económicos.

Neste contexto, o BP segue a Orientação n.º 3/2007 do BCE, de 31 de Maio, em que se define os detalhes de reporte estatístico ao BCE por parte dos Bancos Centrais Nacionais (BCNs) no domínio das estatísticas da balança de pagamentos, posição de investimento internacional e *Template* de reservas internacionais.

Ainda no âmbito comunitário, foi adoptado o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Conselho, de 12 de Janeiro (publicado no Jornal Oficial das Comunidades de 8 de Fevereiro de 2005), com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 601/2006 (publicado no Jornal Oficial das Comunidades de 19 de Abril de 2006), que estabelece um quadro comum para a compilação de estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo estrangeiro.

Para além destes diplomas de carácter geral, o BP emana normas/instruções, que, caso a caso, definem o quadro normativo de reporte de informação estatística ao BP, vertendo, deste modo, para o plano interno, as normas consagradas nas orientações e nos regulamentos do BCE e/ou do Conselho, decorrentes da participação do BP no Eurosistema.

Neste domínio, o BP no uso das competências que lhe estão atribuídas pela sua Lei Orgânica, determina na Instrução n.º 34/2009 do Banco de Portugal e no respectivo Manual de Procedimentos, quais as características do sistema de comunicação para a recolha de informação estatística sobre as operações com o exterior, nomeadamente a sua proveniência (declarantes bancários e directos), o enquadramento legal, as regras detalhadas de funcionamento do sistema, bem como os conceitos e definições aplicáveis. É com base neste Manual de Procedimentos que se encontram estabelecidas as regras técnicas para a comunicação ao BP da informação por parte dos declarantes bancários, para as operações próprias e por conta de clientes.

Para a compilação das estatísticas de investimento de carteira, a Instrução n.º 31/2005 do Banco de Portugal, estabelece as regras para a recolha de informação sobre as estatísticas de títulos (transacções e posições).

## **11. Obrigatoriedade de Resposta**

A informação de base necessária à produção destas estatísticas é de resposta obrigatória.

## 12. Tipo de Operação Estatística

Recenseamento. A recolha de dados incide sobre a totalidade das entidades necessárias à elaboração destas estatísticas (vd. itens 19 a 25).

## 13. Tipo de Fonte(s) de Informação

Directa:

- Declarantes Directos (DD) e Declarantes Directos Gerais (DDG) – reporte de informação relativa ao saldo dos empréstimos obtidos/concedidos e das contas bancárias abertas no exterior, destacando-se neste contexto o papel da DGT e do IGCP
- Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET)
- Inquérito sobre transacções e posições em Derivados Financeiros
- Contabilidade do Banco de Portugal
- Carteira de títulos, depósitos e derivados financeiros do Banco de Portugal (DMR)
- Questionário sobre Investimento Internacional (QINV)

Outras estatísticas/operações estatísticas:

- Estatísticas da Balança de Pagamentos
- Estatísticas Monetárias e Financeiras
- Estatísticas de Emissões de Títulos
- Estatísticas das Sociedades não Financeiras da Central de Balanços
- Inquérito Anual da Central de Balanços
- Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras (ITENF)
- Informação Empresarial Simplificada (IES)

Outras:

- BIS – Estatísticas Bancárias Internacionais

## 14. Periodicidade de Realização da Operação

Trimestral (posições) e Anual (incluindo reconciliação entre transacções e posições).

## 15. Âmbito Geográfico

País.

## 16. Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos)

Outros Utilizadores Nacionais:

- Instituto Nacional de Estatística
- Administrações Públicas
- Outras Instituições Financeiras Monetárias
- Público em geral
  - do qual:
    - Empresas
    - Universidades

- Órgãos de Informação
- Embaixadas de outros países em Portugal

Utilizadores Internacionais:

- BCE
- Eurostat
- FMI
- OCDE
- BIS
- Nações Unidas (d.q., UNCTAD)
- Bancos Centrais

## 17. Data de Início/Fim

As estatísticas da posição de investimento internacional existem desde 1996:

- posições trimestrais a partir do 1º trimestre de 1996; e,
- a partir de 1999, informação anual com reconciliação entre posições e as correspondentes transacções da balança de pagamentos.

Informação anual para a posição de activos de reserva encontra-se disponível para o período de 1948 a 1995 na publicação “Séries Históricas para a Economia Portuguesa – Volume I”<sup>1</sup>.

## 18. Produtos

As estatísticas da posição de investimento internacional são disponibilizadas de forma regular numa base trimestral/anual, com um desfasamento de cerca de 11 semanas relativamente ao trimestre/ano de referência.

**Designação:** Estatísticas da Posição de Investimento Internacional

**Tipo de Produto/Forma de Divulgação:** Boletim Estatístico (disponível em papel, em suporte electrónico e na Internet), *BPstat* / Estatísticas online <sup>2</sup> (componentes cronológica e cubos multidimensionais), Quadros Predefinidos (Questionários Internacionais) e Quadros a pedido

**Periodicidade:** Trimestral e anual

**Nível Geográfico:** País

**Tipo de Disponibilização:** Não sujeito a tarifação

**Utilizadores:** Os referidos no item 16

<sup>1</sup> Publicação do Banco de Portugal de 1997.

<sup>2</sup> Serviço de difusão estatística acessível através da página principal do sítio do Banco de Portugal na Internet.

## **II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA**

### **19. População**

A população corresponde a todos os agentes económicos residentes que detenham activos e/ou passivos financeiros face ao exterior.

A população e a população alvo coincidem.

### **20. Base de Amostragem**

A base de amostragem é constituída por todos os agentes económicos residentes com activos e/ou passivos financeiros face ao exterior compreendidos nas tabelas de intervenientes do sistema de informação das estatísticas da balança de pagamentos. Estas tabelas são actualizadas periodicamente.

### **21. Unidade(s) Amostrais**

Agentes económicos residentes que detenham activos e/ou passivos financeiros face ao exterior.

### **22. Unidade(s) de Observação**

Agentes económicos residentes que detenham activos e/ou passivos financeiros face ao exterior.

### **23. Desenho da Amostra**

Não aplicável para a generalidade das fontes de informação estatística.

No que respeita à informação estatística proveniente do Questionário sobre Investimento Internacional a mesma tem por base uma amostra constituída da seguinte forma:

- a amostra é censitária no que diz respeito às entidades financeiras, designadamente bancos e sociedades de seguros, com relações de investimento directo;
- para as restantes entidades não financeiras, é constituída uma amostra do tipo “*cut-off-sample*”, i.e., são seleccionadas entidades por forma a fazerem parte da amostra as principais entidades residentes investidoras no exterior e as principais entidades residentes investidas por entidades não residentes; e,
- são também incluídas na amostra entidades que, pese embora não tenham nenhuma relação de investimento directo, tenham empréstimos, depósitos ou derivados contratados com o exterior; à semelhança do ponto anterior, também foi empregue uma amostra do tipo “*cut-off-sample*”

O Inquérito sobre transacções e posições em Derivados Financeiros tem por base uma amostra censitária relativamente aos bancos que transaccionam este tipo de instrumentos financeiros, quer por sua própria conta, quer por conta de clientes.

### **24. Desenho do Inquérito**

A comunicação das operações realizadas com o exterior (por residentes com entidades não residentes) deve ser comunicada ao Banco de Portugal de acordo com as instruções técnicas constantes na Instrução do BP n.º 34/2009 e no respectivo Manual de Procedimentos (em Anexo).

Para a compilação das estatísticas de investimento de carteira, a Instrução n.º 31/2005 do Banco de Portugal, estabelece as regras para a recolha de informação sobre as estatísticas de títulos (transacções e posições).

No âmbito do Questionário sobre Investimento Internacional, a informação é comunicada ao BP de acordo com o *layout* da aplicação de recolha disponibilizada anualmente no sítio do Banco de Portugal na Internet.

O desenho do Inquérito sobre transacções e posições em Derivados Financeiros é disponibilizado às instituições financeiras seleccionadas para a amostra.

A informação solicitada tem em vista a satisfação das necessidades dos utilizadores deste tipo de estatísticas, com particular ênfase na cobertura dos requisitos estatísticos do Banco Central Europeu e do Eurostat.

## 25. Recolha de Dados

Para a produção das estatísticas da posição de investimento internacional é necessário proceder à reconciliação de um vasto conjunto de dados (observados, alguns numa base operação a operação, componentes estimadas e/ou calculados) e respectivas fontes, de forma a obter uma abrangência tão ampla quanto possível dos activos e passivos externos da economia face ao exterior. A informação de base utilizada na compilação destas estatísticas tem, assim, proveniência em fontes directas, noutras estatísticas/operações estatísticas e noutras fontes que se passa a descrever:

### Fontes Directas:

#### Declarantes Directos e Declarantes Directos Gerais

**Período de referência dos dados:** mês

**Periodicidade:** mensal

**Período de recolha:** até ao 10º dia útil após o final do mês de referência

**Método de recolha:** transmissão electrónica de um ficheiro

**Disponibilização de apoio aos respondentes:** o BP disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta actividade de recolha de dados; existe um Manual de Procedimentos contendo orientações e exemplos que facilitam o preenchimento dos quadros

**Entrada de dados:** recolha electrónica

**Codificação:** automática/manual

**Software utilizado:** SIDD, aplicação específica para recolha e processamento da informação, desenvolvida em *Visual Basic* com acesso a base de dados *Access*

#### Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos

**Período de referência dos dados:** mês

**Periodicidade:** mensal

**Período de recolha:** até ao 12º dia útil após o final do mês de referência

**Método de recolha:** transmissão electrónica de um ficheiro (através do BPnet, sistema de comunicação electrónica, composto por uma infra-estrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

**Disponibilização de apoio aos respondentes:** o BP disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta actividade de recolha de dados; existe um Manual de Procedimentos contendo orientações e exemplos que facilitam a construção do ficheiro de reporte

**Entrada de dados:** recolha electrónica

**Codificação:** automática/manual

**Software utilizado:** SIET – Carteiras, aplicação específica para recolha e processamento da informação, desenvolvida em *Visual Basic* com acesso a base de dados *Sybase*

Inquérito sobre transacções e posições em Derivados Financeiros

**Período de referência dos dados:** mês

**Periodicidade:** mensal

**Período de recolha:** até ao 15º dia útil após o final do mês de referência

**Método de recolha:** transmissão electrónica de um ficheiro

**Disponibilização de apoio aos respondentes:** o BP disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta actividade de recolha de dados; existe um conjunto de instruções que facilitam o preenchimento dos quadros

**Entrada de dados:** recolha electrónica

**Codificação:** manual

**Software utilizado:** aplicação específica para recolha e processamento da informação, desenvolvida em *Access*

Contabilidade do Banco de Portugal

**Período de referência dos dados:** dia

**Periodicidade:** mensal

**Período de recolha:** até ao 4º dia útil após o final do mês de referência

**Método de recolha:** transmissão electrónica de um ficheiro

**Disponibilização de apoio aos respondentes:** não aplicável

**Entrada de dados:** recolha electrónica

**Codificação:** automática/manual

**Software utilizado:** SAM, aplicação específica para recolha e processamento da informação, desenvolvida em *Access*

Questionário sobre Investimento Internacional (QINV)

**Período de referência dos dados:** ano

**Periodicidade:** anual

**Período de recolha:** Junho a Novembro

**Data de expedição:** Maio

**Contacto inicial:** carta

**Método de recolha:** através de uma aplicação electrónica disponível no sítio do Banco de Portugal na internet

**Insistências:** por e-mail e telefone

**Critério utilizado para fecho do questionário:** por avaliação do grau de cobertura atingido

**Disponibilização de apoio aos respondentes:** o BP disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta actividade de recolha de dados; existe um conjunto de instruções que facilitam o preenchimento dos dados e um manual para a utilização da aplicação de recolha

**Entrada de dados:** recolha electrónica

**Codificação:** automática/manual

**Software utilizado:** aplicações específicas para a gestão e recolha em ambiente Web e para o processamento da informação desenvolvida em *SAS* com acesso a base de dados *SQL Server*.

**Outras estatísticas/operações estatísticas:**

Operações estatísticas da responsabilidade do Banco de Portugal:

- Estatísticas da Balança de Pagamentos
- Estatísticas Monetárias e Financeiras
- Estatísticas de Emissões de Títulos
- Estatísticas das Sociedades não Financeiras da Central de Balanços
- Inquérito Anual da Central de Balanços

**Objectivo:** a componente da informação relativa a operações da economia com o exterior é objecto de incorporação/utilização na produção das estatísticas da posição de investimento internacional.

**Período de referência dos dados:** mês/trimestre/ano

**Periodicidade:** mensal/trimestral/anual

**População alvo dos dados:** agentes económicos residentes que detenham activos e/ou passivos financeiros face ao exterior

**Suporte da informação:** ficheiros em formato *Excel* e texto

Operações estatísticas da responsabilidade do INE:

- Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras (ITENF)

**Objectivo:** a componente da informação relativa a operações da economia com o exterior é objecto de incorporação/utilização na produção das estatísticas da posição de investimento internacional

**Período de referência dos dados:** mês/trimestre

**Periodicidade:** mensal/trimestral

**População alvo dos dados:** agentes económicos residentes que detenham activos e/ou passivos financeiros face ao exterior

**Suporte da informação:** ficheiros em formato *Excel* e texto

**Outras:**

Da responsabilidade do BIS:

- Estatísticas Bancárias Internacionais

**Objectivo:** a componente da informação relativa a operações (depósitos) da economia com o exterior é objecto de incorporação/utilização na produção das estatísticas da posição de investimento internacional

**Período de referência dos dados:** trimestre

**Periodicidade:** trimestral

**População alvo dos dados:** agentes económicos residentes que detenham activos e/ou passivos financeiros face ao exterior

**Suporte da informação:** ficheiros em formato *Excel*

## 26. Tratamento dos Dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção das estatísticas da posição de investimento internacional utiliza diversos procedimentos regulares de validação, quer ao nível da informação de base (recepção e qualidade dos dados), quer ao nível da informação intermédia e final.

**Tipos de validações:**

### 1. Informação de base

- Existência de aplicações informáticas de recolha e validação da informação (QINV – Aplicação de recolha; QINV – Aplicação de Gestão; RODD; ARINTO; SAM) que permitem um 1º nível de controlo de qualidade dos dados de base comunicados (testes de coerência e alertas para valores anómalos) – Ao nível da recepção de informação são ainda realizados testes automáticos aos ficheiros reportados pelas entidades, para verificação da sua adequação e coerência;
- Validação da informação de base através de contactos com os reportantes, sempre que adequado;

- Validações não automáticas da informação de base em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:

- Validação temporal

- Análise da evolução temporal – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses/trimestres ou anos e, quando aplicável, comparação com o período homólogo – estudo aplicado à informação de base; e,
- Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;

- Validação interna

- Confronto das comunicações relativas a uma mesma operação feitas em diferentes subsistemas (por exemplo, SIET e QINV);
- Validação da consistência entre a identificação da entidade e respectivo sector de actividade/sector institucional com a classificação estatística da operação em que está envolvida;
- Validação da consistência da informação relativa a fluxos e posições;
- QINV – controlo das operações de investimento directo comunicadas:
  - ✓ Confronto entre os fluxos de investimento directo comunicados no sistema de liquidações (operações financeiras e rendimentos) e os fluxos reportados no âmbito do QINV;
  - ✓ Consistência entre os fluxos de investimento directo registados na balança de pagamentos e as posições de investimento directo registadas na PII; e,
- Validação interna dos conceitos, definições e classificações dos diferentes subsistemas de produção estatística;

- Validação externa

- Consulta da informação pública sobre factos relevantes disponibilizada, por exemplo, na CMVM;
- Comparação com as Estatísticas Monetárias e Financeiras – análise da consistência entre as estatísticas de posição de investimento internacional e as estatísticas monetárias e financeiras (ao nível da informação de base esta análise é efectuada banco a banco);
- SIET – controlo das operações de investimento de carteira:
  - ✓ Confronto dos resultados de fluxos e posições comunicados no domínio do Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET), entre o sector externo e os restantes sectores residentes da economia;
- No âmbito do QINV:
  - ✓ Confronto da informação comunicada com os Relatórios e Contas das principais empresas;
  - ✓ Comparação com informação recolhida no âmbito do Inquérito Anual da Central de Balanços e do ITENF;
  - ✓ Comparação com informação recolhida no âmbito da IES;
  - ✓ Comparação com informação da CRC;
  - ✓
- Confronto com a imprensa nacional e internacional;

## 2. Informação intermédia e final

- Validações da informação intermédia e final em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:

- Validação temporal

- Análise da evolução temporal dos resultados intermédios e finais – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos períodos e, quando aplicável, comparação com o período homólogo; e,
- Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;

- Validação interna

- Testes de consistência: entre as estatísticas trimestrais e anuais;
- Confronto entre os fluxos (balança financeira) e as posições (PII), e monitorização do apuramento das variações de preço, variações cambiais e outros ajustamentos;

- Análise da coerência entre a evolução das taxas de mercado e as variações de preço compiladas pelos subsistemas; e,
- Confronto entre as taxas de mercado e as taxas de rendibilidade implícitas nos rendimentos e correspondentes posições.
- o **Validação externa**
  - Confronto entre os resultados intermédios e finais apurados nos diferentes subsistemas de produção estatística: BOP vs. PII vs. EMF vs. SIET;
  - Confronto dos resultados estatísticos com elementos contabilísticos;
  - Ao nível da componente de investimento de carteira, utilização de estatísticas e indicadores do mercado de capitais, nomeadamente do IGCP e da CMVM;
  - No âmbito da componente de Outro Investimento, sector não monetário, são efectuadas comparações com as estatísticas do BIS – Banco de Pagamentos Internacionais para validar a rubrica de depósitos;
  - Estatísticas das Sociedades não Financeiras da Central de Balanços;
  - Estatísticas publicadas por Organismos Internacionais;
  - Realização de algumas comparações bilaterais; e,
  - Confronto com a imprensa nacional e internacional.

**Métodos de análise:** Os *outputs* com os resultados obtidos são exportados para *Excel* onde é realizado o controlo de qualidade e a análise descritiva dos resultados a publicar.

## 27. Tratamento de Não Respostas

Não aplicável.

## 28. Estimação e Obtenção de Resultados

As estatísticas da posição de investimento internacional resultam de um processo de reconciliação de um vasto conjunto de dados que compõem a informação de base, e que são gerados de forma independente a partir de diferentes subsistemas/fontes de informação. Deste modo, a compilação da posição de investimento internacional resulta da agregação/reconciliação dos dados provenientes dos diversos subsistemas de informação, de forma a obter os resultados estatísticos que permitem medir os activos e passivos financeiros da economia face ao exterior. Estes resultados incluem, para além das posições em fim de período, as transacções, as variações de preço, as variações cambiais e os outros ajustamentos implícitos na variação de posições.

Ao nível de cada subsistema existem processos de estimação e obtenção de resultados distintos e específicos. De um modo geral, a compilação das estatísticas em causa tem por base informação observada, a qual, em determinadas situações, é complementada com alguns ajustamentos. Por exemplo:

- a. são estimadas mensalmente as posições de investimento de carteira em títulos emitidos por entidades não residentes para as OIFM abrangidas pelo reporte simplificado; e,
- b. as Obrigações do Tesouro na posse de não residentes são estimadas com base no total emitido e no stock destes títulos na posse de residentes.

Existem algumas situações em que, por não existir informação observada relativa a posições em fim de período, estas são estimadas tendo em consideração as correspondentes transacções compiladas ao nível das estatísticas de balança de pagamentos:

- a. os activos e passivos em empréstimos e depósitos dos Outros Sectores (IFNM, SNF e Particulares) e dos subsectores Administração Local e Regional são estimados através de

- acumulação dos correspondentes fluxos registados na balança financeira, corrigidos de variações cambiais. Os resultados são monitorizados com informação auxiliar tal como:
- ✓ estatísticas publicadas pelo BIS para a componente relativa às aplicações de depósito no exterior;
  - ✓ financiamento no exterior dos principais municípios e correspondente plano de amortização para a componente referente aos passivos em empréstimos da Administração Local; e,
  - ✓ declarações estatísticas enviadas ao Banco de Portugal pelos Declarantes Directos referentes a crédito do/ao exterior; e,
- b. as posições de investimento directo para os anos não observados através dos questionários são estimadas através de acumulação dos correspondentes fluxos registados na balança financeira, podendo em situações pontuais ser alvo de alguns ajustamentos derivados de informação auxiliar sobre determinadas operações (por exemplo, reclassificação de um dado activo/passivo de investimento directo em investimento de carteira e vice-versa); a estimativa produzida para a posição no capital de empresas é posteriormente utilizada na estimação dos resultados líquidos, e conseqüentemente – após a subtração das transacções registadas no período relativas a dividendos pagos/recebidos – na obtenção da estimativa de lucros reinvestidos.

## 29. Séries Temporais

Alterações significativas de metodologia ou nas fontes de informação são acompanhadas de notas explicativas, regra geral publicadas no Boletim Estatístico e/ou enviadas aos organismos internacionais. Sempre que possível são reconstruídas séries longas.

## 30. Confidencialidade dos Dados

A confidencialidade dos dados individuais encontra-se assegurada de forma explícita no Art.º 80 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a que está sujeito o Banco de Portugal, estando, ainda, devidamente enquadrada através do respeito pelo princípio do segredo estatístico que se encontra definido na Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional.

O Código de Conduta do BP (disponível através da página principal do sítio do BP na Internet) estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Banco, nomeadamente no que respeita ao dever de segredo profissional, bem como um padrão de conduta no seu relacionamento com terceiros.

A compilação de informação estatística encontra-se, igualmente, abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998, onde o regime de confidencialidade se encontra definido (artigo 8º). A protecção dos dados individuais está também especificamente contemplada na Orientação do Banco Central Europeu de 22 de Dezembro de 1998 relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à protecção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais (BCE/1998/NP28).

Existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a dados individuais.

### 31. Avaliação da Qualidade Estatística

- Reuniões regulares de produção;
- Reuniões regulares com as instituições reportantes;
- Acções de formação;
- Informação de *feedback* aos reportantes;
- Relatórios de avaliação de Qualidade, a comunicar ao Eurostat e para utilização interna;
- Controlo de qualidade no quadro da compilação das Contas Financeiras; e,
- Grupos de trabalho internos (questões transversais).

As estatísticas da posição de investimento internacional são sujeitas a acções de auditoria, interna e externa ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

### 32. Recomendações Nacionais e Internacionais

- Instrução n.º 31/2005 do Banco de Portugal, relativa às Estatísticas de Títulos – Transacções e Posições;
- Instrução n.º 34/2009 do Banco de Portugal e respectivo Manual de Procedimentos, relativa às Estatísticas das Operações com o Exterior;
- 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do Fundo Monetário Internacional;
- 3ª edição do *Benchmark* da OCDE sobre Investimento Directo;
- Orientação do BCE, de 31 de Maio de 2007, (BCE/2007/03);
- Recomendação do BCE, de 31 de Maio de 2007, (BCE/2007/04);
- Regulamento da CE n.º 184/2005 do Conselho, de 12 de Janeiro, com as alterações subsequentes; e,
- Relatórios de *Task Forces* do Eurostat e do BCE.

### III – CONCEITOS

Os conceitos subjacentes à compilação das estatísticas da balança de pagamentos estão definidos na 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do FMI e estão incluídos na Instrução do BP n.º 34/2009 e respectivo Manual de Procedimentos (em Anexo).

### IV – CLASSIFICAÇÕES

As classificações utilizadas nesta estatística estão definidas na 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do FMI e estão incluídas na Instrução do BP n.º 34/2009 e no respectivo Manual de Procedimentos (em Anexo).

### V – VARIÁVEIS

#### 33. Variáveis de Observação

As variáveis de observação correspondem aos vários instrumentos financeiros associados a activos e/ou passivos detidos sobre o exterior.

**Unidade estatística observada:** agentes económicos residentes que detenham activos e/ou passivos financeiros face ao exterior

**Unidade de medida:** euros e/ou a moeda original do activo/passivo

**Classificação associada:** tabelas de desagregação da informação a comunicar incluídas na 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do FMI e na Instrução do BP n.º 34/2009 e no respectivo Manual de Procedimentos (em Anexo).

### 34. Variáveis Derivadas

Não aplicável.

### 35. Informação a Disponibilizar

**Designação:** Estatísticas da Posição de Investimento Internacional

**Unidade de medida:** milhões de euros

**Dimensões de análise:** ventilação da posição de investimento internacional por instrumento financeiro (activos e passivos) e sector institucional e, ainda, detalhes adicionais por país e sector de actividade para algumas rubricas da posição de investimento internacional, disponíveis nomeadamente no *BPstat* | Estatísticas online | e Boletim Estatístico.

## VI – SUPORTES DE RECOLHA

### 36. Questionários

Ver Instrução do BP n.º 34/2009 e respectivo Manual de Procedimentos, e os Instrumentos de Notação relativos ao Questionário sobre Investimento Internacional (QINV) e ao Inquérito sobre transacções e posições em Derivados Financeiros (em Anexo).

### 37. Ficheiros

As especificações dos ficheiros para comunicação de informação estatística ao Banco de Portugal estão incluídas, nomeadamente:

- (i) nas instruções de preenchimento do Questionário sobre Investimento Internacional (QINV);
- (ii) na Instrução do BP n.º 31/2005 e no respectivo Manual de Procedimentos, relativa a Estatísticas de títulos – transacções e posições (SIET);
- (iii) nas instruções de preenchimento do Inquérito sobre transacções e posições em Derivados Financeiros; e,
- (iv) na Instrução n.º 34/2009, do BP, e no respectivo Manual de Procedimentos, relativa às Estatísticas das Operações com o Exterior.

Relativamente ao Questionários sobre Investimento Internacional (QINV) e à informação sobre posições de investimento de carteira (SIET), os ficheiros para a comunicação dos dados ao Banco de Portugal podem ser gerados pelas respectivas aplicações de recolha.

## VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

**BCE** – Banco Central Europeu

**BCNs** – Bancos Centrais Nacionais

**BIS** – Banco de Pagamentos Internacionais

**BOP** – Balança de Pagamentos

**BP** – Banco de Portugal

**BPnet** – Sistema de comunicação electrónica do BP

**CE** – Comissão Europeia  
**CMVM** – Comissão de Mercados de Valores Mobiliários  
**CRC** – Central de Responsabilidades de Crédito  
**DB** – Declarante Bancário  
**DD** – Declarante Directo  
**DDG** – Declarante Directo Geral  
**DGT** – Direcção Geral do Tesouro  
**EMF** – Estatísticas Monetárias e Financeiras  
**Eurostat** – Serviço de Estatística da União Europeia  
**FMI** – Fundo Monetário Internacional  
**IFNM** – Instituições Financeiras não Monetárias  
**IGCP** – Instituto de Gestão do Crédito Público  
**INE** – Instituto Nacional de Estatística  
**ISO** – *International Organization for Standardization*  
**ITENF** – Inquérito Trimestral às Empresas não Financeiras  
**OCDE** – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico  
**OIFM** – Outras Instituições Financeiras Monetárias  
**PII** – Posição de Investimento Internacional  
**QINV** – Questionário sobre Investimento Internacional  
**SDDS** – *Special Data Dissemination Standard*  
**SEBC** – Sistema Europeu de Bancos Centrais  
**SEN** – Sistema Estatístico Nacional  
**SIET** – Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos  
**SNF** – Sociedades não Financeiras  
**UNCTAD** – Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento

### **VIII – BIBLIOGRAFIA**

- *Benchmark* da OCDE sobre Investimento Directo (3ª edição);
- Código de Conduta do Banco de Portugal, 2005;
- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, com as alterações subsequentes;
- Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 9/2004, de 14 de Janeiro, relativo ao regime cambial;
- Documentos Metodológicos relativos às estatísticas (estatísticas da balança de pagamentos, estatísticas monetárias e financeiras; estatísticas das emissões de títulos; estatísticas das sociedades não financeiras da central de balanços) da responsabilidade do BP utilizadas como fontes de informação no âmbito das estatísticas da posição de investimento internacional (cfr. itens 13 e 25);
- Documentos Metodológicos relativos à operação estatística (ITENF) da responsabilidade do INE utilizada como fontes de informação no âmbito das estatísticas da posição de investimento internacional (cfr. itens 13 e 25);
- *European Union Balance of Payments/International Investment Position Statistics Methods, BOP book* do BCE;
- Instrução n.º 31/2005 do Banco de Portugal, relativa às Estatísticas de Títulos – Transacções e Posições;
- Instrução n.º 34/2009 do Banco de Portugal e respectivo Manual de Procedimentos, relativa às Estatísticas das Operações com o Exterior;
- Lei n.º 5/98 de 31 de Janeiro, respeitante à Lei Orgânica do Banco de Portugal, com as alterações subsequentes;
- Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional;
- Manual da Balança de Pagamentos do Fundo Monetário Internacional (5ª edição);

- Orientação do BCE, de 31 de Maio de 2007, (BCE/2007/03), relativo à comunicação de informação estatística no âmbito do SEBC;
- Recomendação do BCE, de 31 de Maio de 2007, (BCE/2007/04), relativo à comunicação de informação estatística no âmbito do SEBC;
- Regulamento da CE n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de Outubro, relativo à compilação de informação estatística pelo BCE;
- Regulamento da CE n.º 184/2005 do Conselho, de 12 de Janeiro, com as alterações subsequentes, relativo à comunicação de informação estatística ao Eurostat;
- Relatórios de *Task Forces* do Eurostat e do BCE;
- Suplemento 2/98 ao Boletim Estatístico de Dezembro de 1998, “Investimento Directo do Exterior em Portugal: estatísticas de fluxos e stocks para o ano de 1996 e estimativas de stocks para 1997”; e,
- Suplemento 1/2000 ao Boletim Estatístico de Dezembro de 2000, “Investimento Directo de Portugal no Exterior: estatísticas de fluxos e stocks para o ano de 1997 e estimativas de stocks para 1998 e 1999”.

### ***IX – ANEXOS***

- Instrução n.º 34/2009 do Banco de Portugal, e respectivo Manual de Procedimentos, relativa às Estatísticas das Operações com o Exterior
- Instrumento de Notação relativo ao Questionário sobre Investimento Internacional (QINV)



***ANEXOS***



## Manual de Instruções do Banco de Portugal

### Instrução n.º 34/2009

#### ASSUNTO: Estatísticas de Operações com o Exterior

No uso das competências atribuídas pelos seguintes diplomas:

- a) Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro), designadamente o seu Art.º 13.º:  
  
*“1 - Compete ao Banco a recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o BCE.*  
  
*2 - O Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas directamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições.”*
- b) Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, que regulamenta o regime jurídico das operações económicas e financeiras com o exterior e das operações cambiais, nomeadamente a sua Secção VI, Art.º 22.º e 23.º, onde é consagrado o dever de informação, designadamente de natureza estatística, ao Banco de Portugal, assim como o seu poder geral de regulamentação e fiscalização neste domínio.
- c) Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998, relativo à compilação de informação estatística pelo BCE, do qual resulta a competência do Banco de Portugal, no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), para proceder à recolha e elaboração das estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional.
- d) Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro de 2005, relativo às estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo.

O Banco de Portugal, através da presente Instrução, determina o seguinte:

#### 1. Objecto

- 1.1. Esta Instrução destina-se a regulamentar a comunicação de informação estatística, atempada e de qualidade, ao Banco de Portugal, tendo por objectivo principal a produção de estatísticas de fluxos, registadas na balança de pagamentos, e de posições, compiladas no âmbito da posição de investimento internacional, da economia Portuguesa com o exterior.
- 1.2. Com a disponibilização destas estatísticas, o Banco de Portugal visa, simultaneamente, satisfazer as responsabilidades de reporte estatístico assumidas junto dos organismos internacionais, nomeadamente do Banco Central Europeu (BCE), do Serviço da Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como as necessidades de diversos outros utilizadores nacionais e internacionais que a elas recorrem com objectivos de definição de política económica, de produção de Contas Nacionais, Financeiras e Não Financeiras para o sector do “Resto do Mundo”, e de realização de análises e trabalhos de investigação.

#### 2. Entidades abrangidas

- 2.1. Encontram-se abrangidas pela presente Instrução todas as entidades residentes no território nacional ou que nele exerçam a sua actividade, que efectuem operações económicas ou

financeiras com o exterior ou que realizem operações cambiais, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro.

2.2. Para efeitos da aplicação desta Instrução consideram-se:

- a) Declarantes Bancários os bancos, as caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo) e as caixas económicas, adiante referidos como bancos.
- b) Declarantes Directos todos os agentes económicos (empresas não financeiras, entidades das administrações públicas, particulares e empresas financeiras excepto bancos) que efectuem operações com o exterior sem intervenção de um banco residente.
- c) Declarantes Directos Gerais os agentes económicos (empresas não financeiras, entidades das administrações públicas, particulares e empresas financeiras excepto bancos) que, mediante designação pelo Banco de Portugal nos termos do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, ficam obrigados a declarar directamente a esta Instituição a informação estatística relativa a todas as operações realizadas com não residentes, incluindo as operações intermediadas por bancos residentes. Na designação destas entidades, o Banco de Portugal atenderá, fundamentalmente, à relevância económica e estatística das suas operações com o exterior.

### **3. Informação a reportar**

#### **3.1. Responsabilidade de comunicação de informação dos Declarantes Bancários**

- 3.1.1. Compete aos Declarantes Bancários comunicar ao Banco de Portugal as transacções com o exterior efectuadas por conta própria ou por conta de clientes.
- 3.1.2. Nas operações efectuadas por conta do cliente, os Declarantes Bancários devem obter junto desse, ordenador ou beneficiário da operação com o exterior, os elementos relativos à natureza estatística da transacção e ao país de contraparte.

#### **3.2. Responsabilidade de comunicação de informação dos Declarantes Directos**

- 3.2.1. Os Declarantes Directos estão obrigados a declarar ao Banco de Portugal a seguinte informação:
  - a) Constituição/cancelamento de contas bancárias no exterior ou de contas correntes de compensação com entidades não residentes.
  - b) Operações com o exterior efectuadas sem intervenção de um banco residente, designadamente operações liquidadas através de contas bancárias detidas no exterior ou de contas correntes de compensação estabelecidas com não residentes.
  - c) Operações com o exterior efectuadas sem intervenção de um banco residente, liquidadas através de compensação esporádica.

#### **3.3. Responsabilidade de comunicação de informação dos Declarantes Directos Gerais**

- 3.3.1. Os Declarantes Directos Gerais estão obrigados a comunicar ao Banco de Portugal a informação estatística relativa a todas as transacções com o exterior, incluindo as efectuadas através do sistema bancário residente.
- 3.4. As características dos dados estatísticos mencionados nos pontos anteriores, designadamente a descrição do conteúdo e tabelas de desagregação da informação de acordo com os diversos critérios relevantes, encontram-se especificadas no Manual de Procedimentos anexo à presente Instrução.

- 3.5. Para a compilação das estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional também concorre a informação recolhida através da realização de inquéritos regulares junto dos Declarantes Bancários, Declarantes Directos e Declarantes Directos Gerais, fora do âmbito da presente Instrução.

#### **4. Limiar de isenção**

- 4.1. Na prestação de informação por conta de clientes referida no ponto 3.1.1., os Declarantes Bancários poderão beneficiar de um limiar de isenção de 50.000 euros determinado pelo Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade.
- 4.2. Os Declarantes Bancários que pretendam adoptar este limiar devem informar previamente o Banco de Portugal sobre o período a partir do qual o vão aplicar e enviar, numa base anual, uma listagem de todos os clientes que efectuaram operações com o exterior no decurso do ano, independentemente do valor das mesmas, e os respectivos montantes globais de pagamentos e recebimentos.
- 4.3. Os Declarantes Bancários que optem por continuar a reportar as operações abaixo deste limiar poderão fazê-lo nos termos definidos no Manual de Procedimentos.

#### **5. Frequência e prazos para recepção da informação**

- 5.1. A informação referida nos pontos 3.1.1, 3.2.1. e 3.3.1. tem uma periodicidade de reporte mensal
- 5.2. A informação mencionada no ponto precedente deverá ser enviada ao Banco de Portugal até ao 10º dia útil após o final do mês em que as operações ocorreram.
- 5.3. Para efeitos desta Instrução são considerados “dias úteis” todos os dias de calendário à excepção dos Sábados, Domingos, feriados nacionais obrigatórios, o Entrudo e o dia 24 de Dezembro.
- 5.4. A listagem mencionada no ponto 4.2 deve ser enviada ao Banco de Portugal, uma vez por ano, até 30 dias após o final do ano a que diz respeito

#### **6. Forma de envio da informação estatística**

- 6.1. O reporte da informação referida nos pontos 3.1.1, 3.2.1, 3.3.1. e 4.2. terá de ser efectuado por transmissão electrónica, designadamente através do sistema BPnet do Banco de Portugal (Instrução nº 30/2002, de 15 de Outubro), de acordo com as regras e especificações técnicas constantes no respectivo Manual de Procedimentos.
- 6.2. Em casos excepcionais, em que o procedimento a observar no envio dos dados estatísticos mencionado no ponto precedente não seja viável, os ficheiros de reporte poderão ser enviados através de meios electrónicos alternativos.

#### **7. Nomeação de interlocutores qualificados**

- 7.1. Todas as entidades reportantes deverão nomear interlocutores (no mínimo um efectivo e um suplente) habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada que o Banco de Portugal entenda colocar-lhes, os quais serão designados por “*Correspondentes para as Estatísticas de Operações com o Exterior*”. Para o efeito deverão utilizar o modelo apresentado no respectivo Manual de Procedimentos.
- 7.2. Por forma a garantir uma resposta pronta às questões colocadas pelo Banco de Portugal, a entidade reportante deve assegurar a disponibilidade permanente de pelo menos um dos interlocutores designados, procedendo obrigatoriamente à sua substituição, definitiva ou temporária, quando não seja possível verificar essa condição.

- 7.3. Reciprocamente, o Banco de Portugal indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir decorrentes da aplicação da presente Instrução.

## **8. Regime sancionatório**

- 8.1. Em caso de incumprimento do estabelecido na presente Instrução será aplicável o regime sancionatório legalmente estabelecido, designadamente o disposto no Art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro.

## **9. Manual de Procedimentos**

- 9.1. O Banco de Portugal disponibiliza no seu sítio na Internet ([www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)) um Manual de Procedimentos onde são especificados os requisitos de reporte constantes da presente Instrução e são fornecidos diversos elementos destinados a facilitar o seu cumprimento. Deste documento constam, nomeadamente, a nomenclatura das operações abrangidas pelo reporte, as definições genéricas e as tabelas de desagregação aplicáveis à informação a reportar, o formato dos ficheiros e formulários a enviar, bem como os aspectos técnicos e operacionais associados com a sua transmissão ao Banco de Portugal.

## **10. Disposições finais**

- 10.1. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Instrução n.º 1/96, de 17 de Junho de 1996.
- 10.2. O reporte da informação relativa a Dezembro de 2009, o qual terá lugar durante o mês de Janeiro de 2010, deve ainda ser efectuado de acordo com o disposto na Instrução n.º 1/96.
- 10.3. O primeiro reporte a efectuar nos termos da presente Instrução é o da informação referente a Janeiro de 2010.



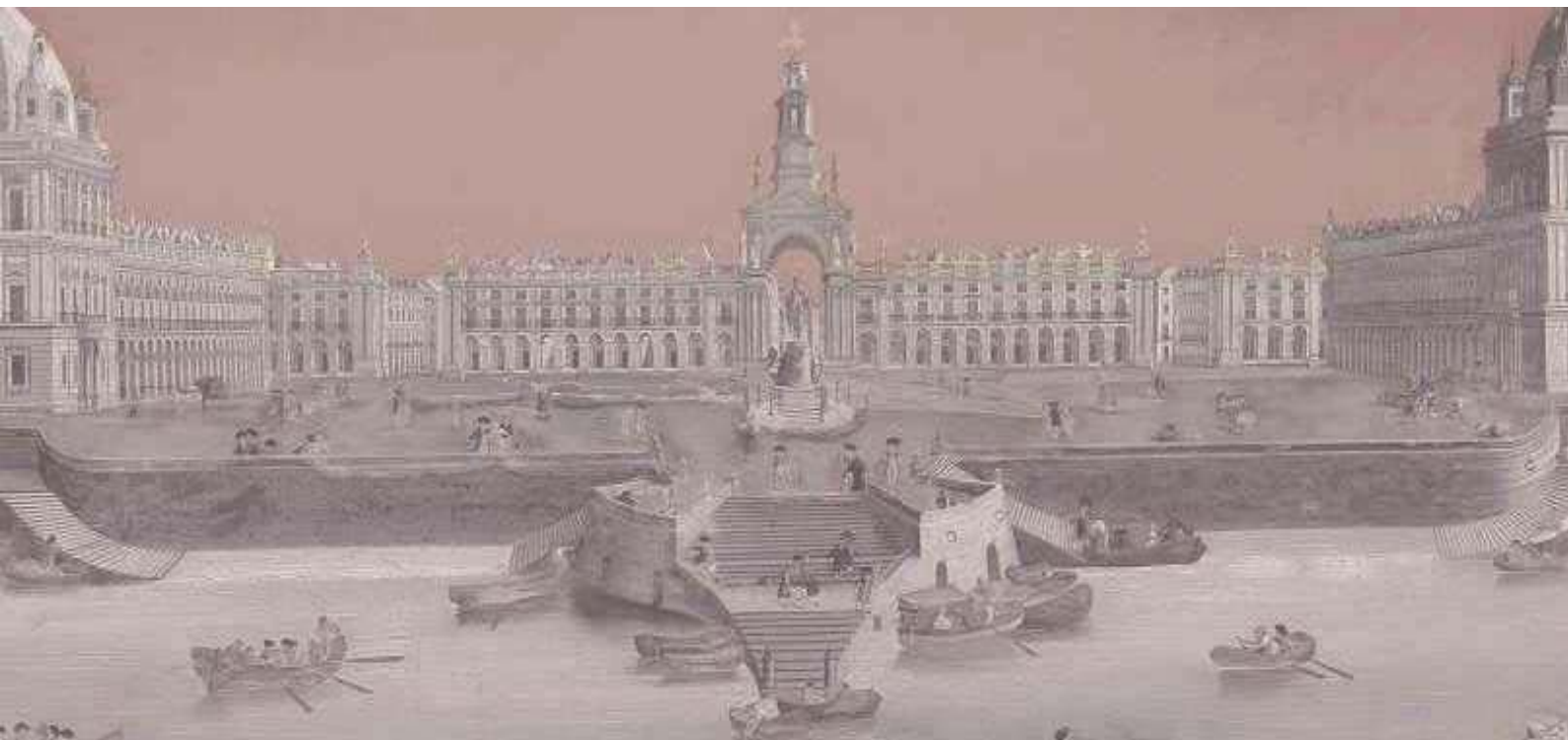
*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

## Manual de Procedimentos

Estatísticas de Operações com o Exterior

*Instrução n.º 34/2009*





## ÍNDICE

1.	Introdução .....	1
2.	Interlocutores das estatísticas de operações com o exterior .....	2
2.1.	Contactos com o Banco de Portugal.....	2
2.2.	Formulário para indicação dos interlocutores das entidades reportantes .....	3
3.	Conceitos genéricos aplicáveis à informação a reportar .....	4
3.1.	Operação com o exterior.....	4
3.2.	Residente .....	4
3.3.	Tipos de contas .....	5
3.3.1.	Contas de Declarantes Bancários .....	5
3.3.2.	Contas de Declarantes Directos e Declarantes Directos Gerais .....	6
4.	Transmissão da Informação Estatística .....	7
4.1.	Operações efectuadas pelo Sistema Bancário Residente .....	7
4.1.1.	Comunicação de Operação com o Exterior .....	7
4.1.2.	Limiar de Isenção.....	11
4.1.3.	Modo de comunicação das operações.....	11
4.2.	Operações efectuadas pelos Declarantes Directos e Declarantes Directos Gerais....	13
4.2.1.	Operações liquidadas através de uma conta bancária no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente.....	13
4.2.2.	Operações liquidadas através do sistema bancário residente .....	14
4.2.3.	Operações liquidadas sem intermediação do sistema bancário residente e sem utilização de uma conta bancária no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente .....	14
5.	Transmissão dos dados.....	16
5.1.	Formas de transmissão .....	16
5.2.	Regras de preenchimento dos registos .....	16
5.3.	Descrição dos ficheiros de comunicação de dados .....	16
5.3.1.	Descrição dos ficheiros a comunicar pelos Declarantes Bancários .....	16
5.3.2.	Descrição dos ficheiros a comunicar pelos Declarantes Directos .....	19
6.	Tabelas de desagregação da informação .....	29
6.1.	Nomenclatura das Operações com o Exterior .....	29
6.1.1.	Códigos .....	30
6.1.2.	Âmbitos.....	38
6.1.3.	Índice temático .....	67
6.2.	Tabela de Países .....	78
6.3.	Tabela de Moedas .....	79
6.4.	Lista de Bancos .....	79
7.	Correspondência do tipo de contas com as tabelas contabilísticas.....	80

7.1.	Correspondência com o PCSB.....	80
7.2.	Correspondência com as NCA.....	84
8.	Exemplos de preenchimentos de COE.....	87

## **1. Introdução**

Nos termos do ponto 9 da Instrução 34/2009, este Manual de Procedimentos destina-se a especificar os requisitos de reporte constantes dessa Instrução e fornecer diversos elementos destinados a facilitar o cumprimento dos requisitos aí impostos. Deste Manual constam, nomeadamente, a nomenclatura das operações abrangidas pelo reporte, as definições genéricas e as tabelas de desagregação aplicáveis à informação a reportar, o formato dos ficheiros, formulários e questionários a enviar, bem como os aspectos técnicos e operacionais associados com a sua transmissão ao Banco de Portugal.

## **2. Interlocutores das estatísticas de operações com o exterior**

A indicação de interlocutores habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada no âmbito das Estatísticas de Operações com o Exterior à Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional constitui um dever para todas as entidades reportantes, tal como é mencionado no ponto 7. da Instrução n.º 34/2009.

A actualização dos elementos de identificação destes interlocutores, designados por “Correspondentes para as Estatísticas de Operações com o Exterior”, é da responsabilidade das entidades reportantes.

Para o cumprimento do referido anteriormente, deverá ser utilizado o formulário apresentado no ponto 2.2 deste Manual, o qual poderá ser replicado tantas vezes quanto o número de correspondentes que a entidade reportante pretender identificar junto do Banco de Portugal. Este formulário, que quando solicitado poderá ser fornecido em formato electrónico, deverá ser remetido ao Banco de Portugal por fax ou e-mail para o número ou endereço electrónico que consta do próprio formulário.

### **2.1. Contactos com o Banco de Portugal**

Para qualquer assunto relacionado com as Estatísticas de Operações com o Exterior, o contacto com o Banco de Portugal deverá ser efectuado para:

Departamento de Estatística

Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional

Edifício Adamastor

Torre A

Avenida D. João II

Lote 1.12.02

1990-204 Lisboa

fax: 21 312 84 78

e-mail: [ddebp@bportugal.pt](mailto:ddebp@bportugal.pt)



## **3. Conceitos genéricos aplicáveis à informação a reportar**

### **3.1. Operação com o exterior**

O conceito de “operação com o exterior”, engloba:

- a) operações entre residentes e não residentes, objecto de “classificação estatística” nos termos da Nomenclatura de Operações (vide capítulo 6);
- b) outras operações efectuadas pelos bancos, que tenham associado um movimento numa conta externa (conta “nostro”, conta “vostro” ou conta de cliente não residente) ou uma compra/venda de notas de bancos estrangeiros.

Neste conceito de “operação com o exterior” incluem-se, quer operações em moeda estrangeira, quer em moeda com curso legal em Portugal.

### **3.2. Residente**

Consideram-se residentes num determinado País as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico desse País, de acordo com o significado que lhes é atribuído no Artigo 1.º do Regulamento (CE) nº 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998.

No caso português, consideram-se agentes económicos não residentes aqueles que têm um centro de interesse fora do território económico nacional, ou que operam dentro deste apenas numa base temporária (por regra, menos de um ano). As embaixadas e consulados de outros países, situados em Portugal, bem como os organismos internacionais, incluindo bancos internacionais como o Banco de Pagamentos Internacionais e o Banco Europeu de Investimentos, são também considerados não residentes.

Estes aspectos genéricos enquadram-se nos conceitos subjacentes à definição de residentes (e não residentes) prevista no artigo 4º do Decreto-Lei 295/2003 de 21 de Novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior bem como a realização de operações cambiais.

O território económico nacional inclui, nomeadamente, as zonas francas da Madeira e dos Açores (também denominados off-shore).

Por razões de natureza regulamentar e operacional, devem considerar-se como excepção aos princípios atrás definidos as contas abertas em nome de emigrantes, nos termos da legislação especial que lhes é aplicável, que são consideradas contas de residentes embora os emigrantes sejam considerados não residentes.

### **3.3. Tipos de contas**

#### **3.3.1. Contas de Declarantes Bancários**

- 1) Conta “vostro” - Conta de correspondente estrangeiro, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira, junto de um banco residente;
- 2) Conta de cliente não residente - Conta de um não residente (pessoa singular ou colectiva), em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira, junto de um banco residente;
- 3) Conta “nostro” - “Espelho” da conta de um banco residente, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira, junto de um seu correspondente no estrangeiro;
- 4) Conta de aplicação de fundos - conta que reflecte a aplicação de fundos no exterior efectuada por um banco residente;
- 5) Conta de tomada de fundos - conta que reflecte a aplicação de fundos num banco residente efectuada por um não residente;
- 6) Caixa do banco - conta “Caixa” do banco em moeda estrangeira;
- 7) Conta transitória ou de regularização - Contas auxiliares, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira;
- 8) Conta do banco noutra banco residente / Conta de outro banco residente no banco - Contas entre bancos residentes, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira, em particular junto do Banco de Portugal;
- 9) Outra conta do banco - qualquer outra conta utilizada em consequência de operações com o exterior efectuadas por conta própria do banco;
- 10) Conta de cliente residente - conta de um residente (pessoa singular ou colectiva), junto de um banco residente.

Apresenta-se, no capítulo 7 deste Manual, uma tabela de correspondências entre os tipos de conta definidos anteriormente e as contas do PCSB e das NCA.

### **3.3.2. Contas de Declarantes Directos e Declarantes Directos Gerais**

1) Conta bancária no exterior - conta aberta por um residente junto de um banco não residente.

2) Conta corrente com entidade não residente - conta corrente estabelecida entre um residente e qualquer entidade não residente não bancária, tendo em vista a utilização da compensação como um meio sistemático de extinção das obrigações recíprocas.

## 4. Transmissão da Informação Estatística

### 4.1. Operações efectuadas pelo Sistema Bancário Residente

#### 4.1.1. Comunicação de Operação com o Exterior

A obrigatoriedade de transmissão de uma COE (Comunicação de Operação com o Exterior) ao Banco de Portugal recai sobre toda e qualquer operação que observe pelo menos uma das seguintes situações:

- i. Origine um movimento (crédito ou débito) numa conta estrangeira (de um banco ou de um não banco, em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira) ou numa conta “nostro” (“espelho” de uma conta do banco no estrangeiro);
- ii. Origine um movimento (crédito ou débito) numa conta “transitória ou de regularização”, o qual venha a ter ou tenha tido associado um movimento numa das contas referidas em i.;
- iii. Origine um movimento (crédito ou débito) numa conta de um cliente residente, tendo por origem/destino uma transferência (em euros ou em moeda estrangeira<sup>1</sup>) de/para outro banco residente e que esteja associado (directamente ou por intermédio de uma conta “transitória ou de regularização”) a um movimento numa das contas mencionadas em i. por parte deste banco. Neste caso, além da COE prevista para as situações referenciadas em i. e ii., existe também a responsabilidade pelo envio de uma COE por parte do banco que movimenta a conta do cliente residente;
- iv. Origine um movimento na conta “Caixa” do banco residente em consequência da compra ou venda (a um residente ou a um não residente) de notas estrangeiras<sup>2</sup>;
- v. Origine um movimento em “Outra conta do banco” como consequência de operações com o exterior efectuadas por conta própria do banco residente.

Tendo em consideração estas regras, deverá ser transmitido ao Banco de Portugal um registo (COE) constituído pelos seguintes campos informativos:

- NR - Natureza do registo

Este registo pode ser preenchido com os seguintes códigos:

C - criação (sempre que é criado um novo registo)

---

<sup>1</sup> Transferência efectuada por débito ou crédito de uma conta em moeda estrangeira aberta num banco residente em nome de outro banco residente.

<sup>2</sup> Incluindo as operações de aceitação e entrega de notas estrangeiras para crédito/débito de conta expressa na mesma moeda.

A - anulação (sempre que é anulado um registo comunicado em meses anteriores)

- **IDBB** - Identificação do banco/balcão responsável pela comunicação  
Este campo deve ser preenchido com o código do banco e do balcão responsável pelo registo da informação. A identificação do balcão revela-se particularmente útil para efeitos de qualquer posterior esclarecimento sobre a informação comunicada. Quando essa identificação não esteja disponível, quando se trate de operações efectuadas pela Sede, ou no caso de operações objecto de comunicação numa base agregada deve ser indicado o código da Sede.
  
- **TCMD** - Tipo de conta movimentada a débito  
Este campo deve ser preenchido com indicação do tipo de conta movimentada a débito, tendo por base o correspondente movimento efectuado nos registos contabilísticos do próprio banco. Relativamente ao tipo de conta movimentada, os códigos a utilizar são os seguintes:
  - 01 - Conta "Vostro"
  - 02 - Conta de cliente não residente
  - 03 - Conta "Nostro"
  - 04 - Conta de aplicação de fundos
  - 05 - Conta de tomada de fundos
  - 06 - Caixa do banco
  - 56 - Conta transitória ou de regularização
  - 58 - Conta do banco noutro banco residente ou conta de outro banco residente no banco
  - 78 - Outra conta do banco
  - 99 - Conta de cliente residente
  
- **TCMC** - Tipo de conta movimentada a crédito  
Campo análogo ao anterior, mas neste caso referente ao tipo de conta movimentada a crédito.
  
- **DT** - Data da operação  
Neste campo deve ser indicada a data (no formato "AAMMDD") em que foram registados na contabilidade do banco, os movimentos verificados nas contas indicadas em TCMD e TCMC. No caso de operações comunicadas numa base agregada (nos termos do previsto no ponto 4.1.3 deste Manual), deve ser indicada uma data relativa ao mês em que aquelas operações foram efectuadas

- **MT - Montante da operação**

Neste campo deve ser indicado o montante da operação com base na classificação estatística elementar, isto é, no caso de uma operação com o exterior englobar diversas rubricas da nomenclatura estatística, o montante da operação deve ser desdobrado por cada uma dessas rubricas. O montante deve ser igualmente arredondado às unidades e expresso na moeda da operação registada contabilisticamente (por exemplo, no caso de um recebimento do exterior em dólares - débito na conta "Nostro" -, em que o mesmo banco credita ao cliente euros, deve ser indicado o montante movimentado na conta externa e a respectiva moeda (dólares) e não o contravalor em euros.

- **MO - Código da moeda da operação**

Neste campo deve constar o código alfabético de três posições da moeda da operação associada ao montante referenciado no campo anterior, de acordo com o expresso no ponto 6.3.

- **NPC - Número de Pessoa Colectiva**

Este campo deve ser preenchido com o Número de Pessoa Colectiva (NPC) do interveniente, sempre que se trate de operações efectuadas por agentes económicos dotados dessa identificação (nas operações de conta própria, o banco deve indicar sempre o seu NPC).

Deve ser utilizado o código 77777777 quando o NPC seja desconhecido, e preenchido a 0 quando se trate de operações efectuadas por particulares.

- **PT - Código do país da transacção**

Neste campo deve ser indicado, de acordo com o expresso no capítulo 6, o código alfabético de três posições do país da entidade não residente com a qual a entidade residente estabeleceu uma transacção. Por exemplo: no caso de uma exportação efectuada por uma empresa residente a favor de uma empresa residente em Espanha, em que esta proceda à liquidação em dólares americanos a partir de uma conta que possua no Reino Unido, o país que deverá ser indicado neste campo é a Espanha (país da transacção) e não o Reino Unido (país da liquidação) ou os Estados Unidos da América (país da moeda de facturação).

No caso de operações classificadas através da utilização de qualquer dos códigos especiais relativos ao Tipo de Operação (ver capítulo 6), compreendidos entre o código 000 e 065, o banco pode comunicar a COE com este campo em branco.

- **TO - Código do tipo de operação**  
Para o preenchimento deste campo deve ser utilizada a Nomenclatura das Operações constante do Capítulo 6. Sempre que existam dúvidas no código a utilizar, deve ser contactado o correspondente da Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional.
  
- **NRI - Número de referência interna do Banco**  
Campo a preencher com o número de referência interna atribuído pelo próprio banco à operação. Em conjunto com os campos TO - tipo de operação, DT - data da operação, TCMD - tipo de conta movimentada a débito e TCMC - tipo de conta movimentada a crédito, ser único. No caso de operações sem NRI ou comunicadas numa base agregada (nos termos do previsto no ponto 4.1.3 deste Manual), o campo deve ser preenchido com uma referência atribuída a cada registo (COE) para efeitos de comunicação estatística.

Esta opção visa a identificação unívoca de cada COE, facilitando posteriores contactos com o banco/balcão fornecedor da informação.

- **IDBI - Identificação do outro banco residente**  
Este campo deve ser preenchido com a identificação do outro banco residente interveniente na operação com o exterior (cfr. lista disponível na página do Banco de Portugal [[www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)], Estatísticas, Metodologias e Nomenclaturas Estatísticas, Lista de Entidades para Fins Estatísticos), sempre que se verifique:
  - a) a movimentação, a débito ou a crédito, de uma “conta do banco noutro banco residente ou conta de outro banco residente no banco” (TCMD ou TCMC preenchido com o código 58);
  - b) a aplicação/tomada de fundos com outro banco residente, dando origem a movimentação de contas externas;
  - c) a transferência de fundos entre contas de residentes, abertas em bancos residentes, com movimentação de contas externas.

Nos restantes casos o campo deve ser comunicado em branco

Adicionalmente, na construção de cada registo a transmitir ao Banco de Portugal deve ainda considerar-se que são de preenchimento obrigatório os seguintes campos:

- **NR - Natureza do registo;**

- IDBI - Identificação do banco/balcão responsável pela comunicação;
- TCMD - Tipo de conta movimentada a débito;
- TCMC - Tipo de conta movimentada a crédito;
- DT - Data da operação;
- TO - Código do tipo de operação;
- NRI - Número de referência interna do Banco;

#### **4.1.2. Limiar de Isenção**

É fixado em 50 000 euros o limiar abaixo do qual se possibilita a isenção de comunicação pelos Bancos da informação estatística das operações com o exterior, com excepção das efectuadas por conta própria dos bancos.

Os bancos que pretendam adoptar este regime de comunicação da informação estatística devem informar previamente o Banco de Portugal sobre o mês/ano a partir do qual vão aplicar o limiar de isenção e enviar, numa base anual, uma listagem de todos os clientes que efectuaram operações com o exterior no decurso do ano, independentemente do valor das mesmas, e os respectivos montantes globais de pagamentos e recebimentos.

No caso dos bancos pretenderem continuar a reportar as operações abaixo deste limiar, podem fazê-lo, utilizando para esse efeito o código especial 000 - "Operação desconhecida abaixo do limiar" ou os códigos respectivos da Nomenclatura das Operações constante do ponto 6.1. Nesta situação, e sempre que se disponha de informação para tal, devem ser preenchidos os seguintes campos da COE:

- NPC - Número de Pessoa Colectiva;
- PT - Código do país da transacção;
- TO - Código do tipo de operação.

Acima do limiar indicado, é obrigatório o preenchimento de todos os campos da COE, de acordo com o referido anteriormente.

#### **4.1.3. Modo de comunicação das operações**

A comunicação das operações deve ser feita numa base "operação a operação", ou seja, cada operação efectuada deve dar origem a uma COE. Contudo, e face à especificidade das operações, consideram-se as seguintes excepções:

- i. que a comunicação das seguintes operações associadas a "Viagens e turismo":
  - compra e venda de notas estrangeiras ao balcão (TO 272);

- liquidação de cheques, “travellers” cheques, Eurocheques (TOs 281, 282 e 283);
  - utilização de cartões de débito e de crédito (TO 284);
- seja efectuada numa base agregada (por moeda e país), embora se admita que a comunicação possa ser “operação a operação” quando tal se revele da especial conveniência do banco;
- ii. que as operações de remessas de emigrantes/imigrantes, de/para um dado país, efectuadas de forma “agregada”, embora com vários destinatários/ordenantes clientes do mesmo banco, possam também ser comunicadas numa base agregada (por tipo de conta, moeda e país).

Nos casos em que, numa operação com o exterior, se verifique a intermediação de dois bancos residentes e a transferência entre eles seja efectuada internamente (isto é, movimentando as contas denominadas em euros ou em moeda estrangeira, de um banco noutro banco, nomeadamente no Banco de Portugal), o banco que efectua a transferência a favor do outro banco deve, obrigatoriamente, informá-lo que esse movimento respeita a uma operação com o exterior, de forma a permitir que cada um dos dois bancos intervenientes proceda à comunicação ao Banco de Portugal de uma COE.

Neste tipo de operações, ou seja, sempre que se verifique a movimentação, a débito ou a crédito, de uma “conta do banco noutro banco residente ou conta de outro banco residente no banco” (TCMD ou TCMC preenchido com o código 58) bem como nas operações de aplicação/tomada de fundos que um banco residente contrate com outro banco residente e ainda nas transferências entre contas de residentes, que impliquem movimentos em contas externas, cada um dos bancos intervenientes, além da comunicação interbancária, deverá proceder ao preenchimento do campo IDBI na COE a remeter ao Banco de Portugal. Nos restantes casos, o campo deve ser comunicado em branco.

Nos casos em que um dos bancos intervenientes movimente uma conta de cliente residente, competirá ao mesmo classificar a operação de acordo com a informação obtida junto daquele, enquanto que o outro banco intermediário da operação deverá utilizar o código especial apropriado.

## **4.2. Operações efectuadas pelos Declarantes Directos e Declarantes Directos Gerais**

### **4.2.1. Operações liquidadas através de uma conta bancária no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente**

Nos termos legais, os residentes devem prestar informação ao Banco de Portugal sobre os pagamentos, recebimentos ou liquidações com não residentes, efectuados sem intervenção de uma entidade autorizada residente, designadamente através de compensação ou de movimentação de contas abertas no exterior.

Assim, devem declarar ao Banco de Portugal:

- a) a abertura de contas bancárias no estrangeiro (excluindo as contas de pessoas singulares associadas a viagens e estadias no estrangeiro de duração inferior a um ano);
- b) a constituição de contas correntes com entidades não residentes, com vista à utilização da compensação como meio de extinção das obrigações recíprocas.

As declarações devem ser apresentadas, com base no formulário CO constante do capítulo 5, no prazo máximo de 10 dias úteis após a abertura ou constituição das contas.

O Banco de Portugal atribuirá um número a cada uma das contas objecto de declaração estatística, o qual será comunicado ao interessado conjuntamente com as instruções técnicas que o mesmo deverá observar na posterior comunicação das operações com o exterior liquidadas através das contas atrás mencionadas.

A informação relativa a tais operações deve ser prestada pelas entidades residentes, até ao décimo dia útil do mês seguinte àquele em que forem efectuadas, de acordo com as instruções técnicas que lhes serão transmitidas pelo Banco de Portugal quando declarem a abertura de contas bancárias no estrangeiro ou a constituição de contas correntes com entidades não residentes. Para o efeito deve ser utilizado o formulário MC constante do capítulo 5.

A extinção das referidas contas deverá, ainda, ser objecto de comunicação ao Banco de Portugal, através de carta ou e-mail a este dirigido.

Quando haja lugar à liquidação de saldos de compensações ou à transferência de fundos de/para contas bancárias no estrangeiro, com recurso à intermediação de bancos residentes, o banco interveniente na operação deverá comunicá-la ao Banco de Portugal através de uma COE, utilizando para efeitos de classificação estatística os códigos previstos na Nomenclatura constante no capítulo 6.

Caso se trate da transferência de fundos de/para contas bancárias no estrangeiro, de pessoas singulares, associadas a viagens e estadias no exterior com duração inferior a um ano (as quais não são objecto de declaração ao Banco de Portugal nos termos acima definidos), aquela deverá ser classificada estatisticamente com o código apropriado da rubrica “Viagens e Turismo: outras formas de liquidação”.

#### **4.2.2. Operações liquidadas através do sistema bancário residente**

Tratando-se de Declarantes Directos Gerais, entidades que mediante protocolo estabelecido com o Banco de Portugal, declarem a este todas as operações com o exterior realizadas com entidades não residentes, para além das obrigações de comunicação estabelecidas no ponto anterior, devem utilizar o Formulário “LB” sempre que liquidem operações com o exterior através de um banco residente.

#### **4.2.3. Operações liquidadas sem intermediação do sistema bancário residente e sem utilização de uma conta bancária no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente**

As operações com o exterior que os residentes liquidem sem intermediação do sistema bancário residente, de uma conta no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente, devem ser comunicadas directamente ao Banco de Portugal através do formulário OL constante do capítulo 5.

Estão em causa, nomeadamente, operações liquidadas por compensação efectuada de forma ocasional (isto é, sem constituição de uma conta corrente com um não residente) e a afectação do produto de uma operação com o exterior à realização de uma outra operação, como por exemplo:

- obtenção de um financiamento externo (sem intermediação de um banco residente nem de uma conta no estrangeiro) para liquidação de uma importação;
- obtenção de um financiamento externo (sem intermediação de um banco residente nem de uma conta no estrangeiro) para realização de um investimento directo no estrangeiro;
- aumento de capital de uma empresa no estrangeiro com participação de um residente por incorporação de lucros.

Também nestes casos, a comunicação pode, em alternativa, ser efectuada por um banco residente, que assegure por conta do seu cliente o cumprimento das obrigações estatísticas.

Tal procedimento poderá ser particularmente adequado quando haja lugar, por recurso à intermediação de um banco residente, à liquidação do saldo de uma compensação efectuada de forma ocasional. Neste caso, o banco interveniente nesta operação deverá comunicá-la ao Banco de Portugal através de uma COE, utilizando para efeitos de classificação estatística o código previsto na Nomenclatura constante no capítulo 5.

## **5. Transmissão dos dados**

### **5.1. Formas de transmissão**

A informação proveniente dos agentes económicos deve ser remetida ao Banco de Portugal num dos suportes identificados para o efeito, de acordo com a seguinte ordem de preferências:

- 1º - BPnet
- 2º - Transferência electrónica
- 3º - Formato digital

Aos Declarantes Directos e Declarantes Directos Gerais interessados, o Banco de Portugal poderá facultar, mediante solicitação prévia, o “software” adequado à recolha da informação em microcomputador e à sua posterior comunicação através das opções 2 e 3 acima referidas.

### **5.2. Regras de preenchimento dos registos**

No preenchimento dos registos devem ser adoptadas as seguintes regras gerais:

- i. Os campos numéricos (N) devem ser justificados à direita, sendo o resto do campo preenchido com zeros;
- ii. Os campos alfanuméricos (AN) devem ser justificados à esquerda, sendo o resto do campo preenchido com espaços em branco;
- iii. Os campos não utilizados devem ser preenchidos com zeros (campos numéricos) ou espaços em branco (campos alfanuméricos), consoante a sua natureza.

### **5.3. Descrição dos ficheiros de comunicação de dados**

#### **5.3.1. Descrição dos ficheiros a comunicar pelos Declarantes Bancários**

Existem um tipo de ficheiro associado a esta modalidade de transmissão:

- i. Ficheiro ECOE - é o ficheiro transmitido pelos Declarantes Bancários e contém a informação referente à COE.

### 5.3.1.1.1. Ficheiro ECOE

O ficheiro de ECOE - Comunicação de operação com o exterior - é constituído por quatro tipos de registos (1 registo de cabeçalho, um 2º registo específico, n registos de COE, 1 registo de fim) com um comprimento fixo de 80 posições.

Formato do registo de cabeçalho:

<i>Mnemónica</i>	<i>Descritivo</i>	<i>Natureza</i>	<i>Comprim</i>	<i>Posição</i>
TR	Tipo de registo	N	1	1
CAPL	Código de aplicação	AN	1	2
TFICH	Tipo de ficheiro	AN	3	3
IDE	Identificação do emissor	N	6	6
IDR	Identificação do receptor	N	6	12
DTFICH	Data/sequência do ficheiro	N	10	18
DTUFICH	Data/sequência do último ficheiro transmitido	N	10	28
	Filler	AN	43	38

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Conteúdo de cada um dos campos do registo de cabeçalho:

- **TR** - Tipo de registo  
Este campo deve ser preenchido com "0" (zero).
- **CAPL** - Código de aplicação  
Este campo Deve ser preenchido com "E".
- **TFICH** - Tipo de ficheiro  
Deve ser preenchido com "COE".
- **IDE** - Identificação do emissor  
Deve ser preenchido com o código do banco responsável pela comunicação, com o formato "NNNNCC", em que "NNNN" representa o código do banco e "CC" representa o centro de processamento.
- **IDR** - Identificação do receptor  
Deve ser preenchido com "000101".
- **DTFICH** - Data/sequência do ficheiro

Deve ser preenchido com a data (ano, mês, dia) de transmissão do ficheiro mais o número de sequência do ficheiro nessa data, com o formato “AAAAMMDDSS”. Esta informação é guardada no Banco de Portugal (caso o ficheiro seja aceite como válido) e servirá para controlar a próxima transmissão.

- **DTUFICH** - Data/sequência do último ficheiro transmitido  
Deve ser preenchido com a informação constante do campo anterior (DTFICH) do último ficheiro transmitido e aceite como válido, com o formato “AAAAMMDDSS”. Este campo terá que ser igual à informação constante no Banco de Portugal (DTFICH do último ficheiro aceite como válido). Quando da primeira transmissão este campo é totalmente preenchido com zeros.

Formato do 2º registo específico:

<i>Mnemónica</i>	<i>Descritivo</i>	<i>Natureza</i>	<i>Comprim</i>	<i>Posição</i>
TR	Tipo de registo	N	1	1
TFICH	Tipo de ficheiro	AN	3	2
IDB	Identificação do banco	N	4	5
AMC	Ano e mês a que se refere a comunicação	AN	4	9
NCM	Número de comunicação dentro do mês	N	1	13
	Filler	AN	67	14

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Conteúdo de cada um dos campos do registo de cabeçalho:

- **TR** - Tipo de registo  
Este campo deve ser preenchido com “1”.
- **TFICH** - Tipo de ficheiro  
Deve ser preenchido com “COE”.
- **IDB** - Identificação do banco  
Deve ser preenchido com o código do banco responsável pela comunicação
- **AMC** - Ano e mês da comunicação  
Deve ser preenchido com os dígitos referentes ao ano e mês da comunicação, com o formato “AAMM”.
- **NCM** - Número da comunicação dentro do mês  
Na generalidade das situações este campo deverá ser preenchido com o número 1. Nos casos excecionais em que um mesmo banco tenha de transmitir mais do

que um ficheiro ECOE, relativo ao mesmo mês deverá preencher este campo com o número sequencial correspondente a esse envio.

Previamente à nova transmissão deverá ser efectuado um contacto (telefone, fax, E-mail) junto do seu correspondente habitual na Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos e Posição de Investimento internacional, explicitando o objectivo dessa transmissão:

- i. Substituição integral da informação já enviada;
- ii. Substituição parcial da informação já enviada (neste caso deve ser identificada a informação vai ser substituída);
- iii. Adição de informação.

#### Formato do registo de COE

<i>Mnemónica</i>	<i>Descritivo</i>	<i>Natureza</i>	<i>Comprim</i>	<i>Posição</i>
TR	Tipo de registo	N	1	1
TFICH	Tipo de ficheiro	AN	3	2
IDB	Identificação do banco	N	4	5
AMC	Ano e mês a que se refere a comunicação	AN	4	9
NCM	Número de comunicação dentro do mês	N	1	13
	Filler	AN	67	14


O conteúdo de cada um destes campos já foi descrito no ponto 5.3.1.1.1.

### 5.3.2. Descrição dos ficheiros a comunicar pelos Declarantes Directos

#### 5.3.2.1. Formulários

Apresentam-se de seguida os modelos de formulários a utilizar no âmbito do sistema de comunicação estatística das operações com o exterior:

- CO - Abertura de conta bancária no estrangeiro/conta corrente com não residente;
- MC - Movimentos em conta bancária no estrangeiro/conta corrente com não residente;
- LB - Liquidações bancárias (operações liquidadas pelos Declarantes Directos Gerais, através de um banco residente);
- OL - Operações liquidadas sem intermediação do sistema bancário residente e sem utilização de uma conta bancária no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente.

 <b>Banco de Portugal</b> DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÓMICOS	<b>ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NO ESTRANGEIRO/                  / CONTA CORRENTE COM NÃO RESIDENTE</b> - DECLARAÇÃO ESTATÍSTICA	<b>CO</b>
	Estatísticas das Operações com o Exterior	

**A - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES INTERVENIENTES**

**A1 - RESIDENTE**

Nome / Denominação \_\_\_\_\_

Nº de pessoa colectiva (NPC) \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Cód. Postal \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_

**A2 - NÃO RESIDENTE**

Denominação Social \_\_\_\_\_

País \_\_\_\_\_ Sector Institucional (reverso) \_\_\_\_\_

**B - TIPOLOGIA DE CONTA**

Conta em banco no estrangeiro

Conta corrente com não residente não bancário

Data de abertura \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Moeda \_\_\_\_\_ Saldo inicial \_\_\_\_\_  Credor  
 Devedor

Finalidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura do declarante ou representante)

**D - USO EXCLUSIVO DO BP**

Data de entrada \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Mod 011045 / 2 - A4

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**SECTOR INSTITUCIONAL NÃO RESIDENTE**

- 10. Administrações centrais/regionais estrangeiras
- 20. Organismos financeiros internacionais
- 21. Organismos não financeiros internacionais
- 30. Bancos centrais estrangeiros
- 40. Sucursais e filiais de bancos portugueses no estrangeiro
- 41. Bancos no estrangeiro com sucursais e filiais em Portugal
- 42. Outros bancos no estrangeiro
- 50. Outras instituições financeiras não residentes
- 90. Outros não residentes







### 5.3.2.2. Ficheiros de reporte de operações com o exterior (Aplicação RoDD - Reporte de Operações dos Declarantes Directos)

A informação contida nos formulários MC, OL e LB é comunicada através de dois ficheiros diferentes:

- i. **RoDD-SALDOS.TXT** - é um ficheiro transmitido pelos Declarantes Directos e contém a informação referente a saldos/posições no início e fim do período;
- ii. **RoDD.TXT** - é um ficheiro transmitido pelos Declarantes Directos e contém a informação referente às operações com o exterior liquidadas através de MOVIMENTOS EM CONTA (conta bancária no estrangeiro ou conta corrente com não residente).

#### 5.3.2.2.1. Ficheiro RoDD-SALDOS.TXT

Formato do registo (comprimento 68 posições)

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprimento	Posição
ANO	Ano da informação reportada	N	4	4
MÊS	Mês da informação reportada	N	2	6
NPC	Número de Pessoa Colectiva	N	9	12
NÚMERO DE CONTA	Número de conta atribuído pelo BP	AN	9	24
SALDO INICIAL	Montante do saldo no início do mês	N	21	45
NATUREZA DO SALDO INICIAL	Saldo Devedor ou Credor	AN	1	46
SALDO FINAL	Montante do saldo no final do mês	N	21	67
NATUREZA DO SALDO FINAL	Saldo Devedor ou Credor	AN	1	68

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Explicita-se, seguidamente, o conteúdo de cada um destes campos:

- **ANO**  
Este campo deve ser preenchido com o ano a que se refere a informação reportada (AAAA).
  
- **MÊS**  
Este campo deve ser preenchido com o mês a que respeita a informação reportada (MM).
  
- **NPC**  
Este campo deve ser preenchido com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC), servindo somente para uma identificação unívoca da empresa.
  
- **NÚMERO DE CONTA**  
Neste campo deverá ser registado o Número de conta atribuído pelo BP (ver ponto 5.3.2.1, Declaração estatística - Formulário CO) a que se referem os saldos reportados.
  
- **SALDO INICIAL**  
Neste campo deve ser indicado o montante do saldo da conta no início do mês de reporte.
  
- **NATUREZA DO SALDO INICIAL**  
Este campo deverá ser preenchido com um dos seguintes códigos:
  - D - Devedor
  - C - Credor
  
- **SALDO FINAL**  
Neste campo deve ser indicado o montante do saldo da conta no final do mês de reporte.
  
- **NATUREZA DO SALDO FINAL**  
Este campo deve ser preenchido com um dos seguintes códigos:
  - D - Devedor
  - C - Credor

**5.3.2.2.2. Ficheiro RoDD.TXT**

Formato do registo (comprimento 188 posições)

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprimento	Posições
ANO	Ano da informação reportada	N	4	4
MÊS	Mês da informação reportada	N	2	6
NPC	Número de Pessoa Colectiva	N	9	15
TIPO DE DOCUMENTO	MC, OL ou LB	AN	2	17
MOEDA	Código ISO da moeda da operação	AN	3	20
DATA	Data em que foi realizada a operação	AN	8	28
TIPO DE OPERAÇÃO	Código estatístico da operação	N	3	31
OBSERVAÇÕES	Saldo Devedor ou Credor	AN	120	151
BANCO	Código numérico do Banco interveniente (só para documento do tipo LB)	AN	3	154
PAIS	Código ISO do país da contraparte da operação	AN	3	157
MONTANTE	Montante da operação	N	21	178
NATUREZA	Natureza da Operação (D-Débito ou C-Crédito)	AN	1	179
NÚMERO DE CONTA	Número atribuído pelo BP à conta reportada (só para documento do tipo MC)	AN	9	188

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Explicita-se, seguidamente, o conteúdo de cada um destes campos:

- **ANO**  
Este campo deve ser preenchido com o ano a que se refere a operação reportada (AAAA).
- **MÊS**  
Este campo deve ser preenchido com o mês relativo à operação reportada (MM).
- **NPC**  
Este campo deve ser preenchido com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC), servindo somente para uma identificação unívoca da empresa.

- **TIPO DE DOCUMENTO**

Neste campo deve ser indicado o tipo de documento utilizado no reporte (MC, OL ou LB).

- **MOEDA**

Neste campo deverá ser indicado o código alfabético de três caracteres da moeda da operação (com base na Norma ISO 4217: 2001, incluindo todas as actualizações posteriores).

- **DATA**

Neste campo deverá ser indicada a data de realização da operação, no formato DDMMAAAA.

- **TIPO DE OPERAÇÃO**

Neste campo deve ser indicado o código estatístico da operação, de acordo com a Nomenclatura das Operações com o Exterior, constante do capítulo 6.

- **OBSERVAÇÕES**

Este campo deve ser utilizado para, em caso de dúvida na utilização da Nomenclatura, descrever de forma detalhada a operação reportada, ou transmitir quaisquer informações adicionais consideradas relevantes e relacionadas com a operação em causa.

- **BANCO**

Este campo deve ser preenchido com o código relativo ao banco interveniente na operação comunicada, de acordo com a lista disponível na página do Banco de Portugal [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt), Estatísticas, Metodologias e Nomenclaturas Estatísticas, Lista de Entidades para Fins Estatísticos (só para operações reportadas através do documento LB).

- **PAÍS**

Neste campo deverá ser indicado o código alfabético de 3 caracteres do país da contraparte da operação (conforme Norma ISO 3166-1: 1997, incluindo todas as actualizações posteriores).

- **MONTANTE DA OPERAÇÃO**

Neste campo deverá ser indicado o valor/montante da operação reportada.

- **NATUREZA DA OPERAÇÃO**

Neste campo deverá ser indicada a natureza da operação reportada, mediante a utilização de um dos seguintes códigos:

D-Débito

C-Crédito

- **NÚMERO DE CONTA**

Neste campo deverá ser indicado o número de conta atribuído pelo Banco de Portugal (só para documentos do tipo MC)

## **6. Tabelas de desagregação da informação**

### **6.1. Nomenclatura das Operações com o Exterior**

A Nomenclatura das Operações procura atingir os seguintes principais objectivos:

- a) melhorar a qualidade das estatísticas de operações com o exterior produzidas no nosso País, indo ao encontro das necessidades manifestadas pelos diversos utilizadores;
- b) dotar os agentes económicos de uma tipologia das operações actualizada, procurando, dessa forma, satisfazer uma das pretensões que os mesmos vinham manifestando e, simultaneamente, dadas as características do novo sistema, simplificar a comunicação da informação de base, bem como a introdução, sempre que justificável, de novas rubricas estatísticas;
- c) contemplar as recomendações metodológicas dos diversos Organismos Internacionais (BCE, CE/EUROSTAT, OCDE, FMI, etc.), no âmbito do processo de harmonização da classificação estatística das operações com o exterior em curso a nível internacional.

Saliente-se que esta Nomenclatura tem em vista uma utilização universal, isto é, pretende-se que a mesma sirva de base à classificação estatística, quer das operações efectuadas com intermediação do sistema bancário residente (por conta de clientes ou por conta própria), quer das operações efectuadas pelos agentes económicos residentes sem aquela intermediação.

Com o propósito de facilitar a pesquisa do código estatístico a atribuir a uma determinada operação, inclui-se também um Índice Temático.

Na Nomenclatura das Operações incluem-se, além das rubricas relevantes para efeitos de classificação estatística, um conjunto de outros "ítems" sob a designação de "códigos especiais".

Estes "códigos" visam, fundamentalmente, assegurar a coerência do sistema e a respectiva operacionalidade.

Na parte relativa ao âmbito explicitam-se as regras de utilização de cada um dos referidos códigos especiais.

**6.1.1. Códigos****0. CÓDIGOS ESPECIAIS**

Operação desconhecida abaixo do limiar	000
Movimento de regularização contabilística de descobertos em contas externas	030
Movimento de regularização contabilística de lançamentos em conta corrente	031
Transferências internas entre bancos residentes	051
Movimentos entre contas externas no mesmo banco e na mesma moeda	052
Operações de compra ou venda de moeda estrangeira, por conta própria, com movimentação de contas externas	053
Aplicações/tomadas entre bancos residentes com movimentação de contas externas	054
Operações de compra ou venda de moeda estrangeira, por conta de clientes residentes, com movimentação de contas externas	064
Transferências entre contas de residentes, abertas em bancos residentes, com movimentação de contas externas	065
Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro e em Portugal	066
Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro	067
Transferências entre contas de emigrantes, no estrangeiro e em Portugal	068
Liquidação de saldos de compensação ("conta corrente")	077
Liquidação de operações compensadas	078
Operações de Declarantes Directos gerais	088
Operações em "trânsito"	090
FELIM's	095
FEARE's	096
Operações em fase de classificação	099

<b>1. MERCADORIAS</b>	
10. Exportação - Importação (não incluídas em 111 a 161)	101
11. Comércio triangular ("Merchanting") efectuado em períodos distintos	111
11. Comércio triangular ("Merchanting") efectuado no mesmo período	112
12. Reparações	121
13. Aperfeiçoamento activo ("Processing")	
Efectuado no exterior	131
Efectuado em Portugal	132
14. Fornecimentos à Navegação	
Em portos	141
Em aeroportos	142
Noutros	149
15. Abatimentos e devoluções	151
16. Ouro (exportação - importação)	161
<b>2. TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO</b>	
20. Transportes marítimos	
Fretes de mercadorias	202
Passagens	203
Afretamentos com tripulação	204
Serviços de suporte e auxiliares	209
21. Transportes aéreos	
Fretes de mercadorias	212
Passagens	213
Afretamentos com tripulação	214
Serviços de suporte e auxiliares	219
22. Transportes ferroviários	
Fretes de mercadorias	222
Passagens	223
Afretamentos de equipamento ferroviário com operadores	224
Serviços de suporte e auxiliares	229
23. Transportes rodoviários	
Fretes de mercadorias	232
Passagens	233
Afretamentos de equipamento rodoviário com operador	234

Serviços de suporte e auxiliares	239
24. Transportes fluviais	
Fretes de mercadorias	242
Passagens	243
Afretamentos com tripulação	244
Serviços de suporte e auxiliares	249
25. Transportes por condutas ("pipelines")	252
26. Transportes espaciais	262
27. Viagens e Turismo: Compra e venda de notas	
Compra/venda de notas estrangeiras ao balcão	272
Exportação/importação de moeda com curso legal em Portugal, com movimentação de contas de/em correspondentes estrangeiros	273
Exportação/importação de notas estrangeiras com movimentação de contas de/em correspondentes estrangeiros	274
Entrega/aceitação de moeda com curso legal em Portugal, com movimentação de contas de clientes não residentes	275
Entrega/aceitação de notas estrangeiras com movimentação de contas de clientes não residentes	276
Compra/venda de notas estrangeiras entre instituições de crédito residentes	277
28. Viagens e turismo: "Travellers" cheques, "Eurocheques", "ATM's" e Cartões de crédito	
"Travellers" cheques	282
"Eurocheques"	283
"ATM's" - caixas automáticas	284
Cartões de crédito	285
29. Viagens e turismo: outras formas de liquidação	
Turismo	292
Viagens de natureza profissional	293
Estudo	294
Assistência médica	295
Trabalhadores sazonais e de fronteira	296
Outros motivos	299

---

### 3. SEGUROS, SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS

---

30. Seguros de mercadorias	
Prémios	302
Indemnizações	303
31. Seguros de vida e fundos de pensões	
Prémios	312

Indemnizações	313
32. Outros seguros	
Prémios	322
Indemnizações	323
33. Resseguros	
Prémios	332
Indemnizações	333
34. Serviços auxiliares de seguros	342
35. Serviços bancários e outros serviços de intermediação financeira	
Serviços de intermediação bancária	352
Serviços de “leasing” financeiro	353
Outros serviços de intermediação financeira	359
36. Serviços auxiliares de intermediação financeira	
Administração de mercados financeiros	362
Corretagens e serviços conexos	363
Outros serviços auxiliares de intermediação financeira	369

---

#### 4. OUTROS SERVIÇOS

---

40. Comunicações	
Serviços postais	401
Mensagens	402
Serviços básicos de telecomunicações	403
Serviços de valor acrescentado em telecomunicações	404
41. Trabalhos de construção em Portugal	
Edifícios	411
Engenharia civil	412
Trabalhos de instalação e acabamentos	413
Outros serviços de construção	419
42. Trabalhos de construção no exterior	
Edifícios	421
Engenharia civil	422
Trabalhos de instalação e acabamentos	423
Outros serviços de construção	429
43. Serviços de informação, de informática e serviços conexos	
Serviços fornecidos por agências noticiosas	431
Serviços fornecidos por bases de dados	432
Serviços de consultadoria em “hardware”	433

Serviços de implementação de “software”	434
Serviços de tratamento de dados	435
Outros serviços informáticos	439
<b>44. Serviços de intermediação comercial, de publicidade, de estudos de mercado e de relações públicas</b>	
Intermediação comercial	441
Serviços de publicidade	442
Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião	443
Serviços de relações públicas	444
<b>45. Serviços de aluguer (ou “leasing” operacional) sem tripulação/operador</b>	
Aluguer de navios	451
Aluguer de aeronaves	452
Aluguer de outros equipamentos de transporte	453
Outros serviços de aluguer	459
<b>46. Serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais</b>	
Serviços agrícolas	461
Serviços mineiros	462
Serviços industriais	463
Serviços de tratamento de carácter ambiental/ecológico	464
Outros serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais	469
<b>47. Outros serviços fornecidos por empresas</b>	
Serviços de investigação e desenvolvimento	471
Serviços jurídicos	472
Serviços de contabilidade e auditoria	473
Serviços de consultadoria em gestão	474
Serviços de arquitectura e planeamento urbano	475
Serviços de engenharia	476
Serviços de consultadoria técnica	477
Serviços entre empresas afiliadas (não especificados)	478
Outros serviços fornecidos por empresas	479
<b>48. Serviços de natureza pessoal, cultural e recreativa</b>	
Filmes e serviços audiovisuais	481
Outros serviços culturais, recreativos e desportivos	482
Serviços de educação	483
Serviços de saúde	484
Outros serviços de natureza pessoal	489
<b>49. Operações Governamentais (não incluídas noutras rubricas)</b>	
Despesas de embaixadas e consulados	491
Despesas de unidades e estabelecimentos militares	492
Administração Central	493

---

**5. RENDIMENTOS**


---

50. Rendimentos do trabalho	501
51. Rendimentos do investimento directo	
Resultados distribuídos (lucros e dividendos)	511
Juros de empréstimos de investidores directos a empresas de investimento directo	512
Juros de empréstimos de empresas de investimento directo a investidores directos	513
52. Rendimentos do investimento imobiliário	521
53. Rendimentos do investimento de carteira	
Rendimentos de títulos de participação no capital	531
Rendimentos de títulos de dívida de longo prazo	532
Rendimentos de instrumentos do mercado monetário	533
Derivados financeiros	534
54. Rendimentos de empréstimos	
Juros de empréstimos	541
Juros de operações de "leasing" financeiro	542
55. Juros de depósitos	551
56. Outros rendimentos de investimento	561
57. Direitos de utilização	
Direitos de patentes, de marcas, "royalties" e "copyright"	571
Direitos de distribuição de filmes e programas de televisão	572
Direitos de distribuição de outros serviços de cultura	573
"Franchising"	574

---

**6. TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS E OPERAÇÕES SOBRE ACTIVOS NÃO PRODUZIDOS NÃO FINANCEIROS**


---

60. Transferências correntes públicas	
Transferências correntes com a União Europeia	602
Outras transferências correntes públicas	609
61. Transferências de capital públicas	
Transferências de capital com a União Europeia	612
Perdão de dívida	613
Outras transferências de capital públicas	619
62. Transferências correntes privadas	622

63. Transferências de capital privadas	
Perdão de dívida	632
Outras transferências de capital privadas	639
64. Transferências de emigrantes/imigrantes	
Remessas de emigrantes/imigrantes	642
Outras transferências de emigrantes/imigrantes	649
65. Aquisição/venda de activos não produzidos não financeiros	
Activos intangíveis	651
Activos tangíveis	652

---

## 7. INVESTIMENTO DIRECTO, IMOBILIÁRIO E DE CARTEIRA

---

70. Investimento directo do exterior em Portugal	
Aquisição/alienação de acções das empresas investidoras não residentes (participações cruzadas)	701
Constituição de novas empresas/abertura de sucursais/dissolução	702
Aquisição/alienação total ou parcial de empresas residentes já constituídas	703
Aumentos (reduções) de capital	704
Lucros reinvestidos	705
Prestações suplementares de capital	706
Empréstimos concedidos pelos investidores directos não residentes	707
Empréstimos concedidos às empresas investidoras (empréstimos reversos)	708
Outras operações	709
71. Investimento directo de Portugal no exterior	711
Aquisição/alienação de acções das empresas investidoras residentes (participações cruzadas)	712
Constituição de novas empresas/abertura de sucursais/dissolução	713
Aquisição/alienação total ou parcial de empresas não residentes já constituídas	714
Aumentos (reduções) de capital	715
Lucros reinvestidos	716
Prestações suplementares de capital	717
Empréstimos concedidos pelos investidores directos residentes	718
Empréstimos concedidos pelas empresas de investimento directo (empréstimos reversos)	719
Outras operações	722
72. Investimento imobiliário em Portugal	732
73. Investimento imobiliário de Portugal no exterior	742
74. Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades residentes	752
75. Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades não	

residentes	761
76. Aplicações de tesouraria entre empresas com uma relação de grupo (no âmbito do investimento directo do exterior em Portugal)	762
Aplicações em Portugal, de uma empresa do grupo, residente no exterior	
Aplicações no exterior, de uma empresa do grupo, residente em Portugal	771
	772
77. Aplicações de tesouraria entre empresas com uma relação de grupo (no âmbito do investimento directo português no exterior)	
Aplicações no exterior, de uma empresa do grupo, residente em Portugal	
Aplicações em Portugal, de uma empresa do grupo, residente no exterior	

---

## 8. EMPRÉSTIMOS E OUTRAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

---

80. Empréstimos obtidos de longo prazo	
Empréstimos	802
Operações de "leasing" financeiro	803
81. Empréstimos obtidos de curto prazo	
Empréstimos	812
Acordos de recompra e empréstimos de títulos	816
82. Empréstimos concedidos de longo prazo	
Empréstimos	822
Operações de "leasing" financeiro	823
Empréstimos vencidos e não reembolsados	825
Empréstimos considerados incobráveis	826
83. Empréstimos concedidos de curto prazo	
Empréstimos	832
Empréstimos vencidos e não reembolsados	834
Empréstimos considerados incobráveis	835
Acordos de recompra e empréstimos de títulos	836
84. Depósitos	
Depósitos de aplicação em Portugal por não residentes	842
Depósitos de aplicação no exterior por residentes	843
Contas-margem constituídas em Portugal por não residentes	844
Contas-margem constituídas no exterior por residentes	845
85. Outras operações de investimento	
Responsabilidades	852
Disponibilidades	853

## 6.1.2. Âmbitos

---

### O. CÓDIGOS ESPECIAIS

---

#### 000 - Operação desconhecida abaixo do limiar

Código a utilizar nos casos em que o banco residente, ao efectuar uma operação com o exterior por conta de um seu cliente residente, de montante inferior a 50 000 euros, não disponha de qualquer informação que lhe permita classificar a operação.

---

#### 030 - Movimento de regularização contabilística de descobertos em contas externas

Código a utilizar nos movimentos de regularização contabilística:

- dos saldos devedores das contas "vostro" e de clientes não residentes;
- dos saldos credores das contas "nostro".

---

#### 031 - Movimento de regularização contabilística de lançamentos em conta corrente

Código a utilizar nos movimentos de regularização contabilística de lançamentos ocorridos em contas correntes com entidades não residentes.

---

#### 051 - Transferências internas entre bancos residentes

Código a utilizar nos casos em que a operação com o exterior envolve a intermediação de dois bancos residentes e se verifica a transferência interna entre eles, nos seguintes termos:

- no caso de operações entre clientes residentes e não residentes, este código deverá ser utilizado pelo banco que movimenta a conta externa, devendo o banco que movimenta a conta do cliente residente proceder à adequada classificação estatística;
- no caso de operações entre não residentes, este código deverá ser utilizado pelos dois bancos, visto ambos movimentarem contas externas.

Este código deverá ser, igualmente, utilizado pelo banco residente que movimente uma conta externa em consequência de uma operação efectuada por um outro banco residente com um banco não residente (exemplo: crédito de conta "vostro" em consequência de transferência de outro banco residente que compra moeda estrangeira contra moeda com curso legal em Portugal, a um banco não residente).

---

#### 052 - Movimentos entre contas externas no mesmo banco e na mesma moeda

Código a utilizar quando o banco efectua movimentos entre contas "nostro", entre contas "vostro", entre contas de clientes não residentes ou entre quaisquer destes diferentes tipos de contas (directamente ou por intermédio de uma conta transitória ou de regularização).

---

**053 - Operações de compra ou venda de moeda estrangeira, por conta própria, com movimentação de contas externas**

Código a utilizar quando o banco efectua, por conta própria, uma compra ou venda de moeda estrangeira, contra moeda com curso legal em Portugal, ou contra outra moeda estrangeira, originando movimentação de contas externas.

---

**054 - Aplicações/tomadas entre bancos residentes com movimentação de contas externas**

Código a utilizar quando o banco efectua aplicações/tomadas de fundos, com outros bancos residentes, dando origem a movimentações de contas externas. Este código deverá, igualmente, ser utilizado nos reembolsos daquelas operações e nas liquidações dos respectivos juros.

---

**064 - Operações de compra ou venda de moeda estrangeira, por conta de clientes residentes, com movimentação de contas externas**

Código a utilizar quando se verifica a movimentação de contas externas (“nostro” ou “vostro”) resultante da compra ou venda de moeda estrangeira a um banco (residente/não residente) por conta de um seu cliente residente.

---

**065 - Transferências entre contas de residentes, abertas em bancos residentes, com movimentação de contas externas**

Código a utilizar quando se verifica a movimentação de contas externas (“nostro”) de bancos residentes em consequência de transferências entre contas de clientes residentes.

---

**066 - Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro e em Portugal**

Código a utilizar quando o banco residente transfere fundos para/de uma conta no estrangeiro provenientes de/destinados a uma conta de um cliente residente aberta no banco; note-se que, nestes casos, competirá ao agente económico residente comunicar directamente ao Banco de Portugal as operações que efectuar com base na conta no estrangeiro.

---

**067 - Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro**

Código a utilizar quando uma entidade residente movimenta fundos entre duas contas bancárias de que é titular, sendo ambas no estrangeiro.

---

**068 - Transferências entre contas de emigrantes, no estrangeiro e em Portugal**

Código a utilizar quando o banco residente transfere fundos de uma conta de emigrante para uma conta no exterior ou, posteriormente, procede ao seu respectivo retorno.

---

**077 - Liquidação de saldos de compensação (“conta corrente”)**

Código a utilizar quando o banco procede à liquidação de um saldo de uma “conta corrente” entre um residente e um não residente.

---

**078 - Liquidação de operações compensadas**

Código a utilizar quando o banco procede à liquidação de um saldo de operações compensadas sem recurso ao sistema de “conta corrente”.

---

#### **088 - Operações de Declarantes Directos Gerais**

Código a utilizar quando se trate de operações realizadas por conta de entidades que, por designação do Banco de Portugal, tenham de lhe comunicar directamente todas as operações efectuadas com o exterior, sejam ou não intermediadas pelo sistema bancário residente. Este código deverá ser utilizado qualquer que seja a natureza da operação efectuada.

---

#### **090 - Operações em "trânsito"**

Código, meramente operacional, com base no qual deverão ser classificadas as operações efectuadas pelos bancos a partir das designadas "contas transitórias ou de regularização" e que estão associadas a outras operações cuja comunicação está prevista no âmbito deste sistema.

---

#### **095 - Tomada de financiamento externo para liquidação de importações (FELIM), com movimentação de contas externas**

Código a utilizar nas operações correspondentes a tomadas de financiamentos externos para liquidação de importações, sempre que se verifique um movimento a crédito e a débito de uma conta externa.

---

#### **096 - Reembolso de financiamentos externos para antecipação de recebimento de exportações (FEARE), com movimentação de contas externas**

Código a utilizar, no momento do reembolso de financiamentos externos para antecipação de recebimento de exportações, quando os financiamentos tenham sido contratados com a intervenção de um banco residente, e este veja creditada e debitada uma conta externa ("nostro" ou "vostro"), sem correspondentemente creditar e debitar as contas dos seus clientes residentes.

---

#### **099 - Operações em fase de classificação**

Código a utilizar relativamente às operações em que o banco, apesar das diligências efectuadas junto do cliente residente, não pôde, no decurso desse mês, proceder à adequada classificação estatística; este código deve, em regra, vir a ser posteriormente substituído pelo código da Nomenclatura apropriado.

---

---

## 1. MERCADORIAS

---

### 10. Exportação - Importação

---

#### 101 - Exportação - Importação (não incluídas em 111 a 161)

Liquidação de exportações ou importações de mercadorias entre residentes e não residentes que envolvam mudança de propriedade. Devem também ser incluídas nesta rubrica as liquidações de exportações ou importações que tenham subjacentes créditos de fornecedores ou pagamentos antecipados de compradores, isto é, pagamentos ou recebimentos diferidos face às respectivas transacções.

Excluem-se desta categoria as operações sobre bens que não dêem lugar a transferência de propriedade (tais como as operações de reparação e aperfeiçoamento activo), bem como as operações sobre bens que, embora dando lugar a mudança de propriedade, são adquiridos e vendidos sem nunca cruzar a fronteira do país (comércio triangular). Não se incluem, igualmente, nesta rubrica, as operações sobre ouro. O registo destas operações deve ser efectuado nas rubricas apropriadas (111 a 161).

---

### 11. Comércio triangular ("Merchanting")

---

#### 111 - Comércio triangular ("Merchanting") efectuado em períodos distintos

Liquidação de mercadorias que, adquiridas e vendidas a não residentes, em meses distintos, não passam pelo território nacional. Estas operações devem ser consideradas em termos brutos, dando lugar a registos individualizados para a aquisição e venda de bens. As mercadorias adquiridas e vendidas a não residentes no mesmo período de comunicação deverão ser registadas em termos líquidos (pela diferença entre o valor de compra e o de venda) com o código 112 relativo a Comércio Triangular ("Merchanting") efectuado no mesmo período.

---

#### 112 - Comércio triangular ("Merchanting") efectuado no mesmo período

Liquidação de mercadorias que, adquiridas e vendidas a não residentes no mesmo período, não passam pelo território nacional. Estas operações devem ser consideradas em termos líquidos, pela diferença entre o valor de compra e o de venda das mercadorias.

---

### 12. Reparações

---

#### 121 - Reparações

Liquidação de operações de reparação, que apenas devem reflectir o valor pago pela reparação e não o valor dos bens, quer antes, quer depois da reparação.

Excluem-se desta categoria a reparação de equipamentos informáticos (a qual deve ser registada na rubrica 439 - "Outros serviços informáticos"), a reparação de construções (operação compreendida nas rubricas 419 ou 429 - "Outros serviços de construção"), e a manutenção de equipamentos de transporte efectuada nos portos e aeroportos (cujo registo deve ser feito nas rubricas 209 ou 219 - "Serviços de suporte e auxiliares").

---

### 13. Aperfeiçoamento activo (“Processing”)

---

#### 131 - Efectuado no exterior

Liquidação de operações de aperfeiçoamento activo efectuadas no exterior. Estas operações, pela sua natureza, não dão lugar a transferência de propriedade, já que as mercadorias cruzam a fronteira do país apenas com o objectivo de serem transformadas.

Excluídos desta categoria de bens encontram-se os casos de “processing” que envolvem uma exportação à qual não se sucede uma importação; neste domínio, destaca-se a situação em que a mercadoria enviada para aperfeiçoamento activo no exterior é, entretanto, vendida a um residente da economia em que decorre o “processing” ou, alternativamente, é vendida a um residente de uma terceira economia, casos estes em que a operação deverá ser registada como exportação de mercadorias.

---

#### 132 - Efectuado em Portugal

Liquidação de operações de aperfeiçoamento activo efectuadas em Portugal. Estas operações, pela sua natureza, não dão lugar a transferência de propriedade, já que as mercadorias cruzam a fronteira do país com o objectivo de serem transformadas (encontra-se neste tipo de operações, designadamente, a importação de ramos de petróleo bruto e a exportação dos seus derivados na sequência do respectivo processo de transformação).

Excluídos desta categoria de bens encontram-se os casos de “processing” que envolvem uma importação à qual não se sucede uma exportação; neste domínio, destaca-se a situação em que a mercadoria enviada para aperfeiçoamento activo em Portugal é, entretanto, adquirida por um residente, operação que deverá ser registada como importação de mercadorias.

---

### 14. Fornecimentos à navegação

---

#### 141 - Em portos

Liquidação de operações de abastecimento de combustível e de outros bens à navegação marítima (compreende o fornecimento de refeições e provisões).

---

#### 142 - Em aeroportos

Liquidação de operações de abastecimento de combustível e de outros bens à navegação aérea (compreende o fornecimento de refeições e provisões).

---

#### 149 - Noutros

Liquidação de operações de abastecimento de combustível e outros bens a outros meios de transporte não incluídos em 141 e 142 (compreende o fornecimento de refeições e provisões).

---

### 15. Abatimentos e devoluções

---

#### 151 - Abatimentos e devoluções

Abatimentos e devoluções em operações de mercadorias efectuadas com não residentes.

---

### 16. Ouro (exportação - importação)

---

#### 161 - Ouro (exportação - importação)

Operações de exportação e importação de ouro efectuadas com não residentes.

---

---

## 2. TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO

---

### 20. Transportes marítimos

---

#### 202 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte de mercadorias por via marítima.

---

#### 203 - Passagens

Passagens relativas ao transporte marítimo de passageiros.

---

#### 204 - Afretamentos com tripulação

Afretamento de equipamentos de transporte marítimo com tripulação.

---

#### 209 - Serviços de suporte e auxiliares

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes marítimos, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfectação de equipamentos.

---

### 21. Transportes aéreos

---

#### 212 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte de mercadorias por via aérea.

---

#### 213 - Passagens

Passagens relativas ao transporte aéreo de passageiros.

---

#### 214 - Afretamentos com tripulação

Afretamento de equipamentos de transporte aéreo com tripulação.

---

#### 219 - Serviços de suporte e auxiliares

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes aéreos, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfectação de equipamentos.

---

### 22. Transportes ferroviários

---

#### 222 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte ferroviário de mercadorias.

---

### **223 - Passagens**

Passagens relativas ao transporte ferroviário de passageiros.

---

### **224 - Afretamentos de equipamento ferroviário com operadores**

Afretamento de equipamentos de transporte ferroviário com operadores.

---

### **229 - Serviços de suporte e auxiliares**

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes ferroviários, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfeção de equipamentos.

---

## **23. Transportes rodoviários**

---

### **232 - Fretes de mercadorias**

Fretes relativos ao transporte rodoviário de mercadorias.

---

### **233 - Passagens**

Passagens relativas ao transporte rodoviário de passageiros.

---

### **234 - Afretamentos de equipamento rodoviário com operador**

Afretamento de equipamentos de transporte rodoviário com operador.

---

### **239 - Serviços de suporte e auxiliares**

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes rodoviários, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfeção de equipamentos.

---

## **24. Transportes fluviais**

---

### **242 - Fretes de mercadorias**

Fretes relativos ao transporte de mercadorias por via fluvial.

---

### **243 - Passagens**

Passagens relativas ao transporte fluvial de passageiros.

---

### **244 - Afretamentos com tripulação**

Afretamento de equipamentos de transporte fluvial com tripulação.

---

### **249 - Serviços de suporte e auxiliares**

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes fluviais, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfeção de equipamentos.

---

---

## 25. Transportes por condutas (“pipelines”)

---

### 252 - Transportes por condutas (“pipelines”)

Serviços de transporte por recurso a condutas (por ex: “pipelines”).

---

---

## 26. Transportes espaciais

---

### 262 - Transportes espaciais

Serviços relativos ao transporte espacial, tais como os compreendidos em contratos comerciais de lançamento de satélites.

---

---

## 27. Viagens e turismo: compra e venda de notas

---

### 272 - Compra/venda de notas estrangeiras ao balcão

Compra e venda de notas estrangeiras ao balcão efectuadas a residentes e a não residentes.

---

### 273 - Exportação/importação de moeda com curso legal em Portugal, com movimentação de contas de/em correspondentes estrangeiros

Importação/exportação de moeda com curso legal em Portugal, tendo como contrapartida movimentos em contas de/nos correspondentes estrangeiros.

---

### 274 - Exportação/importação de notas estrangeiras com movimentação de contas de/em correspondentes estrangeiros

Importação/exportação de notas estrangeiras tendo como contrapartida movimentos em contas de/nos correspondentes estrangeiros.

---

### 275 - Entrega/aceitação de moeda com curso legal em Portugal, com movimentação de contas de clientes não residentes

Entrega/aceitação de moeda com curso legal em Portugal, tendo como contrapartida movimentos em contas de clientes não residentes.

---

### 276 - Entrega/aceitação de notas estrangeiras com movimentação de contas de clientes não residentes

Entrega/aceitação de notas estrangeiras tendo como contrapartida movimentos em contas de clientes não residentes.

---

### 277 - Compra/venda de notas estrangeiras entre instituições de crédito residentes

Compra e venda de notas estrangeiras entre instituições de crédito residentes (independentemente da forma de liquidação).

---

---

## 28. Viagens e turismo: “Travellers” cheques, “Eurocheques”, “ATM’s” e Cartões de crédito

---

### 282 - “Travellers” cheques

Liquidação de “travellers” cheques tendo como contrapartida movimentos em contas “nostro” ou “vostro”.

---

---

**283 - "Eurocheques"**

Liquidação de "Eurocheques" tendo como contrapartida movimentos em contas "nostro" ou "vostro".

---

**284 - "ATM's" - Caixas automáticas**

Liquidação de operações realizadas através da utilização de cartões de débito como contrapartida de movimentos em contas "nostro" ou "vostro".

---

**285 - Cartões de crédito**

Liquidação de operações realizadas através da utilização de cartões de crédito como contrapartida de movimentos em contas "nostro" ou "vostro".

---

---

**29. Viagens e turismo: outras formas de liquidação**

---

**292 - Turismo**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada de natureza turística.

---

**293 - Viagens de natureza profissional**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada de natureza profissional.  
Exclui-se desta categoria a liquidação de despesas efectuadas por trabalhadores sazonais ou de fronteira (a registar na rubrica 296 - "Trabalhadores sazonais e de fronteira").

---

**294 - Estudo**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada por motivos de estudo, nomeadamente, propinas (qualquer que seja o período de duração da viagem).

---

**295 - Assistência médica**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada por motivos de assistência médica, nomeadamente, despesas em clínicas e hospitais (qualquer que seja o período de duração da viagem).

---

**296 - Trabalhadores sazonais e de fronteira**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas referentes a aquisição de bens e de serviços, por parte de trabalhadores sazonais ou de fronteira (residentes numa economia e com emprego, fixo ou provisório, numa outra economia).

---

**299 - Outros motivos**

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada por outros motivos não referenciados nas rubricas anteriores.

---

---

### 3. SEGUROS, SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS

---

#### 30. Seguros de mercadorias

---

##### 302 - Prémios

Recebimento/pagamento de prémios de seguros de mercadorias.

---

##### 303 - Indemnizações

Recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de mercadorias.

---

#### 31. Seguros de vida e fundos de pensões

---

##### 312 - Prémios

Recebimento/pagamento de prémios de seguros de vida, acidente e saúde. Inclui as contribuições para fundos de pensões.

Não se incluem nesta rubrica as importâncias respeitantes a descontos para sistemas públicos de segurança social, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 609 - "Outras transferências correntes públicas", caso envolvam o Estado português, ou na rubrica 622 - "Transferências correntes privadas", caso envolvam Estados estrangeiros.

---

##### 313 - Indemnizações

Recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de vida, acidente e saúde. Inclui as importâncias devidas pelos fundos de pensões.

Não se incluem nesta rubrica as importâncias respeitantes a pensões de sistemas públicos de segurança social, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 609 - "Outras transferências correntes públicas", caso envolvam o Estado português, ou na rubrica 622 - "Transferências correntes privadas", caso envolvam Estados estrangeiros.

---

#### 32. Outros seguros

---

##### 322 - Prémios

Recebimento/pagamento de prémios de seguros de crédito e outros seguros (sobre veículos, equipamentos de transporte, incêndio e outros danos da propriedade).

---

##### 323 - Indemnizações

Recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de crédito e outros seguros (sobre veículos, equipamentos de transporte, incêndio e outros danos da propriedade).

---

#### 33. Resseguros

---

##### 332 - Prémios

Recebimento/pagamento de prémios de resseguros.

---

##### 333- Indemnizações

Recebimento/pagamento de indemnizações de resseguros.

---

### 34. Serviços auxiliares de seguros

---

#### 342- Serviços auxiliares de seguros

Recebimento/pagamento de serviços de intermediação de seguros e de fundos de pensões, e outros serviços auxiliares de seguros.

---

### 35. Serviços bancários e outros serviços de intermediação financeira

---

#### 352 - Serviços de intermediação bancária

Comissões e outros encargos devidos pela prestação de serviços de intermediação bancária, nomeadamente os associados à concessão de créditos e aceitação de depósitos.

---

#### 353 - Serviços de "leasing" financeiro

Comissões e outros encargos devidos pela contratação de operações de "leasing" financeiro.

---

#### 359 - Outros serviços de intermediação financeira

Comissões e outros encargos devidos pela prestação de serviços de intermediação financeira não incluídos nas rubricas anteriores, nomeadamente os associados a operações de cobertura, tais como "swaps" e opções, serviços de cartões de crédito, serviços de transferência bancária e cobrança de cheques e outros serviços de intermediação financeira não bancária.

---

### 36. Serviços auxiliares de intermediação financeira

---

#### 362 - Administração de mercados financeiros

Comissões e outros encargos relativos à prestação de serviços associados ao funcionamento e supervisão de mercados financeiros organizados (designadamente as Bolsas de Valores).

---

#### 363 - Corretagens e serviços conexos

Comissões e outros encargos relacionados com a prestação de serviços de corretagem ("broker/dealer services") e outros serviços conexos.

---

#### 369 - Outros serviços auxiliares de intermediação financeira

Comissões e outros encargos devidos pela prestação de outros serviços auxiliares de intermediação financeira, nomeadamente serviços de consultadoria e gestão financeira, serviços de gestão de carteira e serviços de "factoring".

---

---

## 4. OUTROS SERVIÇOS

---

### 40. Comunicações

---

#### 401 - Serviços postais

Serviços de recolha, transporte e distribuição de correio, encomendas postais, jornais, revistas e catálogos.

---

#### 402 - Mensagens

Serviços de recolha e distribuição de mensagens.

---

#### 403 - Serviços básicos de telecomunicações

Serviços de transmissão de som e dados por via telefónica e por intermédio de telegramas e telex. Incluem-se nesta rubrica os serviços de aluguer/"leasing" de linhas.

---

#### 404 - Serviços de valor acrescentado em telecomunicações

Serviços de transmissão de som, imagem e dados por intermédio de telefax, videotexto, teleconferências, videoconferências ou qualquer outro meio de transmissão electrónica.

---

## 41. Trabalhos de construção em Portugal

---

#### 411 - Edifícios

Trabalhos de construção de edifícios em Portugal, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

#### 412 - Engenharia civil

Trabalhos de engenharia civil em Portugal, em que não exista, por parte da empresa contratada, a intenção de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

#### 413 - Trabalhos de instalação e acabamentos

Trabalhos de instalação e acabamentos em Portugal, em que não exista, por parte da empresa contratada, a intenção de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

#### **419 - Outros serviços de construção**

Outros trabalhos de construção em Portugal, não compreendidos nas rubricas anteriores, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os serviços de reparação de trabalhos de construção.

---

### **42. Trabalhos de construção no exterior**

---

#### **421 - Edifícios**

Trabalhos de construção de edifícios no exterior, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

#### **422 - Engenharia civil**

Trabalhos de engenharia civil no exterior, em que não exista a intenção, por parte da empresa contratada, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

#### **423 - Trabalhos de instalação e acabamentos**

Trabalhos de instalação e acabamentos no exterior, em que não exista a intenção, por parte da empresa contratada, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

---

#### **429 - Outros serviços de construção**

Trabalhos de construção no exterior, não compreendidos nas rubricas anteriores, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os serviços de reparação de trabalhos de construção.

---

### **43. Serviços de informação, de informática e serviços conexos**

---

#### **431 - Serviços fornecidos por agências noticiosas**

Serviços fornecidos por agências noticiosas, tais como a difusão de notícias, fotografias e reportagens televisivas, assinaturas de jornais e de revistas.

---

#### **432 - Serviços fornecidos por bases de dados**

Serviços fornecidos por bases de dados, tais como desenvolvimento de bases de dados, armazenamento e disponibilização de dados "on-line", em suportes magnéticos ou outros.

---

#### **433 - Serviços de consultadoria em "hardware"**

Serviços de consultadoria em configuração e concepção de "hardware" informático.

---

#### **434 - Serviços de implementação de "software"**

Serviços de implementação de "software", nomeadamente ao nível da programação e análise, da customização de "software" e serviços de manutenção.

---

#### **435 - Serviços de tratamento de dados**

Serviços de processamento e tratamento de dados.

---

#### **439 - Outros serviços informáticos**

Outros serviços de informática, nomeadamente, serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos e serviços de pesquisa e de peritagem informática.

---

### **44. Serviços de intermediação comercial, de publicidade, de estudos de mercado e de relações públicas**

---

#### **441 - Intermediação comercial**

Pagamentos/recebimentos de comissões e corretagens comerciais.

---

#### **442 - Serviços de publicidade**

Serviços de publicidade prestados por intermédio dos órgãos de comunicação social em geral (jornais, rádio, televisão, etc.) e de agências de publicidade (nomeadamente ao nível do "design", criação e "marketing"). Esta rubrica deve, ainda, incluir as importâncias relativas a operações de exposição e promoção de vendas.

---

#### **443 - Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião**

Serviços relacionados com estudos de mercado e sondagens de opinião.

---

#### **444 - Serviços de relações públicas**

Serviços de relações públicas, designadamente serviços de atendimento e acompanhamento.

---

---

#### 45. Serviços de aluguer (ou “leasing” operacional) sem tripulação/operador

---

##### 451 - Aluguer de navios

Afretamento de equipamentos de transporte marítimo sem tripulação.

---

##### 452 - Aluguer de aeronaves

Afretamento de equipamentos de transporte aéreo sem tripulação.

---

##### 453 - Aluguer de outros equipamentos de transporte

Afretamento de outros equipamentos de transporte sem operador.

---

##### 459 - Outros serviços de aluguer

Outros serviços de aluguer de bens móveis, designadamente, os respeitantes a equipamentos de televisão e cinema.

---

---

#### 46. Serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais

---

##### 461 - Serviços agrícolas

Serviços, fornecidos por empresas, associados à produção de bens agrícolas, nomeadamente ao nível da desinfestação, colheita, plantação e prevenção contra fogos.

---

##### 462 - Serviços mineiros

Serviços, fornecidos por empresas, associados à produção mineira.

---

##### 463 - Serviços industriais

Serviços, fornecidos por empresas, associados à produção de bens industriais. Esta rubrica não deve incluir os valores respeitantes às operações de reparação e aperfeiçoamento activo.

---

##### 464 - Serviços de tratamento de carácter ambiental/ecológico

Liquidação de operações associadas ao tratamento de efluentes e detritos de vária natureza como o tratamento de detritos radioactivos, de solos contaminados e serviços de descontaminação e de saneamento, entre outros.

Incluem-se nesta rubrica, quer os serviços de tratamento prestados por residentes, no exterior, quer os serviços de tratamento de produtos de origem externa, prestados em território nacional e, inversamente, quer os serviços de tratamento prestados por não residentes em território nacional, quer os serviços de tratamento de produtos de origem nacional, prestados no exterior.

---

##### 469 - Outros serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais

Liquidação de operações associadas à manutenção e reparação de maquinaria (com excepção de equipamento de transporte, informático e de escritório) e serviços de tratamento de produtos de origem nacional, efectuados no exterior mas aos quais não se sucede uma importação e serviços de tratamento de produtos de origem externa, prestados em território nacional, aos quais não se sucede uma exportação.

---

## 47. Outros serviços fornecidos por empresas

---

### 471 - Serviços de investigação e desenvolvimento

Serviços prestados no âmbito da investigação e desenvolvimento (na área das ciências físicas, sociais e interdisciplinares).

---

### 472 - Serviços jurídicos

Serviços prestados no âmbito da consultadoria jurídica, advocacia e notariado.

---

### 473 - Serviços de contabilidade e auditoria

Serviços prestados no âmbito da contabilidade e auditoria, bem como serviços de consultadoria em matéria fiscal.

---

### 474 - Serviços de consultadoria em gestão

Serviços de consultadoria em gestão, nomeadamente ao nível do planeamento, organização e controlo de qualidade, gestão de informação e arbitragem de conflitos (entre empregados e empregadores).

---

### 475 - Serviços de arquitectura e planeamento urbano

Serviços de arquitectura, urbanização e desenho na área da concepção de edifícios e supervisão da sua construção.

---

### 476 - Serviços de engenharia

Serviços de engenharia associados à concepção e implementação de projectos de investimento.

---

### 477 - Serviços de consultadoria técnica

Serviços de consultadoria técnica, nomeadamente, ao nível do ensaio e análise técnica, estudos de viabilidade, relatórios de análise de indemnizações de seguros, serviços de inspecção, serviços de prospecção mineira e serviços de controlo de qualidade.

---

### 478 - Serviços entre empresas afiliadas (não especificados)

Nesta rubrica incluem-se as liquidações associadas a pagamentos/recebimentos de natureza corrente entre empresas afiliadas que, pela sua natureza, não possam ser registadas nos códigos apropriados, de bens ou serviços (pagamento/recebimento de bens e serviços fornecidos entre a casa mãe e a afiliada, registo que deve ser feito de acordo com o item predominante), de investimento directo (transferências de fundos sob a forma de subsídios ou sob a forma de produto de vendas ou de fundos de tesouraria entre casa mãe e afiliada) ou de rendimentos de investimento directo (nomeadamente resultados distribuídos).

---

### 479 - Outros serviços fornecidos por empresas

Outros serviços fornecidos por empresas. Esta rubrica deve incluir o fornecimento de serviços de colocação de pessoal, de segurança, de inquéritos, de limpeza industrial, de contratos de manutenção de imóveis, de fotografia, de tradução e interpretação, de embalagem e outros serviços que, pela sua natureza, não se encontrem compreendidos nas rubricas precedentes.

---

## 48. Serviços de natureza pessoal, cultural e recreativa

---

### 481 - Filmes e serviços audiovisuais

Pagamento de honorários devidos a autores, compositores, realizadores, produtores, actores, músicos e outros artistas pela prestação de serviços na actividade cinematográfica e outras actividades audio e audiovisuais (rádio e televisão). Esta rubrica deve incluir as importâncias relativas a direitos de transmissão (de músicas, espectáculos, séries televisivas e filmes) adquiridos pelas rádios ou televisões, com o objectivo de transmitir durante um número limitado de emissões.

Não devem ser incluídas nesta rubrica as importâncias respeitantes aos direitos de autor, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 571 - Direitos de patentes, de marcas, "royalties" e "copyright".

---

### 482 - Outros serviços culturais, recreativos e desportivos

Pagamento de outros serviços de âmbito cultural, recreativo e desportivo, tais como concertos, conferências, representações teatrais, espectáculos de circo e espectáculos desportivos.

---

### 483 - Serviços de educação

Pagamento de serviços de educação, tais como, actividades docentes e de instrução ou treino.

---

### 484 - Serviços de saúde

Pagamento de serviços de saúde, nomeadamente, médicos e cirúrgicos.

---

### 489 - Outros serviços de natureza pessoal

Pagamento de outros serviços de natureza pessoal, nomeadamente, serviços de lavandaria, cabeleireiro, serviços de agências funerárias e serviços domésticos.

---

## 49. Operações Governamentais (não incluídas noutras rubricas)

---

### 491 - Despesas de embaixadas e consulados

Despesas resultantes da actividade de representações diplomáticas e consulares. Inclui-se a compra/venda de edifícios por embaixadas e consulados. Não se incluem nesta rubrica as importâncias respeitantes às remunerações dos funcionários locais das embaixadas e consulados, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 501 - "Rendimentos do trabalho"

---

### 492 - Despesas de unidades e estabelecimentos militares

Despesas resultantes da actividade de unidades e estabelecimentos militares. Esta rubrica não deve incluir os valores das importações e exportações de equipamentos e outro material militar cujo registo deve ser efectuado na rubrica 101 - "Exportação - Importação".

---

### 493 - Administração Central

Serviços tradicionalmente prestados ou adquiridos pela Administração Central, cujo âmbito não se encontre compreendido na nomenclatura de serviços anteriormente descrita, tais como os encargos resultantes de Representações, Agências Oficiais e Serviços de Defesa.

---

---

## 5. RENDIMENTOS

---

### 50. Rendimentos do trabalho

---

#### 501 - Rendimentos do trabalho

Salários e outras remunerações de trabalhadores, cuja permanência no país de acolhimento seja inferior a um ano. Incluem-se nesta rubrica as remunerações dos funcionários locais das embaixadas e consulados, bem como os salários de trabalhadores sazonais, fronteiriços e outros não residentes.

---

### 51. Rendimentos do investimento directo

---

#### 511 - Resultados distribuídos (lucros e dividendos)

Resultados distribuídos, lucros e dividendos, devidos à empresa ou pessoa singular residente (não residente) pela sua participação no capital social da empresa não residente (residente). No caso de resultados retidos e reinvestidos no capital, o respectivo registo deve ser efectuado em "Lucros reinvestidos", na rubrica apropriada de investimento directo.

---

#### 512 - Juros de empréstimos de investidores directos a empresas de investimento directo

Juros de empréstimos, titulados ou não (i.e., associados ou não à emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), devidos pela empresa de investimento directo ao investidor directo

---

#### 513 - Juros de empréstimos de empresas de investimento directo a investidores directos

Juros de empréstimos, titulados ou não (i.e., associados ou não à emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), devidos pelo investidor directo à empresa de investimento directo.

---

### 52. Rendimentos do investimento imobiliário

---

#### 521 - Rendimentos do investimento imobiliário

Pagamento/recebimento de rendas respeitantes a contratos de arrendamento de propriedades rústicas ou urbanas, celebrados entre residentes e não residentes.

---

### 53. Rendimentos do investimento de carteira

---

#### 531 - Rendimentos de títulos de participação no capital

Rendimentos de investimento de carteira sob a forma de dividendos e outros rendimentos de participação no capital social (sem carácter de investimento directo), decorrentes da detenção de títulos como acções, unidades de participação, *Depositary Receipts* e outros de natureza análoga.

---

### 532 - Rendimentos de títulos de dívida de longo prazo

Rendimentos de investimento de carteira sob a forma de juros e outros rendimentos de instrumentos de dívida pública ou privada, decorrentes da detenção de obrigações, certificados de depósito e outros títulos de dívida de maturidade superior a 1 ano. Incluem-se nesta rubrica os juros de empréstimos titulados (i.e., empréstimos sob a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações) obtidos do/concedidos ao exterior a mais de 1 ano.

---

### 533 - Rendimentos de instrumentos do mercado monetário

Rendimentos de investimento de carteira sob a forma de juros e outros rendimentos de instrumentos de dívida pública ou privada, decorrentes da detenção de títulos do mercado monetário, certificados de depósito e outros títulos de dívida de maturidade inferior a 1 ano. Incluem-se nesta rubrica os juros de empréstimos titulados (i.e., sob a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações) obtidos do/concedidos ao exterior por um período não superior a 1 ano.

---

### 534 - Derivados financeiros

Rendimentos decorrentes da detenção de instrumentos derivados ou secundários (nomeadamente opções, futuros financeiros transaccionáveis e respectivas margens de variação, *warrants* e *swaps* sobre moedas e taxas de juros, e *forward* sobre de taxas de juro), isto é, contratos que estão associados a activos financeiros ou não financeiros e que conferem ao seu detentor a possibilidade de, numa data futura, comprar ou vender o activo subjacente. Excluem-se desta rubrica os rendimentos associados aos activos subjacentes.

---

## 54. Rendimentos de empréstimos

---

### 541 - Juros de empréstimos

Juros e outros rendimentos de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros não titulados (i.e., que não assumem a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações) obtidos de/concedidos a não residentes, incluindo os rendimentos de empréstimos de natureza particular e os associados a acordos de recompra e empréstimos de títulos entre entidades residentes e não residentes. Excluem-se desta rubrica os juros de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros estabelecidos entre empresas com laços de investimento directo.

---

### 542 - Juros de operações de “leasing” financeiro

Juros e outros rendimentos de operações de “leasing” financeiro contratadas entre residentes e não residentes, com excepção das contratadas entre empresas de investimento directo.

---

## 55. Juros de depósitos

---

### 551 - Juros de depósitos

Rendimentos de depósitos de residentes/não residentes em instituições de crédito não residentes/residentes. Incluem-se nesta rubrica, nomeadamente, os juros dos depósitos de aplicação.

---

---

## 56. Outros rendimentos de investimento

---

### 561 - Outros rendimentos de investimento

Outros rendimentos de operações financeiras, os quais não se encontrem explicitados nas rubricas precedentes.

---

---

## 57. Direitos de utilização

---

### 571 - Direitos de patentes, de marcas, "royalties" e "copyright"

Rendimentos resultantes da exploração de direitos de autor, de patentes e de marcas.

---

### 572 - Direitos de distribuição de filmes e programas de televisão

Rendimentos resultantes da exploração de direitos de distribuição de filmes e de programas de televisão.

---

### 573 - Direitos de distribuição de outros serviços de cultura

Rendimentos resultantes da exploração de direitos de distribuição de outros serviços de cultura.

---

### 574 - "Franchising"

Pagamentos/recebimentos devidos por contratos de "franchising".

---

---

## 6. TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS E OPERAÇÕES SOBRE ACTIVOS NÃO PRODUZIDOS NÃO FINANCEIROS

---

---

### 60. Transferências correntes públicas

---

#### 602 - Transferências correntes com a União Europeia

Transferências correntes entre o Estado português e a União Europeia, nomeadamente, as relativas aos recursos próprios desta União.

---

#### 609 - Outras transferências correntes públicas

Outras transferências correntes entre o Estado português e entidades não residentes (com excepção da União Europeia). Esta rubrica deve registar, nomeadamente, as contribuições regulares entre o Governo e Instituições Internacionais (extra União Europeia), as liquidações de impostos e multas e as importâncias respeitantes às pensões do sistema público nacional de segurança social.

---

---

## 61. Transferências de capital públicas

---

### 612 - Transferências de capital com a União Europeia

Fluxos financeiros entre o Estado português e a União Europeia, nomeadamente, as operações associadas aos Fundos Estruturais e outras transferências de capital com a União.

---

### 613 - Perdão de dívida

Transferências de capital, entre o Estado português e entidades não residentes, associadas à anulação contratual de dívida.

---

### 619 - Outras transferências de capital públicas

Outras transferências de capital entre o Estado português e entidades não residentes (com excepção da União Europeia). Incluem-se nesta rubrica as importâncias relativas à Cooperação Internacional, nomeadamente, ajudas à construção de obras públicas, financiamento de défices orçamentais e outras transferências de capital no âmbito da Cooperação Internacional.

---

---

## 62. Transferências correntes privadas

---

### 622 - Transferências correntes privadas

Transferências correntes efectuadas entre entidades privadas residentes e entidades não residentes (com excepção das transferências de emigrantes), nomeadamente direitos de sucessão e donativos, indemnizações por prejuízos não cobertos por contrato de seguro, heranças, bolsas de estudo, prémios de lotaria ou de apostas mútuas desportivas e outras transferências de natureza análoga às anteriores.

---

---

## 63. Transferências de capital privadas

---

### 632 - Perdão de dívida

Transferências de capital, entre entidades privadas residentes e entidades não residentes, associadas à anulação contratual de dívida.

---

### 639 - Outras transferências de capital privadas

Outras transferências de capital entre entidades privadas residentes e entidades não residentes, nomeadamente as associadas à doação de bens de equipamento.

---

---

## 64. Transferências de emigrantes/imigrantes

---

### 642 - Remessas de emigrantes/imigrantes

Transferências regulares de salários e outras remunerações de trabalhadores emigrantes/imigrantes.

---

### 649 - Outras transferências de emigrantes/imigrantes

Importâncias relativas à liquidação de outras transferências de emigrantes/imigrantes não incluídas na rubrica anterior. Incluem-se nesta rubrica as operações correspondentes a alterações das disponibilidades e/ou responsabilidades financeiras face ao exterior, resultantes da modificação do estatuto de residência do emigrante/imigrante. Esta situação abrange, designadamente, as alterações

relacionadas com operações de investimento directo, de carteira ou imobiliário, operações de crédito externo, e depósitos, realizadas antes da modificação do referido estatuto de residência.

---

## 65. Aquisição/venda de activos não produzidos não financeiros

---

### 651 - Activos intangíveis

Compra/venda de patentes, licenças, *copyrights*, marcas, *franchises* e outros contratos transferíveis, incluindo contratos com atletas e autores, e *purchased goodwill*, quando as licenças e/ou concessões são vendidas ou adquiridas por terceiros. Não se inclui nesta rubrica a utilização dos activos em causa, que deverá ser classificada nas rubricas apropriadas de "Direitos de utilização".

---

### 652 - Activos tangíveis

Compra/venda de terrenos por embaixadas e consulados.

---

---

## 7. INVESTIMENTO DIRECTO, IMOBILIÁRIO E DE CARTEIRA

---

### 70. Investimento directo do exterior em Portugal

O investimento directo estrangeiro em Portugal tem por objectivo a obtenção de laços económicos estáveis e duradouros dos quais resulte, directa ou indirectamente, a existência de efectivo poder de decisão por parte do investidor directo numa empresa a constituir ou já constituída em Portugal. Considera-se como indicador da existência de uma relação de investimento directo estrangeiro a detenção, por parte de cada investidor directo não residente de, pelo menos, 10% do capital social da empresa de investimento directo residente. Esta indicação não exclui a possibilidade de existência de relações de investimento directo em casos em que a participação no capital da empresa de investimento directo seja inferior a 10%.

---

#### 701 - Aquisição/alienação de acções das empresas investidoras não residentes (participações cruzadas)

Operações efectuadas por empresas residentes receptoras de investimento directo estrangeiro e cujo objectivo é, relativamente à empresa investidora não residente, a obtenção (extinção) de uma participação directa cruzada inferior a 10% do capital. Sempre que essa participação no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

#### 702 - Constituição de novas empresas/abertura de sucursais/dissolução

Operações efectuadas por não residentes e cujo objectivo é a constituição (liquidação) de uma empresa em Portugal. Esta rubrica deve incluir a abertura (e respectiva dissolução) de sucursais por não residentes, em território nacional.

---

### **703 - Aquisição/alienação total ou parcial de empresas residentes já constituídas**

Operações de aquisição/alienação total ou parcial de uma empresa já constituída em Portugal, efectuadas por não residentes.

---

### **704 - Aumentos (reduções) de capital**

Operações efectuadas por empresas não residentes/residentes e cujo objectivo é a participação no aumento (redução) de capital social da empresa residente/não residente, com vista ao reforço (diminuição) da participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa não residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada do investimento directo de Portugal no exterior.

---

### **705 - Lucros reinvestidos**

Operações efectuadas por empresas não residentes/residentes e cujo objectivo é a incorporação de resultados (lucros e dividendos) em reservas ou no capital social da empresa residente/não residente, em resultado de uma participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa não residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

### **706 - Prestações suplementares de capital**

Operações efectuadas por não residentes/residentes relativas à constituição de prestações suplementares ao capital social da empresa de investimento directo/do investidor directo. Sempre que a participação da empresa residente no capital social do investidor directo seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

### **707 - Empréstimos concedidos pelos investidores directos não residentes**

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pelo investidor não residente à empresa de investimento directo, e respectivos reembolsos.

---

### **708 - Empréstimos concedidos às empresas investidoras (empréstimos reversos)**

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pela empresa residente à sua investidora não residente, e respectivos reembolsos. Sempre que a participação da empresa residente no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

### **709 - Outras operações**

Outras operações de investimento directo efectuadas pela empresa não residente/residente e cujo âmbito não esteja compreendido nas rubricas anteriores, como a constituição de consórcios, a cobertura financeira de prejuízos ou a realização de operações sobre derivados financeiros entre empresas de investimento directo. Sempre que a participação da empresa residente no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

---

## 71. Investimento directo de Portugal no exterior

O investimento directo de Portugal no exterior tem por objectivo a obtenção de laços económicos estáveis e duradouros dos quais resulte, directa ou indirectamente, a existência de efectivo poder de decisão por parte do investidor directo numa empresa a constituir ou já constituída no exterior. Considera-se como indicador da existência de uma relação de investimento directo no exterior a detenção, por parte de cada investidor directo residente de, pelo menos, 10% do capital social da empresa de investimento directo não residente. Esta indicação não exclui a possibilidade de existência de relações de investimento directo em casos em que a participação no capital da empresa de investimento directo seja inferior a 10%.

---

### 711 - Aquisição/alienação de acções das empresas investidoras residentes (participações cruzadas)

Operações efectuadas por empresas não residentes receptoras de investimento directo Português e cujo objectivo é, relativamente à empresa investidora residente, a obtenção (extinção) de uma participação directa cruzada inferior a 10% do capital. Sempre que essa participação no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

### 712 - Constituição de novas empresas/abertura de sucursais/dissolução

Operações efectuadas por residentes e cujo objectivo é, a constituição (liquidação) de uma empresa no exterior. Esta rubrica deve incluir a abertura (e respectiva dissolução) de sucursais no exterior.

---

### 713 - Aquisição/alienação total ou parcial de empresas não residentes já constituídas

Operações de aquisição/alienação total ou parcial de uma empresa já constituída no exterior, por parte de residentes.

---

### 714 - Aumentos (reduções) de capital

Operações efectuadas por empresas residentes/não residentes e cujo objectivo é a participação no aumento (redução) de capital social da empresa não residente/residente, com vista ao reforço (diminuição) da participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

### 715 - Lucros reinvestidos

Operações efectuadas por empresas residentes/não residentes e cujo objectivo é a incorporação de resultados (lucros e dividendos) em reservas ou no capital social da empresa não residente/residente, em resultado de uma participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

### 716 - Prestações suplementares de capital

Operações efectuadas por residentes/não residentes relativas à constituição de prestações suplementares ao capital social da empresa de investimento directo/do investidor directo. Sempre que a participação da empresa não residente no capital social do investidor directo seja igual ou

superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

#### **717 - Empréstimos concedidos pelos investidores directos residentes**

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pelo investidor residente à empresa de investimento directo, e respectivos reembolsos.

---

#### **718 - Empréstimos concedidos pelas empresas de investimento directo (empréstimos reversos)**

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pela empresa não residente à sua investidora residente, e respectivos reembolsos. Sempre que a participação da empresa não residente no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

#### **719 - Outras operações**

Outras operações de investimento directo efectuadas pela empresa residente/não residente e cujo âmbito não esteja compreendido nas rubricas anteriores, como a constituição de consórcios, a cobertura financeira de prejuízos ou a realização de operações sobre derivados financeiros entre empresas de investimento directo. Sempre que a participação da empresa não residente no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

---

### **72. Investimento imobiliário em Portugal**

---

#### **722 - Investimento imobiliário do exterior em Portugal**

Operações de aquisição/alienação, por não residentes, de bens imobiliários situados em território nacional. Não se inclui nesta rubrica a aquisição/alienação de bens imobiliários por empresas não residentes, cujo registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo, bem como a aquisição/venda de terrenos situados em território nacional por embaixadas e consulados estrangeiros, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 652 - "Aquisição de activos tangíveis não produzidos não financeiros".

---

### **73. Investimento imobiliário de Portugal no exterior**

---

#### **732 - Investimento imobiliário de Portugal no exterior**

Operações de aquisição/alienação, por residentes, de bens imobiliários situados em território estrangeiro. Não se inclui nesta rubrica a aquisição/alienação de bens imobiliários por empresas residentes, cujo registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo, bem como a aquisição/venda de terrenos situados em território estrangeiro por embaixadas e consulados portugueses, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 652 - "Aquisição de activos tangíveis não produzidos não financeiros".

---

---

## 74 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades residentes

---

### 742 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades residentes

Operações de aquisição/venda (nos mercados primário e secundário) e amortização de títulos emitidos por entidades residentes, efectuadas por não residentes. Incluem-se nesta rubrica as operações de crédito externo titulado (i.e., crédito sob a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações) recebido do exterior, com excepção das operações de crédito entre empresas de investimento directo, que deverão ser classificadas na rubrica apropriada de investimento directo, e das operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos, que deverão ser classificadas na rubrica apropriada de empréstimos e outras operações financeiras.

---

## 75 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades não residentes

---

### 752 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades não residentes

Operações de aquisição/venda (nos mercados primário e secundário) e amortização de títulos emitidos por entidades não residentes, efectuadas por residentes. Incluem-se nesta rubrica as operações de crédito externo titulado (i.e., crédito sob a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações) concedido ao exterior, com excepção das operações de crédito entre empresas de investimento directo, que deverão ser classificadas na rubrica apropriada de investimento directo, e das operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos, que deverão ser classificadas na rubrica apropriada de empréstimos e outras operações financeiras.

---

## 76 - Aplicações de tesouraria entre empresas com uma relação de grupo (no âmbito do investimento directo do exterior em Portugal)

---

### 761 - Aplicações em Portugal, de uma empresa do grupo, residente no exterior

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente no exterior, noutra empresa do grupo, residente em Portugal. Esta rubrica não deve incluir as aplicações do investidor directo estrangeiro numa empresa de investimento directo, residente em Portugal, que devem ser registadas na rubrica apropriada (707).

---

### 762 - Aplicações no exterior, de uma empresa do grupo, residente em Portugal

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente em Portugal, noutra empresa do grupo, residente no exterior. Esta rubrica não deve incluir as aplicações de uma empresa de investimento directo, residente em Portugal, no investidor directo estrangeiro, que devem ser registadas na rubrica apropriada (708).

---

## 77 - Aplicações de tesouraria entre empresas com uma relação de grupo (no âmbito do investimento directo português no exterior)

---

### 771 - Aplicações no exterior, de uma empresa do grupo, residente em Portugal

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente em Portugal, noutra empresa do grupo, residente no exterior. Esta rubrica não deve incluir as aplicações do investidor directo português no estrangeiro, numa empresa de investimento directo residente no exterior, que devem ser registadas na rubrica apropriada (717).

---

### 772 - Aplicações em Portugal, de uma empresa do grupo, residente no exterior

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente no exterior, noutra empresa do grupo, residente em Portugal. Esta rubrica não deve incluir as aplicações de

uma empresa de investimento directo, residente no exterior, no investidor directo residente em Portugal, que devem ser registadas na rubrica apropriada (718).

---

---

## 8. EMPRÉSTIMOS E OUTRAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

---

### 80. Empréstimos obtidos de longo prazo

---

#### 802 - Empréstimos

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros de prazo superior a um ano, concedidos por não residentes a residentes, com excepção dos empréstimos estabelecidos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os empréstimos não titulados (i.e., que não assumem a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), designadamente, os empréstimos de natureza particular, e os acordos de recompra e empréstimos de títulos por um prazo superior a 1 ano, entre entidades residentes e não residentes. Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

---

#### 803 - Operações de “leasing” financeiro

Liquidação da componente capital das rendas de operações de “leasing” financeiro devidas por residentes a não residentes, com excepção das devidas entre empresas com laços de investimento directo.

---

### 81. Empréstimos obtidos de curto prazo

---

#### 812 - Empréstimos

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros de prazo não superior a um ano, concedidos por não residentes a residentes, com excepção dos empréstimos estabelecidos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os empréstimos não titulados (i.e., que não assumem a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), designadamente, os empréstimos de natureza particular. Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

---

#### 816 - Acordos de recompra e empréstimos de títulos

Utilizações/reembolsos de empréstimos de prazo não superior a um ano, obtidos por residentes relativamente a não residentes, em resultado de acordos de recompra e empréstimos de títulos entre ambos.

---

## 82. Empréstimos concedidos de longo prazo

---

### 822 - Empréstimos

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros de prazo superior a um ano, concedidos por residentes a não residentes, com excepção dos empréstimos estabelecidos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os empréstimos não titulados (i.e., que não assumem a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), designadamente, os empréstimos de natureza particular, e os acordos de recompra e empréstimos de títulos, por um prazo superior a 1 ano, entre entidades residentes e não residentes. Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

---

### 823 - Operações de "leasing" financeiro

Liquidação da componente capital das rendas de operações de "leasing" financeiro devidas por não residentes a residentes, com excepção das devidas entre empresas com laços de investimento directo.

---

### 825 - Empréstimos vencidos e não reembolsados

Contabilização de empréstimos de prazo superior a um ano, concedidos a não residentes e não reembolsados na data do vencimento.

---

### 826 - Empréstimos considerados incobráveis

Contabilização de empréstimos de prazo superior a um ano concedidos a não residentes e considerados incobráveis.

---

## 83. Empréstimos concedidos de curto prazo

---

### 832 - Empréstimos

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros de prazo não superior a um ano, e concedidos por residentes a não residentes, com excepção dos empréstimos estabelecidos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os empréstimos não titulados (i.e., que não assumem a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), designadamente, os empréstimos de natureza particular. Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

---

### 834 - Empréstimos vencidos e não reembolsados

Contabilização de empréstimos de prazo não superior a um ano, concedidos a não residentes e não reembolsados na data do vencimento.

---

### 835 - Empréstimos considerados incobráveis

Contabilização de empréstimos de prazo não superior a um ano, concedidos a não residentes e considerados incobráveis.

---

### 836 - Acordos de recompra e empréstimos de títulos

Utilizações/reembolsos de empréstimos de prazo não superior a um ano, concedidos por residentes a não residentes, em resultado de acordos de recompra e empréstimos de títulos entre ambos.

---

## 84. Depósitos

---

### 842 - Depósitos de aplicação em Portugal por não residentes

Constituição/liquidação de depósitos de aplicação em Portugal por não residentes, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira.

---

### 843 - Depósitos de aplicação no exterior por residentes

Constituição/liquidação de depósitos de aplicação no exterior, por residentes, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira.

---

### 844 - Contas-margem constituídas em Portugal por não residentes

Contas de margens iniciais associadas a futuros e a opções e contas de margens de variação estilo opções, constituídas em Portugal por não residentes.

---

### 845 - Contas-margem constituídas no exterior por residentes

Contas de margens iniciais associadas a futuros e a opções e contas de margens de variação estilo opções, constituídas no exterior por residentes.

---

## 85. Outras operações de investimento

---

### 852 - Responsabilidades

Outras operações de capitais efectuadas entre residentes e não residentes, que se traduzam numa criação/anulação de responsabilidades em relação ao exterior, cujo âmbito não esteja especificado nas restantes rubricas. Incluem-se nesta rubrica, nomeadamente, as operações sobre colocações privadas de títulos não transaccionáveis. Os empréstimos de natureza particular, anteriormente incluídos nesta rubrica, passarão a ser registados nos empréstimos.

---

### 853 - Disponibilidades

Outras operações de capitais efectuadas entre residentes e não residentes, que se traduzam numa criação/anulação de disponibilidades sobre o exterior, cujo âmbito não esteja especificado nas restantes rubricas. Incluem-se nesta rubrica, nomeadamente, as subscrições de capital de organizações não monetárias internacionais e as operações sobre colocações privadas de títulos não transaccionáveis. Os empréstimos de natureza particular, anteriormente incluídos nesta rubrica, passarão a ser registados nos empréstimos.

**6.1.3. Índice temático****A**

<b>Abatimentos e devoluções - Mercadorias</b>	151
<b>Acções, compra/venda de (ver em Investimento)</b>	
<b>Aceitação/entrega de notas com movimentação de contas de clientes não residentes</b>	275
Notas com curso legal em Portugal	276
Notas estrangeiras	
<b>Acordos de recompra (de títulos)</b>	816
Empréstimos obtidos de curto prazo	836
Empréstimos concedidos de curto prazo	
<b>Activos</b>	651
Intangíveis	652
Tangíveis	493
<b>Administração Central - outros serviços</b>	362
<b>Administração de mercados financeiros</b>	
<b>Afretamentos com tripulação/operador</b>	214
Transportes aéreos	224
Transportes ferroviários	244
Transportes fluviais	204
Transportes marítimos	234
Transportes rodoviários	431
<b>Agências noticiosas, serviços de</b>	461
<b>Agrícolas, serviços</b>	501
<b>Ajudas de custo</b>	219
<b>Aluguer de espaço aéreo</b>	
<b>Aluguer sem tripulação/operador ("leasing" operacional)</b>	452
Aeronaves	451
Navios	453
Outros equipamentos de transporte	459
Outros serviços de aluguer	
<b>Aperfeiçoamento Activo ("Processing")</b>	132
Em Portugal	131
No exterior	054
<b>Aplicações/tomadas entre bancos residentes com movimentação de contas externas</b>	
<b>Aplicações de tesouraria (entre empresas do grupo)</b>	761
No âmbito do investimento directo do exterior em Portugal	762
do investidor directo não residente	
da empresa de investimento directo residente	771
No âmbito do investimento português no exterior	772
do investidor directo residente	
da empresa de investimento directo não residente	703
<b>Aquisição/alienação total ou parcial de empresas já constituídas</b>	713
Em Portugal	053
No exterior	431
<b>Arbitragem, operações de</b>	
<b>Assinatura de publicações</b>	
<b>ATM's (caixas automáticas)</b>	284
<b>Arquitectura e planeamento urbano, serviços de</b>	475
<b>Auditoria, serviços de</b>	473
<b>Aumentos (reduções) de capital</b>	
Em Portugal	704

No exterior	714
<b>Auxílio familiar</b>	622
<b>B</b>	
Bases de dados, serviços de	432
Bolsas de estudo	622
<b>C</b>	
Caixas automáticas (ATM's)	284
Cartões de crédito	285
<b>Cobertura de prejuízos</b>	
No investimento directo do exterior em Portugal	709
No investimento directo de Portugal no exterior	719
<b>Comércio triangular ("Merchanting") no mesmo período</b>	112
<b>Comércio triangular ("Merchanting") em períodos distintos</b>	111
<b>Comissões e outros encargos</b>	
Administração de mercados financeiros	362
Consultadoria e gestão financeira, serviços de	369
Corretagens e serviços conexos de intermediação financeira	363
"Factoring", serviços de	369
Gestão de carteira, serviços de	369
Intermediação bancária, serviços de	352
Intermediação comercial	441
Intermediação financeira, outros serviços de	359
"Leasing" financeiro, serviços de	353
<b>Compensação</b>	
Operações compensadas, liquidação de	078
Saldos ("conta corrente"), liquidação de	077
<b>Compra/venda de moeda estrang. por conta própria, com mov. de contas externas</b>	053
<b>Compra/venda de moeda estrang. por conta de clientes residentes, com mov. de contas externas</b>	064
<b>Compra/venda de notas estrangeiras</b>	272
Ao balcão	276
Com movimentação de contas de clientes não residentes	277
Entre instituições de crédito residentes	
<b>Comunicações</b>	403
Básicos de telecomunicações, serviços	402
Mensagens	401
Postais, serviços	404
Valor acrescentado em telecomunicações, serviços de	473
<b>Contabilidade, serviços de</b>	
<b>Contas-margem</b>	844
Constituídas em Portugal por não residentes	845
Constituídas no exterior por residentes	
<b>Constituição de novas empresas e abertura de sucursais</b>	702
Em Portugal	712
No exterior	
<b>Consultadoria</b>	
Em gestão	474
Em "hardware"	433
Financeira	369
Técnica	477
<b>Corretagens e serviços conexos de intermediação financeira</b>	363
<b>Créditos comerciais</b>	

Concedidos ao exterior	
Curto prazo	832
Longo prazo	822
Obtidos do exterior	
Curto prazo	812
Longo prazo	802
Juros	541
<b>Créditos de fornecedor</b>	<b>101</b>
<b>D</b>	
<b>Declarantes directos gerais, operações de</b>	<b>088</b>
<b>Depósitos de aplicação</b>	
Em Portugal por não residentes	842
No exterior por residentes	843
Juros	551
<b>Derivados financeiros, rendimentos de</b>	<b>534</b>
<b>Descobertos em contas externas, movimentos de regularização em</b>	<b>030</b>
<b>Desinvestimento</b>	
De investimento de carteira	
Em títulos emitidos por entidades residentes	742
Em títulos emitidos por entidades não residentes	752
De investimento directo do exterior em Portugal	
Alienação total ou parcial de empresas residentes já constituídas	703
Alienação de acções de empresas investidoras não residentes	701
Dissolução de empresas/sucursais	702
Reembolso de empréstimos concedidos pelo investidor directo	707
Reembolso de empréstimos concedidos pela empresa de inv. Directo	708
Outras operações	709
De investimento directo de Portugal no exterior	
Alienação total ou parcial de empresas não residentes já constituídas	713
Alienação de acções das empresas investidoras residentes	711
Dissolução de empresas/sucursais	712
Reembolso de empréstimos concedidos pelo investidor directo	717
Reembolso de empréstimos concedidos pela empresa de inv. Directo	718
Outras operações	719
De investimento imobiliário	
Em Portugal	722
No Exterior	732
<b>Despesas de representação de escritórios</b>	<b>478</b>
<b>Devoluções e abatimentos - Mercadorias</b>	<b>151</b>
<b>Direitos</b>	
Filmes e programas de televisão (distribuição)	572
Outros serviços de cultura (distribuição)	573
Patentes, marcas, "royalties" e "copyright" (utilização)	571
Patentes, marcas, "royalties" e "copyright" (compra/venda)	651
Transmissão radiofónica e televisiva	481
<b>Dividendos</b>	<b>511</b>
<b>Donativos e doações</b>	<b>622</b>
<b>E</b>	
<b>Edifícios - Construção</b>	
Em Portugal	411
No exterior	421
<b>Embaixadas e consulados, despesas - Operações governamentais</b>	<b>491</b>
<b>Embaixadas e consulados</b>	
Compra/venda de edifícios	491

Compra/venda de terrenos	652
<b>Emigrantes</b>	
Remessas	642
Outras transferências	649
<b>Empréstimos</b>	
Financeiros	
Concedidos ao exterior	
Curto prazo	832
Considerados incobráveis	835
Vencidos e não reembolsados	834
Longo prazo	822
Considerados incobráveis	826
Vencidos e não reembolsados	825
Obtidos do exterior	
Curto prazo	812
Longo prazo	802
Juros	541
Associados a investimento directo	
Concedidos pelo investidor directo	
Em Portugal	707
No exterior	717
Concedidos pela emp. de inv. Directo	
Em Portugal	708
No exterior	718
Juros de empréstimos à empresa de investimento directo	512
Juros de empréstimos ao investidor directo	513
De títulos	
Empréstimos obtidos de curto prazo	816
Empréstimos concedidos de curto prazo	836
<b>Engenharia civil - trabalhos de construção</b>	
Em Portugal	412
No exterior	422
<b>Engenharia, serviços de</b>	476
<b>Escritórios de representação, despesas de</b>	478
<b>Estudos de mercados</b>	443
<b>Eurocheques</b>	283
<b>Exportação/importação</b>	
Mercadorias (não incluídas em 111 a 161)	101
Notas com curso legal em Portugal	273
Notas estrangeiras	274
Ouro	161
<b>Exposições</b>	442
<b>F</b>	
"Factoring", serviços de	369
Filmes e serviços audiovisuais	481
Financiamentos externos	
Para antecipação de recebimento de exportações (reembolso)	096
Para liquidação de importações (tomada)	095
Fornecimentos à navegação	
Em aeroportos	142
Em portos	141
Noutros	149
"Franchising"	
Aquisição/venda	651
Utilização	574

<b>Fretes de mercadorias</b>	
Transportes aéreos	212
Transportes ferroviários	222
Transportes fluviais	242
Transportes marítimos	202
Transportes rodoviários	232
<b>Fundos de pensões (ver em Seguros de vida)</b>	
<b>Futuros não transaccionáveis</b>	
Contas-margem constituídas em Portugal por não residentes	844
Contas-margem constituídas no exterior por residentes	845
<b>Futuros, rendimentos associados a</b>	534
<b>G</b>	
<b>Garantias (ver, nomeadamente, em Investimento directo)</b>	
<b>Gestão de carteira, serviços de</b>	369
<b>Governamentais, operações (ver em Operações governamentais)</b>	
<b>H</b>	
<b>Heranças</b>	622
<b>Honorários de advogados</b>	472
<b>“Hot-Money” (empréstimo de clientes)</b>	812
<b>“Hot-Money” (entre bancos)</b>	
Em Portugal por não residentes	842
No exterior por residentes	843
<b>I</b>	
<b>Imóveis, aquisição/alienação</b>	
Em Portugal	722
No exterior	732
<b>Importação/exportação</b>	
Mercadorias (não incluídas em 111 a 161)	101
Notas com curso legal em Portugal	273
Notas estrangeiras	274
Ouro	161
<b>Impostos, liquidação de</b>	
Ao Estado português por não residentes	609
A Estados estrangeiros por residentes	622
<b>Indemnizações</b>	
Prejuízos não cobertos	622
Resseguros	333
Seguros de mercadorias	303
Seguros de vida e fundos de pensões	313
<b>Outros seguros</b>	323
<b>Industriais, serviços</b>	463
<b>Informáticos, outros serviços</b>	439
<b>Inscrição em congressos</b>	482
<b>Intermediação comercial</b>	441
<b>Intermediação financeira, serviços de</b>	
Administração de mercados financeiros	362
Consultadoria e gestão financeira, serviços de	369
Corretagens e serviços conexos	363
“Factoring”, serviços de	369
Gestão de carteira, serviços de	369
Intermediação bancária, serviços de	352

"Leasing" financeiro, serviços de	353
Outros serviços de intermediação financeira	359
Outros serviços auxiliares de intermediação financeira	369
<b>Investigação e desenvolvimento</b>	471
<b>Investimento</b>	
Carteira	
Em títulos emitidos por entidades residentes	742
Em títulos emitidos por entidades não residentes	752
Rendimentos	
De títulos de participações no capital	531
De títulos de dívida de longo prazo	532
De instrumentos do mercado monetário	533
De derivados financeiros	534
Directo do exterior em Portugal	
Aquisição/alienação de acções de empresas investidoras não residentes	701
Aquisição/alienação total ou parcial de empresas residentes já constituídas	702
Aumentos (reduções) de capital	707
Constituição de novas empresas e abertura de sucursais	708
Empréstimos concedidos pelos investidores directos não residentes	512
Empréstimos concedidos às empresas investidoras não residentes	513
Juros de empréstimos de investidores directos a empresas de inv. directo	705
Juros de empréstimos de empresas de inv. directo a investidores directos	706
Juros de empréstimos de empresas de inv. directo a investidores directos	511
Lucros reinvestidos	709
Prestações suplementares de capital	711
Resultados distribuídos - Lucros e dividendos	713
Outras operações	714
Directo de Portugal no exterior	712
Aquisição/alienação de acções de empresas investidoras residentes	717
Aquisição/alienação total ou parcial de empresas não resid. já constituídas	718
Aumentos (reduções) de capital	512
Constituição de novas empresas e abertura de sucursais	513
Empréstimos concedidos pelos investidores directos residentes	715
Empréstimos concedidos pelas empresas de investimento directo	716
Juros de empréstimos de investidores directos a empresas de inv. directo	511
Juros de empréstimos de investidores directos a empresas de inv. directo	719
Juros de empréstimos de empresas de inv. directo a investidores directos	722
Juros de empréstimos de empresas de inv. directo a investidores directos	732
Lucros reinvestidos	521
Prestações suplementares de capital	
Resultados distribuídos - Lucros e dividendos	
Outras operações	
Imobiliário	
Em Portugal	
No exterior	
Rendimentos	
<b>J</b>	
<b>Juros</b>	
Créditos comerciais/de fornecedor	541
Depósitos	551
Empréstimos	541
Empréstimos de investidores directos a empresas de investimento directo	512

Empréstimos de empresas de investimento directo a investidores directos	513
“Leasing” financeiro	542
Tomadas/aplicações entre bancos residentes, juros de	054
Tomadas/aplicações entre residentes e não residentes, juros de	551
<b>Jurídicos, serviços</b>	<b>472</b>
<b>L</b>	
<b>Lançamentos em conta corrente, movimentos de regularização de</b>	<b>031</b>
“Leasing” financeiro, operações de	
Concedido	823
Obtido	803
Juros	542
“Leasing” financeiro, serviços de	353
“Leasing” operacional	
Aeronaves	452
Navios	451
Outros equipamentos de transporte	453
Outros serviços de aluguer	459
<b>Licenças envolvendo entidades públicas</b>	<b>609</b>
<b>Limiar, operação desconhecida abaixo do</b>	<b>000</b>
<b>Lotarias e outras apostas mútuas</b>	<b>622</b>
<b>Lucros</b>	
Distribuídos	511
Reinvestidos	
Em Portugal	705
No exterior	715
<b>M</b>	
<b>Mensagens</b>	<b>402</b>
<b>Mercadorias</b>	
Abatimentos e devoluções	151
Aperfeiçoamento Activo (“Processing”)	
Em Portugal	132
No exterior	131
Comércio triangular (“Merchanting”) efectuado no mesmo período	112
Comércio triangular (“Merchanting”) efectuado em períodos distintos	111
Exportação - Importação (não incluídas em 111 a 161)	101
Fretes	
Transportes aéreos	212
Transportes ferroviários	222
Transportes fluviais	242
Transportes marítimos	202
Transportes rodoviários	232
Reparações (ver em Reparações)	
Seguros	
Indemnizações	303
Prémios	302
“Merchanting” (ver Comércio triangular)	
<b>Mineiros, serviços</b>	<b>462</b>
<b>Movimentos de regularização contabilística</b>	
Descobertos em contas externas	030
Lançamentos em conta corrente	031
<b>Multas, liquidação de</b>	
Ao Estado português por não residentes	609
A Estados estrangeiros por residentes	622

**O**

<b>Obras de conservação de imóveis de particulares</b>	479
<b>Obras de edificação de imóveis de particulares</b>	
Em Portugal por não residentes	722
No exterior por residentes	732
<b>Obrigações, compra/venda de (ver em Investimento)</b>	
<b>Opções (contas-margem)</b>	
Constituídas em Portugal por não residentes	844
Constituídas no exterior por residentes	845
<b>Operações em “trânsito”</b>	090
<b>Operações em fase de classificação</b>	099
<b>Operações governamentais</b>	
Administração Central	493
Despesas de embaixadas e consulados	491
Despesas de unidades e estabelecimentos militares	492
<b>Ouro</b>	161
<b>Outras operações financeiras</b>	
Disponibilidades	853
Responsabilidades	852

**P**

<b>Passagens</b>	
Transportes aéreos	213
Transportes ferroviários	223
Transportes fluviais	243
Transportes marítimos	203
Transportes rodoviários	233
<b>Patentes</b>	571
<b>Pensões</b>	
Pagas pelo Estado português a não residentes	609
Recebidas de Estados estrangeiros por residentes	622
<b>Perdão de dívida</b>	
Transferências privadas	632
Transferências públicas	613
<b>Prémios</b>	
Resseguros	332
Seguros de mercadorias	302
Seguros de vida e fundos de pensões	312
Outros seguros	322
<b>“Processing”</b>	
Em Portugal	132
No exterior	131
<b>Publicidade, serviços de</b>	442

**Q**

<b>Quotizações</b>	
Envolvendo entidade pública	609
Envolvendo outras entidades	622

**R**

<b>Reformas (ver em Pensões)</b>	
<b>Relações públicas, serviços de</b>	444
<b>Remessas de emigrantes/imigrantes</b>	642
<b>Rendas</b>	521

<b>Rendimentos</b>	
Investimento, outros	561
Direitos (ver em Direitos)	
Investimento de carteira (ver Investimento de carteira - rendimentos)	
Investimento imobiliário	521
Juros (ver em Juros)	
Resultados distribuídos (lucros e dividendos)	511
Trabalho	501
<b>Reparações</b>	
Construções	
Em Portugal	419
No exterior	429
Equipamentos informáticos	439
Equipamentos de transporte	
Nos portos	209
Nos aeroportos	219
Outras	121
<b>Resseguros</b>	
Prémios	332
Indemnizações	333
<b>“Royalties”</b>	571
<b>S</b>	
<b>Salários</b>	501
<b>Segurança Social, pensões e reformas (ver em Pensões)</b>	
<b>Seguros</b>	
De mercadorias	
Prémios	302
Indemnizações	303
De vida e fundos de pensões	
Prémios	312
Indemnizações	313
Outros	
Prémios	322
Indemnizações	323
Serviços auxiliares	342
<b>Serviços de telecomunicações (ver em Telecomunicações)</b>	
<b>Serviços entre empresas afiliadas (não especificados)</b>	478
<b>Serviços fornecidos por empresas - outros</b>	479
<b>Serviços de natureza cultural, recreativa e pessoal</b>	
Audiovisuais, filmes	481
Culturais, recreativos e desportivos, outros	482
Educação	483
Saúde	484
Outros	489
<b>“Software”, serviços de implementação de</b>	434
<b>Sucursais, abertura de</b>	
Em Portugal	702
No exterior	712
<b>Suprimentos (ver em Empréstimos associados a investimento directo)</b>	
<b>T</b>	
<b>Time-sharing - Aquisição/alienação de direitos de ocupação temporária</b>	
Em Portugal por não residentes	722
No exterior por residentes	732
Rendimentos	521

<b>Títulos, compra/venda de (ver em Investimento)</b>	
<b>Telecomunicações</b>	
Serviços básicos	403
Serviços de valor acrescentado	404
<b>Tomadas entre residentes e não residentes</b>	
Em Portugal por não residentes	842
No exterior por residentes	843
<b>Tomadas/aplicações entre bancos residentes com movimentação de contas externas</b>	054
<b>Trabalhadores sazonais e de fronteira (ver em Viagens)</b>	
<b>Trabalhos de construção</b>	
Em Portugal	411
Edifícios	412
Engenharia civil	413
Instalação e acabamentos	419
Outros	
No exterior	421
Edifícios	422
Engenharia civil	423
Instalação e acabamentos	429
Outros	
<b>Transferências</b>	052
Contas externas no mesmo banco e na mesma moeda	067
Contas de residentes, no exterior	066
Contas de residentes, no exterior e em Portugal	065
Contas de residentes, abertas em bancos residentes, com mov. de contas externas	649
Emigrantes/imigrantes, outras	642
Emigrantes/imigrantes, remessas	068
Emigrantes, entre contas de	051
Internas entre bancos residentes	651
Jogadores	639
Privadas	622
Capital, outras	632
Correntes	
Perdão de dívida	619
Públicas	609
Capital, outras	613
Correntes, outras	602
Perdão de dívida	612
União Europeia, correntes com a	
União Europeia, de capital com a	
<b>Transportes</b>	214
Aéreos	452
Afretamentos com tripulação	212
Aluguer sem tripulação	213
Fretes de mercadorias	219
Passagens	252
Serviços de suporte e auxiliares	262
Condutas ("Pipelines")	
Espaciais	224
Ferroviários	453
Afretamentos com operadores	222
Aluguer sem operadores	223
Fretes de mercadorias	229
Passagens	
Serviços de suporte e auxiliares	244
Fluviais	451

Afretamentos com tripulação	242
Aluguer sem tripulação	243
Fretes de mercadorias	249
Passagens	
Serviços de suporte e auxiliares	204
<b>Marítimos</b>	451
Afretamentos com tripulação	202
Aluguer sem tripulação	203
Fretes de mercadorias	209
Passagens	
Serviços de suporte e auxiliares	234
<b>Rodoviários</b>	453
Afretamentos com operador	232
Aluguer sem operador	233
Fretes de mercadorias	239
Passagens	464
Serviços de suporte e auxiliares	435
<b>Tratamento ambiental/ecológico, serviços de</b>	282
<b>Tratamento de dados, serviços de</b>	
<b>"Travellers" cheques</b>	709
<b>Trespases</b>	719
Investimento directo do exterior em Portugal	
Investimento de Portugal no exterior	
<b>Turismo (ver em Viagens)</b>	
<b>V</b>	
<b>Venda/compra de moeda estrangeira, por conta própria, com movimentação de contas externas</b>	053
<b>Venda/compra de moeda estrangeira, por conta de clientes residentes, com movimentação de contas externas</b>	064
<b>Venda/compra de notas estrangeiras</b>	
Ao balcão	272
Com movimentação de contas de clientes não residentes	276
Entre instituições de crédito residentes	277
<b>Viagens</b>	
Cartões de Crédito	285
Eurocheques	283
Notas com curso legal em Portugal	
Entrega/aceitação com movimentação de contas de clientes não residentes	275
Importação/exportação	273
Notas estrangeiras	272
Balcão (compra/venda)	276
Com movimentação de contas de clientes não residentes (compra/venda)	274
Importação/exportação	277
Instituições de crédito residentes (compra/venda)	
Outras formas de liquidação	295
Assistência médica	294
Estudo	293
Profissional	296
Trabalhadores sazonais e de fronteira	292
Turismo	299
Outros motivos	282
<b>"Travellers" cheques</b>	

## 6.2. Tabela de Países

A identificação do país da transacção deve ser feita utilizando os códigos alfabéticos de três posições (*alpha-3 code*) correspondentes à Norma ISO 3166-1 - “Codes for the representation of names of countries and their subdivisions - Part 1: Country codes”.

Atendendo a uma autorização existente na referida Norma que confere aos utilizadores a possibilidade de construção, de acordo com determinadas regras, de códigos para representação de países, territórios ou outras entidades não incluídos na ISO 3166, o Banco de Portugal definiu o seguinte conjunto de códigos adicionais:

<i>Código</i>	<i>Designação</i>
AAA	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE)
AAB	Outros Organismos Internacionais
AAF	Banque Centrale des Etats de l’Afrique de l’Ouest
EUB	Banco Central Europeu
NTZ	Zona Neutra, entre Arábia Saudita/Iraque
QMA	Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO/OTAN)
QNA	Banco Asiático de Desenvolvimento
QOA	Banco Árabe para o Desenvolvimento em África
QPA	Banco Mundial
QQA	Eurofima
QSA	EFTA
QVA	Conselho de Ajuda Económica Mútua (CAEM)
QXA	Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP)
XAA	Comunidade Europeia
XAF	Oceânia Australiana
XAG	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA)
XAH	Oceânia Americana
XAI	Oceânia Neo-Zelandesa
XAK	Abastecimento e Provisões a Bordo
XAL	Países e Territórios não Especificados
XAN	Fundo Monetário Internacional (FMI/IMF)
XAP	Banco de Pagamentos Internacionais (BPI/BIS/BRI)
XAQ	Fundo Europeu de Cooperação Monetária (FECOM/EMCF)
XAR	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
XAS	Associação Internacional para o Desenvolvimento
XAT	Sociedade Financeira Internacional (SFI - Grupo Banco Mundial)
XAU	Banco Europeu de Investimento (BEI)

<i>Código</i>	<i>Designação</i>
XAV	Banco Africano de Desenvolvimento (BAD)
XAW	Fundo Africano de Desenvolvimento (BAD)
XAY	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
XBZ	Fundo de Reinstalação do Conselho da Europa (FRCE)
XCZ	Nordic Investment Bank
XXA	Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (BERD)

### **6.3. Tabela de Moedas**

A identificação da moeda da operação deve efectuada utilizando os códigos alfabéticos de três caracteres (*alpha-3 code*) correspondentes à Norma ISO 4217:2001 - "Codes for the representation of currencies and funds".

### **6.4. Lista de Bancos**

Lista disponível na página do Banco de Portugal [[www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)], Estatísticas, Metodologias e Nomenclaturas Estatísticas, Lista de Entidades para Fins Estatísticos). Nesta lista os bancos são designados por Instituições Financeiras Monetárias.

## 7. Correspondência do tipo de contas com as tabelas contabilísticas

### 7.1. Correspondência com o PCSB

#### 01. CONTA VOSTRO

No PCSB:

31020	D.O. de Bancos Centrais
311(*)	D.O. de Org. Fin. Internacionais
31220	D.O. da Sede/Sucur. da Instituição
31320	D.O. de Sucur. de outras Inst. Créd. Nacionais
31920	D.O. de outras Inst. de Crédito

(\*) Parte respeitante a DO's

#### 02. CONTA DE CLIENTE NÃO RESIDENTE

No PCSB:

3230	D.O. de outros não residentes
------	-------------------------------

#### 03. CONTA NOSTRO

No PCSB:

1300	D.O. em Inst. de Crédito no estrangeiro
131(*)	D.O. em Organismos Financeiros Internacionais
1320	D.O. na Sede/Sucur. da própria Instituição
1330	D.O. em Sucur. de outras Inst. de Créd. Nacionais
1390	D.O. noutras Inst. de Crédito no estrangeiro

(\*) Parte respeitante a DO's

#### 04. CONTA DE APLICAÇÃO

No PCSB:

21	Todas as contas desta classe
----	------------------------------

## 05. CONTA DE TOMADA

No PCSB:

3101	Rec. de Bancos Centrais estrang. a muito c/prazo
31021/2	Dep. c/pré-aviso e a prazo de B. Centrais estrangeiros
3103/4	Desconto e Redesconto junto de B. Centrais estrangeiros
3105	Emp. c/m/l/prazos de B. Centrais estrangeiros
3106	Op. venda com acordo de recompra (B.Centrais)
3109	Outros recursos de Bancos Centrais
311	Rec. de Org. Fin. Internacionais
3121	Rec. sede/sucurs. própria Instit. a muito c/prazo
31221/2	Dep. c/pré-aviso e a prazo da sede/suc próp. Inst.
3125	Emp. c/m/l/prazos da sede/suc. da própria Inst.
3126	Op. venda c/acordo de recomp.(sede/suc. próp.Inst.)
3129	Outros recursos da sede/suc. próp. Instituição
3131	Rec. de sucurs. de outras Inst. Créd. Nacionais
31321/2	Dep. c/pré-aviso e a prazo de suc. de out IC's nac.
3135	Emp. c/m/l/prazos de suc. de outras IC's nacionais
3136	Op. venda c/acordo de recomp.(Suc.de out.IC's nac.)
3139	Outros recursos de Suc. de outras IC's nacionais
3191	Rec. de outras Instituições de Crédito
31921/2	Dep. c/pré-aviso e a prazo de outras IC's
3195	Emp. c/m/l/prazos de outras IC's
3196	Op. venda com acordo de recompra (Outras IC's)
3199	Outros recursos de outras IC's
3231/2	Dep. Aplic. de outros não residentes
3239	Outros dep. de outros não residentes

## 06. CONTA CAIXA

No PCSB:

101	Caixa - Notas e moedas estrangeiras
-----	-------------------------------------

56. CONTA TRANSITÓRIA OU DE REGULARIZAÇÃO (\*)

No PCSB:

1301	Cheques a cobrar s/ Bancos Centrais estrangeiros
1321	Cheques a cobrar s/ sede/suc. da própria Instit.
1331	Cheques a cobrar s/ suc. de outras IC's nacionais
1391	Cheques a cobrar s/ outras Instituições Crédito
350	Cheques e ordens a pagar
501	Dep. no estrangeiro
5113	Prov. a receber de disp. s/ IC's no estrangeiro
5121	Prov. a receber de aplic. em IC's no estrangeiro
5231	Custos a pagar de rec. de IC's no estrangeiro
52331	Custos a pagar de dep. de não residentes
5900	Posição cambial à vista
5910	Oper. cambiais à vista
59120/1	Oper. de "Swap" compra/venda à vista

(\*) Alguns exemplos mais comuns

58. CONTA DO BANCO NOUTRO BANCO RESIDENTE / CONTA DE OUTRO BANCO RESIDENTE NO BANCO

No PCSB:

11	D.O. no Banco de Portugal
1200	D.O. noutras Inst. Crédito no país
30020	D.O. do Banco de Portugal
30120	D.O. de outras Inst. Monetárias do país
30220	D.O. de outras Inst. Crédito do país

78. OUTRA CONTA DO BANCO (qualquer outra conta do PCSB, não enquadrável nos restantes tipos de contas definidos no ponto 3.3.1 deste Manual, e que, de acordo com a regra V definida no ponto 4.1.1, seja movimentada"...como consequência de operações com exterior efectuadas por conta própria do banco residente.") (\*)

No PCSB:

100	Caixa - notas e moedas nacionais
23	Crédito ao exterior
331	Empréstimos de não residentes
4001	Participações em IC's no estrangeiro
4003	Participações em outras empresas no estrangeiro
402	Fundos afectos a representações no estrangeiro
62	Capital (participações de não residentes)
63	Reservas
66	Resultados transitados
69	Resultados dos exercícios
7031	Juros de recursos de IC's no estrangeiro
70323	Juros de depósitos de outros não residentes
70331	Juros de empréstimos de não residentes
710	Comissões por garantias recebidas
74121	Despesas com deslocações e estadas no estrangeiro
8013	Juros de disponibil. sobre IC's no estrangeiro
8021	Juros de aplicações em IC's no estrangeiro
8023	Juros de crédito ao exterior
820	Comissões por garantias prestadas

(\*) Alguns exemplos mais comuns

99. CONTA DE CLIENTE RESIDENTE

No PCSB:

3200	D.O. do Sector Público Administrativo
3210	D.O. de outros residentes
3220	D.O. de emigrantes

## 7.2. Correspondência com as NCA

### 01. CONTA VOSTRO

Nas NCA:

3811 (*)	D.O. de Bancos Centrais estrangeiros
39101 (*)	D.O. de Org. Fin. Internacionais
39111 (*)	D.O. da sede/sucur. da Instituição
39121 (*)	D.O. de sucur. de outras inst. crédito nacionais
39181 (*)	D.O. de outras inst. de crédito

(\*) Parte respeitante a DO's

### 02. CONTA DE CLIENTE NÃO RESIDENTE

Nas NCA:

40010	D.O. de outros não residentes
-------	-------------------------------

### 03. CONTA NOSTRO

Nas NCA:

1020	D.O. em Bancos Centrais estrangeiros
11100	D.O. em Organismos Financeiros Internacionais
11110	D.O. na sede/sucur. da própria Instituição
11120	D.O. em sucur. de outras inst. de créd. nacionais
11180	D.O. noutras inst. de crédito no estrangeiro

(\*) Parte respeitante a DO's

### 04. CONTA DE APLICAÇÃO

Nas NCA:

131	Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro
-----	------------------------------------------------------

05. CONTA DE TOMADA

Nas NCA:

381 (+)	Recursos de Bancos Centrais estrangeiros
3910 (+)	Recursos de Org. Fin. Internacionais
3911 (+)	Recursos de sede/sucurs. própria Instituição
3912 (+)	Recursos de sucurs. de outras inst. créd. nacionais
3918 (+)	Recursos de outras inst. créd. No estrangeiro
40011	Dep. com pré-aviso de outros não residentes
40012	Dep. a prazo de outros não residentes
40018	Outros depósitos de outros não residentes

(+) Excluindo parte respeitante a D.O.

06. CONTA CAIXA

Nas NCA:

100 (**)	Caixa - Notas e moedas estrangeiras
----------	-------------------------------------

(\*\*) Parte relativa a notas e moedas estrangeiras

56. CONTA TRANSITÓRIA OU DE REGULARIZAÇÃO (\*)

Nas NCA:

1021	Cheques a cobrar s/ Bancos Centrais estrangeiros
11101	Cheques a cobrar s/ Org. Financeiros Internacionais
11111	Cheques a cobrar s/ sede/suc. da própria Instit.
11121	Cheques a cobrar s/ suc. de outras ICs nacionais
11181	Cheques a cobrar s/ outras instituições crédito
4080	Cheques e ordens a pagar
34111	Despesas com encargo diferido de recursos de ICs no estrangeiro
341201	Despesas com encargo diferido de depósitos de não residentes
53001	Receitas de rendimento diferido de aplic. em ICs no estrangeiro
530101	Receitas de rendimento diferido de crédito ao exterior
5400	Posição cambial à vista
5410	Oper. cambiais à vista
5420	Operações de bolsa a regularizar

(\*) Alguns exemplos mais comuns

58. CONTA DO BANCO NOUTRO BANCO RESIDENTE / CONTA DE OUTRO BANCO RESIDENTE NO BANCO

Nas NCA:

101	D.O. no Banco de Portugal
1100	D.O. noutras inst. crédito no país

78. OUTRA CONTA DO BANCO (qualquer outra conta das NCA, não enquadrável nos restantes tipos de contas definidos no ponto 3.3.1 deste Manual, e que, de acordo com a regra V definida no ponto 4.1.1, seja movimentada"...como consequência de operações com exterior efectuadas por conta própria do banco residente.") (\*)

Nas NCA:

100	Caixa - notas e moedas nacionais
1401	Crédito ao exterior
411	Empréstimos de não residentes
2201	Títulos detidos até à maturidade, emitidos por não residentes
2401/2411	Inv. em filiais, associadas e emp. conjuntos no estrangeiro
55	Capital (participações de não residentes)
58/59/60	Reservas
61	Resultados transitados
64	Resultados dos exercícios
52011	Juros de recursos de IC's no estrangeiro
520201	Juros de depósitos de outros não residentes
52031	Juros de empréstimos de não residentes
33011	Juros de disponibil. sobre ICs no estrangeiro
33031	Juros de aplicações em ICs no estrangeiro
330401	Juros de crédito ao exterior

(\*) Alguns exemplos mais comuns

99. CONTA DE CLIENTE RESIDENTE

Nas NCA:

400000	D.O. do Sector Público Administrativo
400020	D.O. de outros residentes
400010	D.O. de emigrantes

## 8. Exemplos de preenchimentos de COE

O conjunto de exemplos que a seguir se apresenta visa ilustrar o preenchimento da COE - Comunicação de Operação com o Exterior.

Embora não se tratando de uma tipificação exaustiva, procura-se ilustrar a aplicação das diversas regras que, de acordo com o previsto nesta instrução, devem dar obrigatoriamente origem a uma COE. Nestes termos, os exemplos apresentados cobrem quer as operações por conta de clientes, quer as operações por conta do próprio banco, assim como abrangem diversos tipos de situações associadas à realização de operações com o exterior (por exemplo, intervenção de dois bancos residentes na concretização de uma operação com o exterior).

Na escolha dos exemplos apresentados teve-se presente, principalmente, a frequência das operações na actividade bancária, a sua complexidade e a sua especificidade.

Os exemplos apresentados incidem, fundamentalmente, sobre os campos da COE relativamente aos quais podem surgir dúvidas no seu preenchimento, nomeadamente TCMD, TCMC, TO e IDBI.

---

### EXEMPLO Nº 1

OPERAÇÃO: Recebimento de exportação de mercadorias

Na COE:	TCMD	01 ou 02 ou 03
	TCMC	99
	TO	101

---

### EXEMPLO Nº 2

OPERAÇÃO: Pagamento de importação de mercadorias

Na COE:	TCMD	99
	TCMC	01 ou 02 ou 03
	TO	101

---

EXEMPLO N° 3

OPERAÇÃO: Tomada de fundos (constituição de depósito a prazo ou com pré-aviso)

Na COE:	TCMD	01 ou 02 ou 03
	TCMC	05
	TO	842

---

EXEMPLO N° 4

OPERAÇÃO: Vencimento de um depósito a prazo ou com pré-aviso de um não residente

Na COE:	TCMD	05
	TCMC	01 ou 02 ou 03
	TO	842

---

EXEMPLO N° 5

OPERAÇÃO: Pagamento de um não residente para crédito em conta de um cliente residente do banco, com desconhecimento dos elementos estatísticos da operação (tipo de operação e país da transacção).

No primeiro momento:

Na COE 1:	TCMD	01 ou 02 ou 03
	TCMC	99
	PT	(não preenchido)
	TO	842

No segundo momento:

Na COE 2:	TCMD	01 ou 02 ou 03
	TCMC	99
	PT	Cód. país
	TO	Cód. estatístico

nota: sempre que o banco não consiga obter, num primeiro momento, os elementos estatísticos da operação, a COE deverá ser preenchida com "operação em fase de classificação", procedendo ao envio de uma nova COE, no momento em que tome conhecimento dos referidos elementos estatísticos, e à anulação da primeira COE (igual à COE 1 com excepção da natureza do registo que deverá vir com 'A') . Contudo, o banco poderá proceder apenas ao envio de uma COE, se conhecer, no mesmo período de comunicação, a totalidade da informação respeitante à operação (isto é, a informação contida na conjugação das COE's 1 e 2).

---

#### EXEMPLO N° 6

OPERAÇÃO: Transferência entre contas de residentes, em moeda estrangeira, abertas em bancos residentes, com movimentação das respectivas contas nostro (esta operação gera uma COE em cada banco)

Na COE 1: Banco A	TCMD	99
	TCMC	03
	TO	065

Na COE 2: Banco B	TCMD	03
	TCMC	99
	TO	065

---

#### EXEMPLO N° 7

OPERAÇÃO: Transferência de uma conta de residente, aberta num banco no estrangeiro, para outra conta de cliente residente, no banco

Na COE:	TCMD	03 ou 01
	TCMC	99
	TO	066

---

EXEMPLO N° 8

OPERAÇÃO: Liquidação do saldo de uma operação de compensação ("conta corrente") ou de uma operação compensada, entre um não residente e um cliente residente

a) Pagamento:

Na COE:	TCMD	99
	TCMC	01 ou 02 ou 03
	TO	077 ou 078

b) Recebimento:

Na COE:	TCMD	01 ou 02 ou 03
	TCMC	99
	TO	077 ou 078

---

EXEMPLO N° 9

OPERAÇÃO: Compra/venda de uma moeda estrangeira contra outra moeda estrangeira a um correspondente não residente (esta operação gera duas COE's)

Na COE 1:	TCMD	03
	TCMC	56
	MO	USD
	TO	053

Na COE 2:	TCMD	56
	TCMC	03
	MO	DEM
	TO	053

---

EXEMPLO Nº 10

OPERAÇÃO: Aquisição de moeda estrangeira a um correspondente não residente contra moeda com curso legal em Portugal (esta operação gera duas COE's)

Na COE 1:

TCMD	03
TCMC	56
MO	USD
TO	053

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	01
MO	EUR
TO	053

---

EXEMPLO Nº 11

OPERAÇÃO: Compra/venda de moeda estrangeira (USD/DEM) entre bancos residentes (esta operação gera duas COE's em cada banco)

Na COE 1:

TCMD	03
TCMC	56
MO	USD
TO	053

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	03
MO	DEM
TO	053

nota: o outro banco interveniente (que compra DEM contra USD) gera igualmente duas COE's, com inversão de moedas.

---

EXEMPLO N° 12

OPERAÇÃO: Aquisição de moeda estrangeira contra moeda com curso legal em Portugal a outro banco residente (esta operação gera uma COE em cada banco)

Na COE 1: Banco A	TCMD	03
	TCMC	58
	MO	USD
	TO	053
	IDBI	B

Na COE 2: Banco B	TCMD	58
	TCMC	03
	MO	USD
	TO	053
	IDBI	A

---

EXEMPLO N° 13

OPERAÇÃO: Aquisição de moeda estrangeira contra moeda com curso legal em Portugal a um banco não residente correspondente de outro banco residente (esta operação gera uma COE em cada banco)

Na COE 1: Banco A	TCMD	03
	TCMC	58
	MO	USD
	TO	053
	IDBI	B

Na COE 2: Banco B	TCMD	58
	TCMC	01
	MO	EUR
	TO	051
	IDBI	A

EXEMPLO N° 14

OPERAÇÃO: Pagamento de um não residente para crédito em conta de um cliente do banco com utilização de uma conta de passagem (esta operação gera duas COE's)

Na COE 1:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	56
TO	090

a) Cliente residente

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	99
TO	Cód. estatístico

b) Cliente não residente

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	02
TO	052

nota: sempre que o banco recorra à utilização de contas transitórias ou de regularização, com procedimentos automatizados de diferentes lançamentos contabilísticos, poderá traduzir esta situação através do envio de duas COE's. Contudo, o banco poderá proceder apenas ao envio de uma COE, se conhecer, no mesmo período de comunicação, a totalidade da informação respeitante à operação (isto é, a informação contida na conjugação das COE's 1 e 2).

---

EXEMPLO N° 15

OPERAÇÃO: Emissão de cheque em moeda estrangeira, por conta de cliente residente, para pagamento a um não residente

Na COE:

TCMD	99
TCMC	03
TO	Cód. estatístico

EXEMPLO N° 16

OPERAÇÃO: Aceitação de cheque em moeda estrangeira, emitido a favor de cliente residente, para recebimento de uma operação com um não residente

a) Compra do cheque, com crédito em conta de cliente residente

Na COE:	TCMD	03 ou 01
	TCMC	99
	TO	Cód. estatístico

b) Aceitação do cheque em regime de cobrança. Neste caso apenas no momento da cobrança há lugar à comunicação

Na COE:	TCMD	03 ou 01
	TCMC	99
	TO	Cód. estatístico

---

EXEMPLO N° 17

OPERAÇÃO: Pagamento de um não residente, a favor de um cliente residente, de outro banco (operação com uma COE no banco A e uma COE no banco B)

Na COE 1: Banco A	TCMD	01 ou 02 ou 03
	TCMC	58
	TO	051
	ICBI	B

Na COE 2: Banco B	TCMD	58
	TCMC	99
	TO	Cód. estatístico
	ICBI	A

---

EXEMPLO N° 18

OPERAÇÃO: Compra de notas estrangeiras ao balcão

Na COE:	TCMD	06
	TCMC	78
	TO	272

---

EXEMPLO N° 19

OPERAÇÃO: Exportação de notas estrangeiras com movimentação de conta de correspondente estrangeiro (esta operação gera duas COE's - ver nota)

Na COE 1: (uma por cada tipo de moeda)	TCMD	56
	TCMC	06
	TO	274

Na COE 2:	TCMD	03 ou 01
	TCMC	56
	TO	090

nota: caso o crédito na conta Caixa tenha o mesmo valor que o débito na conta "nostro" ou "vostro", esta operação poderá gerar apenas uma COE: TCMD 03 ou 01; TCMC 06; TO 274

---

EXEMPLO N° 20

OPERAÇÃO: Aceitação de notas estrangeiras para crédito de conta de cliente não residente (esta operação gera duas COE's)

Na COE 1:	TCMD	06
	TCMC	56
	TO	276

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	02
TO	090

---

EXEMPLO N° 21

OPERAÇÃO: Exportação de escudos (notas) com movimentação de contas de correspondentes estrangeiros

Na COE:

TCMD	01 ou 03
TCMC	78
TO	273

---

EXEMPLO N° 22

OPERAÇÃO: Compra/venda de notas estrangeiras a outra instituição de crédito residente

Compra do banco A:

Na COE:

TCMD	06
TCMC	58
TO	277
IDBI	B

Venda do banco B

Na COE:

TCMD	58
TCMC	06
TO	277
IDBI	A

---

EXEMPLO N° 23

OPERAÇÃO: Entrega de escudos (notas) por débito de conta de cliente não residente

Na COE:

TCMD	02
TCMC	78
TO	275

---

EXEMPLO N° 24

OPERAÇÃO: Compra de "traveller" cheque

Na COE:

TCMD	03 ou 01
TCMC	78 ou 02 ou 99
TO	282

nota: a) no caso do débito não ter lugar no momento da compra do "traveller" cheque (havendo utilização de uma conta transitória ou de regularização), haverá lugar ao preenchimento de duas COE's:

Na COE 1 TCMD 56; TCMC 78; TO 282

Na COE 2 TCMD 03 ou 01; TCMC 56; TO 090

b) no caso de crédito em conta de cliente não residente (tipo 02) expressa em moeda distinta da do "traveller" cheque, haverá lugar a duas COE's.

Na COE 1 TCMD 56; TCMC 02; TO 282

Na COE 2 TCMD 03 ou 01; TCMC 56; TO 090

---

EXEMPLO N° 25

OPERAÇÃO: Concessão de empréstimo ao exterior

Na COE:

TCMD	78
TCMC	01 ou 02 ou 03
TO	822 ou 832

---

EXEMPLO N° 26

OPERAÇÃO: Reembolso de empréstimo ao exterior

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	78
TO	822 ou 832

---

EXEMPLO N° 27

OPERAÇÃO: Registo de empréstimo ao exterior, de médio longo prazo, vencido e não reembolsado

Na COE:

TCMD	78
TCMC	78
TO	825

nota: no caso de se tratar de uma operação de crédito a curto prazo deverá ser gerada uma COE: TCMD 78; TCMC 78; TO 834

---

EXEMPLO N° 28

OPERAÇÃO: Reembolso de empréstimo ao exterior não reembolsado na data de vencimento

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	78
TO	822 ou 832

---

EXEMPLO N° 29

OPERAÇÃO: Registo de empréstimo ao exterior, de médio longo prazo, considerado incobrável

Na COE:

TCMD	78
TCMC	78
TO	826

nota: COE com moeda e montante do crédito financeiro em dívida. No caso de se tratar de uma operação de crédito a curto prazo deverá ser gerada uma COE: TCMD 78; TCMC 78; TO 835

---

EXEMPLO N° 30

OPERAÇÃO: Liquidação de juros de um depósito a prazo ou com pré-aviso de um não residente

Na COE:

TCMD	78
TCMC	01 ou 02 ou 03
TO	551

EXEMPLO N° 31

OPERAÇÃO: Cobrança de comissões e outros encargos bancários a um cliente não residente

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	78
TO	352

---

EXEMPLO N° 32

OPERAÇÃO: Cobrança de impostos a não residentes

Na COE:	TCMD	01 ou 02 ou 03
	TCMC	78
	TO	609

---

EXEMPLO N° 33

OPERAÇÃO: Concessão de crédito comercial ao comprador ("buyer's credit") associado a uma exportação efectuada por um cliente residente

Na COE:	TCMD	78
	TCMC	99
	TO	822 ou 832

---

EXEMPLO N° 34

OPERAÇÃO: Reembolso de crédito comercial ao comprador ("buyer's credit")

Na COE:	TCMD	01 ou 02 ou 03
	TCMC	78
	TO	822 ou 832

---

EXEMPLO N° 35

OPERAÇÃO: Aumento de capital, através da incorporação de lucros, de uma entidade não residente participada pelo banco

Na COE:	TCMD	78
	TCMC	78
	TO	715

EXEMPLO N° 36

OPERAÇÃO: Constituição/Crédito de conta de cliente não residente

a) Conta de cliente não residente expressa na mesma moeda da conta “nostro” movimentada

Na COE:	TCMD	03
	TCMC	02
	MO	USD
	TO	052

b) Conta de cliente não residente expressa em moeda diferente da conta nostro movimentada (esta operação gera duas COE's)

Na COE 1:	TCMD	03
	TCMC	56
	MO	USD
	TO	053

Na COE 2:	TCMD	56
	TCMC	02
	MO	EUR (ou outra moeda)
	TO	053

---

EXEMPLO N° 37

OPERAÇÃO : Aplicações/tomadas em moeda estrangeira entre bancos residentes (esta operação gera uma COE em cada banco)

Na COE 1: Banco A	TCMD	78
	TCMC	03
	MO	USD
	TO	054

Na COE 2: Banco B	TCMD	03
	TCMC	78
	MO	USD
	TO	054

---

EXEMPLO N° 38

OPERAÇÃO: Regularização contabilística do saldo credor de uma conta "nostro"

a) No momento do fecho

Na COE:	TCMD	03
	TCMC	05
	TO	030

b) No momento da reabertura

Na COE:	TCMD	05
	TCMC	03
	TO	030

nota: este procedimento deve ser aplicado nas regularizações diárias/mensais verificadas por razões contabilísticas entre os pares de contas 1300/3109, 131/311, 1320/3129, 1330/3139 e 1390/3199.

---

EXEMPLO N° 39

OPERAÇÃO: Regularização contabilística do saldo devedor de uma conta “vostro” ou de cliente não residente

a) No momento do fecho

Na COE:	TCMD	04
	TCMC	01 ou 02
	TO	030

b) No momento da reabertura

Na COE:	TCMD	01 ou 02
	TCMC	04
	TO	030

nota: este procedimento deve ser aplicado nas regularizações diárias/mensais verificadas por razões contabilísticas entre os pares de contas 31020/2109, 311/211, 31220/2129, 31320/2139, 31920/2199 e 3230/2304.

---

EXEMPLO N° 40

OPERAÇÃO: Financiamento externo para liquidação de importações (FELIM)

a) Sem intervenção de um banco residente na contratação

a.1) No momento da tomada

Compete à empresa residente que contrata o financiamento no exterior e o utiliza para liquidar a importação, comunicar essas operações (obtenção de um financiamento externo e liquidação de uma importação) directamente ao Banco de Portugal, através de suporte apropriado.

a.2) No momento do reembolso e liquidação dos juros

O banco que intermedia a operação deve comunicar duas COE's:

Na COE 1: Reembolso	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	802 ou 812

Na COE 2: Juros	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	541

b) Com intervenção de um banco residente na contratação

b.1) No momento da tomada

Compete igualmente à empresa residente que contrata o financiamento no exterior e o utiliza para liquidar a importação, comunicar a operação directamente ao Banco de Portugal, através de suporte apropriado.

Porém, se o banco vir creditada e debitada a sua conta "nostro" no exterior deverá comunicar a(s) seguinte(s) COE(s):

Hip. 1:

Na COE:	TCMD	01 ou 03
	TCMC	01 ou 03
	TO	095

Hip. 2:

Na COE 1:	TCMD	01 ou 03
	TCMC	56
	TO	095

Na COE 2:	TCMD	56
	TCMC	01 ou 03
	TO	095

b.2) No momento do reembolso e liquidação dos juros

O banco que intermedia a operação deve comunicar duas COE's:

Na COE 1: Reembolso	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	082 ou 812

Na COE 2: Juros	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	541

#### EXEMPLO Nº 41

OPERAÇÃO: Financiamento interno para liquidação de importações (FILIM)

a) No momento da tomada

O banco que concede o financiamento e liquida a importação deverá comunicar apenas uma COE relativa a essa liquidação (o financiamento interno, mesmo em m.e., não dá origem a qualquer COE).

Na COE:	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	101

porém, caso o banco recorra a "funding" externo para cobertura do financiamento interno, deverá comunicar uma COE respeitante a essa operação de "funding":

a.1) se for a aceitação de um depósito

Na COE:	TCMD	01 ou 03
	TCMC	05
	TO	842

a.2) se for a obtenção de um empréstimo

Na COE:	TCMD	01 ou 03
	TCMC	05
	TO	802 ou 812

b) No momento do reembolso e liquidação de juros

No momento do reembolso e liquidação de juros da operação de "funding" externo, o banco deve comunicar ao Banco de Portugal duas COE's ( uma respeitante ao reembolso e outra relativa à liquidação dos juros):

Na COE 1: Reembolso	TCMD	05
	TCMC	01 ou 03
	TO	842, 802 ou 812

Na COE 2: Juros	TCMD	78
	TCMC	01 ou 03
	TO	551 ou 541

EXEMPLO N° 42

OPERAÇÃO: Financiamento externo para antecipação de receitas de exportação (FEARE)

a) No momento da tomada

O banco residente que intermedia a operação comunica a seguinte COE:

Na COE:	TCMD	01 ou 03
	TCMC	99
	TO	802 ou 812

b) No momento do reembolso e liquidação de juros

b.1) Se os fundos provenientes do importador não residente forem canalizados directamente para o banco mutuante (não residente), compete à empresa residente que utiliza a receita da exportação para liquidar directamente o financiamento obtido no exterior, comunicar essas operações (liquidação da exportação, reembolso do FEARE e liquidação dos juros) directamente ao Banco de Portugal através de suporte apropriado.

Apenas haverá lugar à comunicação de uma COE caso o exportador recorra a um banco residente para liquidar uma eventual diferença que se verifique entre o montante daqueles fundos e o montante do financiamento e juros a pagar. Assim:

b.1.1) Se a diferença for a favor do exportador

Na COE:	TCMD	01 ou 03
	TCMC	99
	TO	101

b.1.2) Se a diferença for contra o exportador, devem ser comunicadas 1 ou 2 COE's consoante haja apenas lugar ao reembolso de parte do capital ou dos juros ou se verificarem os dois tipos de liquidação

Na COE: Reembolso	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	802 ou 812

Na COE: Juros	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	541

b.2) Se as receitas da exportação forem canalizadas para crédito de uma conta do exportador num banco residente, há lugar à comunicação de 3 COE's:

Na COE 1: Receita Exportação	TCMD	01 ou 03
	TCMC	99
	TO	101

Na COE 2: Reembolso	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	802 ou 812

Na COE 3: Juros	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	541

b.3) Se o banco residente interveniente na contratação do financiamento vir a sua conta externa ("nostro" ou "vostro") creditada e debitada, sem correspondentemente creditar e debitar as contas dos seus clientes residentes:

Na COE:	TCMD	01 ou 03
	TCMC	01 ou 03
	TO	096

b.4) Caso o financiamento não seja reembolsado com as receitas de exportação, mas sim por débito da conta do exportador, há lugar às duas últimas COE's da situação apresentada em b.2.

b.5) Caso o financiamento seja contratado na modalidade de "conta corrente", deverão ser comunicados os juros liquidados periodicamente através de uma COE idêntica à COE 3 apresentada em b.2.

EXEMPLO Nº 43

OPERAÇÃO: Financiamento interno para antecipação de receitas de exportação (FIARE)

Não há lugar à comunicação de qualquer COE em consequência da concessão de um financiamento interno, mesmo em moeda estrangeira.

Porém, caso o banco recorra a "funding" externo para cobertura do financiamento interno, deverá comunicar uma COE respeitante a essa operação de "funding" de forma idêntica à apresentada em a.1 ou a.2 do exemplo nº 41.

Quando se verificar o recebimento das receitas de exportação, o banco deverá comunicar a seguinte COE:

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	99
TO	101

***QUESTIONÁRIO  
SOBRE  
INVESTIMENTO INTERNACIONAL  
(QINV)***

**PÁGINA INICIAL**



## CABEÇALHO

NIPC: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEL

Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

## ENTIDADE RESIDENTE

Firma: \_\_\_\_\_ Morada da sede: \_\_\_\_\_  
Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Data início Actividade: \_\_\_\_\_  
Data encerramento e.e.: \_\_\_\_\_ Empresa-mãe (NIPC): \_\_\_\_\_  
Firma empresa-mãe: \_\_\_\_\_ Partic. empresa-mãe (%): \_\_\_\_\_  
Observações: \_\_\_\_\_

## RELAÇÕES FINANCEIRAS

Nº investidores directos: \_\_\_\_\_ Nº empresas inv. directo: \_\_\_\_\_

## OUTRO TIPO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM O EXTERIOR

Empréstimos: \_\_\_\_\_ Depósitos: \_\_\_\_\_  
Derivados Financeiros: \_\_\_\_\_

## POSSUI CARTEIRAS DE TÍTULOS DOMICILIADAS NO EXTERIOR?

Sim: \_\_\_\_\_ Não: X

## PARTICIPAÇÕES

INVESTIDORES \_\_\_\_\_

PARTICIPADAS \_\_\_\_\_

## **ANEXO A - IDE**



## INVESTIDOR DIRECTO

Firma: \_\_\_\_\_ Código NACE: \_\_\_\_\_  
País: \_\_\_\_\_

## NATUREZA INSTITUCIONAL

Banco:  Empresa financeira não banco: \_\_\_\_\_  
Empresa não financeira: \_\_\_\_\_  
Data encerramento e.e.: \_\_\_\_\_ Início da relação de inv. Directo: \_\_\_\_\_  
Firma da empresa-mãe: \_\_\_\_\_ Participação da empresa -mãe (%): \_\_\_\_\_  
País da empresa-mãe: \_\_\_\_\_ NIPC empresa-mãe: \_\_\_\_\_  
Observações: \_\_\_\_\_

## CARACTERIZAÇÃO

### PARTICIPAÇÃO DO INVEST. DIRECTO NÃO RESIDENTE NA ENTIDADE RESIDENTE

Participação (%): \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_  
Valor Mercado Participação: \_\_\_\_\_

### MÉTODOS DE VALORIZAÇÃO - COTAÇÃO

#### MÉTODO VALORIZAÇÃO - COTAÇÃO

ISIN dos Títulos: \_\_\_\_\_ Nº acções detidas: \_\_\_\_\_

### PARTICIPAÇÕES CRUZADAS

#### PARTICIPAÇÃO CRUZADA

Participação (%): \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_  
Valor Mercado Participação: \_\_\_\_\_

### MÉTODOS DE VALORIZAÇÃO - COTAÇÃO

## CONTAS INDIVIDUAIS

### CONTAS INDIVIDUAIS

Capitais próprios: \_\_\_\_\_ Capital subscrito não realizado: \_\_\_\_\_  
Acções próprias: \_\_\_\_\_ Dividendos Antecipados: \_\_\_\_\_  
Imposto S/ Rendimento Exerc.: \_\_\_\_\_ Resultados Líquidos: \_\_\_\_\_  
Resultados financeiros: \_\_\_\_\_ Resultados extraordinários: \_\_\_\_\_



## RELAÇÕES ECONÓMICAS

### FINANCIAMENTO DA ENTIDADE RESIDENTE AO INVESTIDOR DIRECTO NÃO RESIDENTE (ACT.)

Créditos comerciais: \_\_\_\_\_ Empréstimos e aplicações: \_\_\_\_\_  
Empréstimos e aplicações de longo prazo: \_\_\_\_\_

### FINANCIAMENTO DO INVESTIDOR DIRECTO NÃO RESIDENTE À ENTIDADE RESIDENTE (PASS.)

Créditos comerciais: \_\_\_\_\_ Empréstimos e aplicações: \_\_\_\_\_  
Empréstimos e aplicações de longo prazo: \_\_\_\_\_

### RENDIMENTOS LÍQUIDOS RECEBIDOS/A RECEBER DO INVEST. DIRECTO NÃO RESIDENTE

Lucros/dividendos recebidos: \_\_\_\_\_ Créditos de accionistas: \_\_\_\_\_  
Juros recebidos: \_\_\_\_\_ Juros vencidos não recebidos: \_\_\_\_\_

### RENDIMENTOS LÍQUIDOS PAGOS/A PAGAR AO INVESTIDOR DIRECTO

Lucros/dividendos pagos: \_\_\_\_\_ Dívidas a accionistas: \_\_\_\_\_  
Juros pagos: \_\_\_\_\_ Juros devidos não pagos: \_\_\_\_\_  
:

## **ANEXO B - IPE**



## PARTICIPADA

Firma: \_\_\_\_\_ Código NACE: \_\_\_\_\_  
País: \_\_\_\_\_

## NATUREZA INSTITUCIONAL

Banco:  Empresa financeira não banco: \_\_\_\_\_  
Empresa não financeira: \_\_\_\_\_  
Data encerramento e.e.: \_\_\_\_\_ Início da relação de inv. directo: \_\_\_\_\_  
Firma da empresa-mãe: \_\_\_\_\_ Participação da empresa -mãe (%): \_\_\_\_\_  
País da empresa-mãe: \_\_\_\_\_ NIPC empresa-mãe: \_\_\_\_\_  
Observações: \_\_\_\_\_

## CARACTERIZAÇÃO

### PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE RESIDENTE NA EMPRESA DE INV. DIRECTO

Participação (%): \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_  
Valor Mercado Participação: \_\_\_\_\_

### MÉTODOS DE VALORIZAÇÃO - COTAÇÃO

#### MÉTODO VALORIZAÇÃO - COTAÇÃO

ISIN dos Títulos: \_\_\_\_\_ Cotação: \_\_\_\_\_  
Moeda: \_\_\_\_\_ Nº acções detidas: \_\_\_\_\_

#### CONTAS INDIVIDUAIS

Capitais próprios: \_\_\_\_\_ Capital subscrito não realizado: \_\_\_\_\_  
Acções próprias: \_\_\_\_\_ Dividendos Antecipados: \_\_\_\_\_

#### CONTAS CONSOLIDADAS

Imposto S/ Rendimento Exerc.: \_\_\_\_\_ Resultados líquidos: \_\_\_\_\_  
Resultados financeiros: \_\_\_\_\_ Resultados extraordinários: \_\_\_\_\_

#### OUTRA INFORMAÇÃO ECONÓMICA

Volume de negócios: \_\_\_\_\_ Nº de pessoas ao serviço: \_\_\_\_\_  
VAB: \_\_\_\_\_ Exportação de bens e serviços: \_\_\_\_\_  
Export. intra-grupo bens e serviços: \_\_\_\_\_ Importação de bens e serviços: \_\_\_\_\_  
Import. intra-grupo bens e serviços: \_\_\_\_\_ FBCF: \_\_\_\_\_  
Custos com o pessoal: \_\_\_\_\_

#### PARTICIPAÇÕES CRUZADAS



## RELAÇÕES ECONÓMICAS

### RELAÇÕES ECONÓMICAS COM EMPRESA DE ID NÃO RESIDENTE

#### FINANCIAMENTO DA ENTIDADE RESIDENTE À EMPRESA DE INV. DIRECTO (ACTIVOS)

Participação financeira em capital:	_____	Créditos comerciais:	_____
Empréstimos e aplicações:	_____	Empréstimos e aplicações de longo prazo:	_____

#### FINANCIAMENTO DA EMPRESA DE INV. DIRECTO À ENTIDADE RESIDENTE (PASSIVOS)

Créditos comerciais:	_____	Empréstimos e aplicações:	_____
Empréstimos e aplicações de longo prazo:	_____		

#### RENDIMENTOS LÍQUIDOS RECEBIDOS/A RECEBER DA EMPRESA DE INV. DIRECTO

Lucros/dividendos recebidos:	_____	Créditos de accionistas:	_____
Juros recebidos:	_____	Juros vencidos não recebidos:	_____

#### RENDIMENTOS LÍQUIDOS PAGOS/A PAGAR À EMPRESA DE INV. DIRECTO

Lucros/dividendos pagos:	_____	Dívidas a accionistas:	_____
Juros pagos:	_____	Juros devidos não pagos:	_____

## **ANEXO C - OUTRAS OPERAÇÕES**



## INFORMAÇÃO AGREGADA

### ACTIVOS

Depósitos: \_\_\_\_\_

Empréstimos concedidos: \_\_\_\_\_

Derivados financeiros: \_\_\_\_\_

### PASSIVOS

Empréstimos obtidos: \_\_\_\_\_

Derivados financeiros: \_\_\_\_\_

### PROVEITOS (FACE A NÃO RESIDENTES)

Juros recebidos: \_\_\_\_\_

Juros vencidos e não recebidos: \_\_\_\_\_

### CUSTOS (FACE A NÃO RESIDENTES)

Juros pagos: \_\_\_\_\_

Juros devidos e não pagos: \_\_\_\_\_

## DISCRIMINAÇÃO POR PAÍS E MOEDA

Tipo de operação: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_

País: \_\_\_\_\_

Moeda: \_\_\_\_\_

Valor (EUR): \_\_\_\_\_